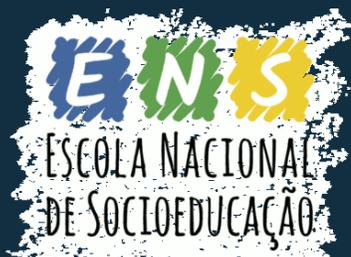


Eixo 2: Atores Responsáveis e Parâmetros de Execução

Parte 1: Corresponsabilidade Intersectorial

Aula 1:

Incompletude Institucional e as Políticas Setoriais Corresponsáveis pelo Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto



Paulo Henrique Rodrigues Soares

AULA 1: **Incompletude Institucional e as Políticas Setoriais Corresponsáveis pelo Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto**

Apresentação

O objetivo desta aula é apresentar, discutir e refletir sobre a integração e a corresponsabilização das políticas setoriais em relação ao atendimento socioeducativo em meio aberto.

Começaremos com breve menção à estruturação de uma série de políticas sociais pela Constituição Federal de 1988 com fins à garantia de direitos fundamentais e sociais.

Após, discutiremos a intersetorialidade prevista nas normativas que regem o atendimento socioeducativo em meio aberto, com especial destaque para a incompletude institucional e para responsabilidade de todas as políticas setoriais em relação ao atendimento socioeducativo.



Em seguida, são apresentadas questões desafiadoras para a formulação e implementação de políticas para juventude para, então, apresentarmos panoramas de três importantes políticas setoriais para o atendimento socioeducativo em meio aberto: cultura; esporte e lazer; profissionalização e trabalho protegido.

Em tópico específico, relacionamos instâncias e dispositivos legais e institucionais essenciais ao estabelecimento e à consolidação da intersetorialidade e da corresponsabilização no atendimento socioeducativo em meio aberto.

Discutimos, finalmente, a articulação em rede nos territórios na perspectiva da permanente construção das redes e das possibilidades e limites de ofertas nos territórios.

Esperamos que essa aula propicie reflexão produtiva sobre intersetorialidade e articulação em rede no atendimento socioeducativo em meio aberto no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

1. A Intersectorialidade Prevista Nas Normativas Pertinentes ao Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto

A Constituição Federal de 1988 ampliou significativamente a intervenção do estado no campo social ao estabelecer a estruturação de políticas públicas como dispositivos para a garantia de direitos. Por isso, ficou conhecida também como Constituição Cidadã.

A Carta Magna representa o ponto de partida para as políticas sociais hoje estruturadas no país. Logo no art. 6º do Capítulo II, dispõe sobre os direitos sociais:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Cabe destacar que a CF/88 possibilitou às diversas políticas sociais (saúde, educação, assistência social, cultura, trabalho e renda, habitação, esporte, segurança pública) a elaboração de suas respectivas normativas, sistemas e planos nacionais.

A proteção integral foi incorporada à Constituição Federal de 1988 devido à ratificação, pelo Estado brasileiro, de normativas e tratados internacionais relacionados aos direitos de crianças e adolescentes¹.

¹ Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, Sistema Global e Sistema Interamericano dos Direitos Humanos: Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça Juvenil – Regras de Beijing – Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade.

Ao assegurar absoluta prioridade à criança ao adolescente, a CF/88, em seu artigo 227, estabelece uma ampla e diversificada rede de atores corresponsáveis pela garantia da proteção integral à criança e ao adolescente:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.



Esse mesmo art. 227 da CF/88 lança as bases para a proposição do Estatuto da Criança e do Adolescente

– ECA (Lei Nº 8.069/1990).

O ECA dispõe em seu art. 86 sobre a colaboração e a cooperação entre entes governamentais e não governamentais na oferta de serviços e programas para a garantia da proteção integral:

Art. 86. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.



Você Sabia?

Tendo como princípio a **Doutrina da Proteção Integral** e estabelecendo como forma de gestão da política da criança e do adolescente a corresponsabilidade e a convergência das ações estatais e não estatais, o ECA propiciou a organização do que posteriormente veio a ser denominado Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGD, instituído por meio da Resolução nº 113/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda.

A referida Resolução define, em seu art. 1º, o SGD, ressaltando a intersectorialidade como estratégia para a garantia dos direitos da criança e do adolescente:

Art. 1º O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

§ 1º Esse Sistema articular-se-á com todos os sistemas nacionais de operacionalização de políticas públicas, especialmente nas áreas da saúde, educação, assistência social, trabalho, segurança pública, planejamento, orçamentária, relações exteriores e promoção da igualdade e valorização da diversidade. [...]

Vale destacar que, em 2006, é publicada a Resolução Conanda nº 119/2006, organiza e estabelece parâmetros para o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – Sinase.

Trata-se da primeira normativa com o objetivo de sistematizar as experiências fragmentadas, experiências acumuladas e novas perspectivas sobre a execução de medidas socioeducativas no país. Resultado de ampla discussão por diversos atores governamentais e não governamentais no âmbito do Conanda, a Resolução estabelece as diretrizes para a organização do atendimento socioeducativo.

O Sinase se organiza a partir do **princípio da incompletude institucional**, que vem a ser a denominação para o que o ECA já previa como um conjunto articulado de ações estatais e da sociedade civil organizada para a organização das políticas destinadas à garantia de direitos da criança e do adolescente.

A incompletude institucional conta com a atuação colaborativa e complementar de diversas instituições/órgãos no atendimento socioeducativo em razão de complexidade:

Os órgãos deliberativos e gestores do SINASE são articuladores da atuação das diferentes áreas da política social. Neste papel de articulador, a incompletude institucional é um princípio fundamental norteador de todo o direito da adolescência que deve permear a prática dos programas socioeducativos e da rede de serviços[...] (BRASIL, 2006, p. 23)

Além da incompletude institucional, o sistema de atendimento socioeducativo pressupõe corresponsabilidade das políticas setoriais no atendimento socioeducativo:

[...] A responsabilidade pela concretização dos direitos básicos e sociais é da pasta responsável pela política setorial, conforme a distribuição de competências e atribuições de cada um dos entes federativos e de seus órgãos. Contudo, é indispensável à articulação das várias áreas para maior efetividade das ações, inclusive com a participação da sociedade civil. (BRASIL, 2006, p. 23)

A Resolução nº119/2006 destaca o papel fundamental dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente (nacional, estaduais, distrital e municipais) como articuladores junto aos demais conselhos das políticas setoriais com vistas à convergência de ações para o atendimento socioeducativo.

A normativa recomenda, entre outras, as seguintes ações aos conselhos de direitos para o fortalecimento das ações conjuntas:

(I) estímulo à prática da intersectorialidade;

(II) promoção de debates, seminários e encontros de formação conjuntos;

(III) evitar o choque de competências entre os entes federativos e a sobreposição de ações entre os órgãos públicos;

(IV) expedição de normativas conjuntas visando ao atendimento socioeducativo.

A Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sinase, ratifica e determina a responsabilidade mútua das políticas setoriais no atendimento socioeducativo.

Cabe registrar também que a Lei do Sinase estabelece a execução das medidas socioeducativas em meio aberto como responsabilidade dos municípios. Importante ressaltar que tal encargo não deve recair apenas sobre a gestão municipal da assistência social, mas também sobre todas as políticas setoriais (saúde, educação, cultura, esporte, profissionalização, outras) executadas no município, conforme disposição legal da corresponsabilidade.

Logo em seu art. 1º, parágrafo 2º, a Lei do Sinase estabelece, entre outros, o seguinte objetivo das medidas socioeducativas: [...] II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento.[...]

A integração social diz respeito às várias dimensões da vida do adolescente, portanto, impossível de ser promovida apenas por uma política social, por um órgão público ou por uma instituição.

Daí a noção de **incompletude institucional** e a necessidade da confluência das ações das diversas políticas sociais com vistas à garantia dos direitos individuais e sociais dos adolescentes em atendimento socioeducativo.

Resolução Conanda nº 160/ 2013, que aprova o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, é a regulamentação do inciso III do art. 3º da Lei do Sinase²:

O Plano Nacional consiste em um instrumento no qual são apresentadas as diretrizes e o modelo de gestão para as ações intersetoriais que compõem o sistema socioeducativo[...] (BRASIL, 2016, p.43)

O Plano Nacional e os subsequentes planos estaduais, distrital e municipais são instrumentos para a promoção do planejamento conjunto do atendimento socioeducativo pelas políticas setoriais.

Os planos também são instrumentos nos quais os representantes das políticas setoriais se responsabilizam pelas respectivas ofertas de serviços aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.



² Art. 3º Compete à União:

[...] II - elaborar o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, em parceria com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; [...]

Portanto, trata-se da formalização da corresponsabilização das políticas setoriais em relação ao atendimento socioeducativo em meio aberto:

[...] A elaboração de diagnósticos comuns ou pactuados dos problemas pode ser um meio que possibilite a intersectorialidade. A perspectiva da co-responsabilização ganha relevância, uma vez que as diversas instituições passam a ser responsáveis pelo alcance dos resultados ou objetivos comuns acordados. (BRONZO, 2007, p. 17)



No caso da Política de Assistência Social, a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 18, de 05 de junho de 2014 dispõe, nos arts. 8º, 9º e 10, como competências da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o estabelecimento de fluxos e protocolos entre o órgão gestor da assistência social e os órgãos gestores das políticas setoriais que compõem os respectivos planos nacional, estaduais, distrital e municipais de atendimentos socioeducativo.



A Resolução CNAS nº 18/2014 é clara o suficiente ao estabelecer em seu art. 2º e parágrafo único do art. 2º, que o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) deve integrar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e que **a Política de Assistência Social compõe conjuntamente com as outras políticas setoriais** o referido plano. Fica evidente que a Assistência Social não é única responsável pelo atendimento socioeducativo em meio aberto, como entendem vários gestores de políticas setoriais, inclusive da própria Política de Assistência Social.

2. Políticas Setoriais, Intersetorialidade e Corresponsabilidade no Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto

Neste tópico debateremos as ofertas das políticas setoriais e a responsabilidade das mesmas em relação ao atendimento socioeducativo em meio aberto.

Mas antes vamos fazer alguns apontamentos sobre os desafios e as dificuldades de o Estado brasileiro em formular e implementar políticas para adolescentes e jovens³, especialmente no que se refere ao desenho dos programas, ao leque de ofertas e à adequação às demandas e aos perfis.

³ O Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/ 2013) assim define, em seu art. 1º, a faixa etária abrangida pela lei: “[...] § 1º Para os efeitos desta Lei, são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade.”

2.1 Políticas Públicas para Juventude

Aquino (2009) afirma não há concepção única para juventude, por isso, o termo *juventudes* passou a ser usado para representar as várias condições em que vivem os jovens brasileiros em razão:

- (I) das diferenças socioeconômicas (origem social, renda familiar e desigualdades regionais);
- (II) das desigualdades de cor/raça – principalmente em relação à mortalidade decorrente de violência;
- (III) das disparidades entre juventude urbana e juventude rural;
- (IV) das desigualdades de gênero.

Apesar dos avanços, Aquino (2009) considera necessário amcobertura de ofertas de políticas às várias *juventudes* de forma integrada e coordenada para que possam atingir com mais efetividade o maior número de jovens. O grande desafio é integrá-los como sujeitos de direitos, em sua diversidade, nos vários aspectos da vida social, cultural, política e econômica do país.

Abramovay e Castro (2004) afirmam que os jovens são atores estratégicos para o desenvolvimento, mas as políticas devem superar os enfoques tradicionais. De acordo com as autoras, é preciso mudar paradigmas, incorporando os atores na gestão pública, empoderando os jovens, dando-lhes voz e propiciando-lhes a autonomia.

É necessário também que haja a **integração das ações** e a adoção de uma perspectiva geracional-juvenil. **Segundo Abramovay e Castro (2004), o desafio é formular políticas "de / para / com" juventudes:**

- ✓ **DE**
uma política que contemple a diversidade (classe, gênero, cor/raça, outros);
- ✓ **PARA**
uma política em que o Estado garanta recursos e bem-estar;
- ✓ **COM**
uma política que seja intersetorial, que tenha uma perspectiva intergeracional e promova a participação e a formação dos jovens.

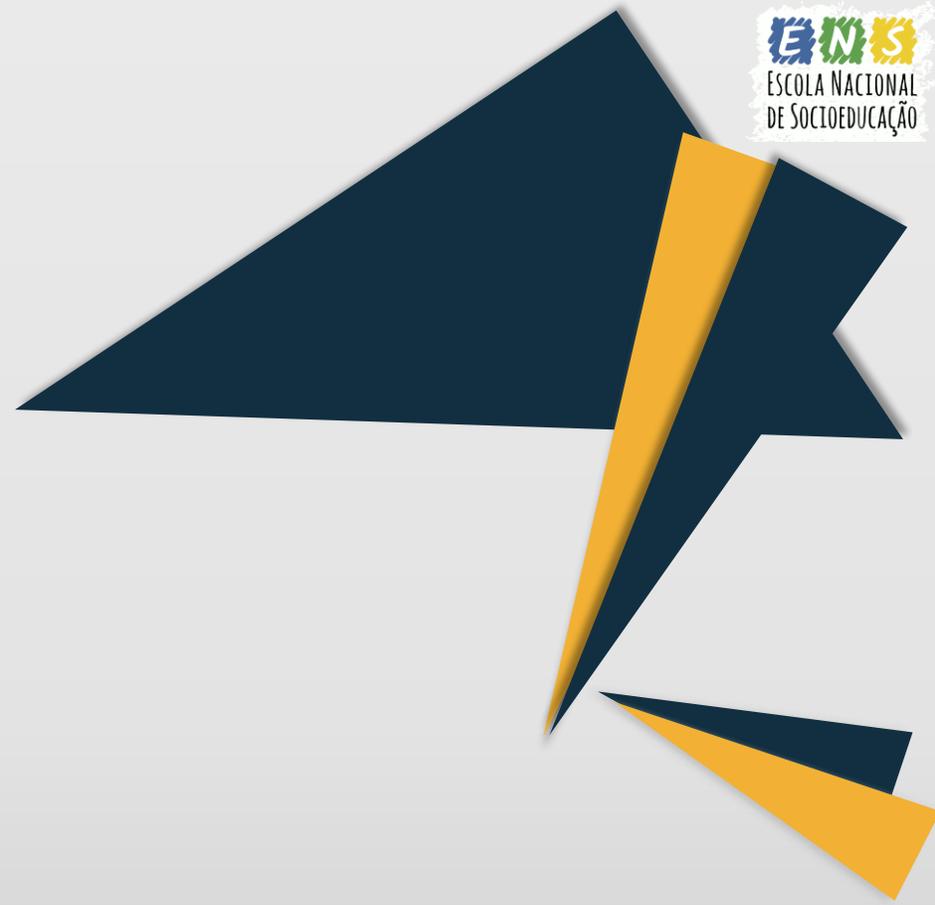
As autoras consideram que as ações devem ser integradas e com execução local e recomendam gestão compartilhada entre os três entes federativos. A execução deve ser local, com participação e controle social: “Considerando a elaboração de uma política pública para os jovens, é também indispensável a participação da sociedade e dos próprios jovens” (ABRAMOVAY; CASTRO, 2004, p.90).

Apresentamos outras questões que também merecem atenção na oferta de ações, serviços e programas aos adolescentes, especificamente aqueles em atendimento socioeducativo em meio aberto:

- **Propostas Adequadas aos Perfis e às Demandas** – já mencionado neste tópico, mas nunca é demais repetir a necessidade de diálogo com os adolescentes ao se planejar ou propor atividades. As ofertas devem fazer sentido para eles, do contrário não haverá adesão. Se houver, em pouco tempo ocorre evasão. As atividades propostas devem se conectar aos perfis, histórias de vida e trajetórias dos adolescentes.

- **Preconceito Institucional** – o sistema de Justiça impõe estigma aos adolescentes em atendimento socioeducativo, que pode ser potencializado em razão de origem social, cor/raça, orientação sexual, gênero, entre outras. Por isso, muitos deles acabam sofrendo preconceito no próprio atendimento em serviços e equipamentos das políticas setoriais. Portanto, o **preconceito institucional** deve ser prevenido e devidamente coibido pelas instituições, pois se trata de violação de direitos, além de ser nefasto para a autoestima e para a trajetória do adolescente.

Os adolescentes em atendimento socioeducativo têm o direito de serem atendidos como os demais usuários. O preconceito institucional deve ser permanentemente enfrentado pelos gestores das políticas setoriais por meio de sensibilização e capacitação dos agentes públicos e de todos que frequentam e são atendidos nos equipamentos públicos.



- **Capacitação dos Operadores de Políticas Sociais** – trabalhar com o atendimento a adolescentes exige habilidade e perfil, pois o agente público provavelmente terá que lidar constantemente com situações de desafio à autoridade, questionamentos, propensão ao comportamento de risco, atitudes recorrentes na relação com adolescentes. Operadores das políticas sociais que atendem diretamente adolescentes nas ações, serviços e programas devem ser capacitados sobre o tema adolescência para que possam adequar o atendimento ao público.

2.2 Saúde e Educação

Essas duas políticas serão tratadas separadamente, nas duas próximas aulas da Parte I, devido à capilaridade e à cobertura das respectivas redes já consolidadas em todos os municípios do país. São duas políticas que constituem, juntamente com a Assistência Social, os pilares do atendimento socioeducativo em meio aberto.

É importante chamarmos a atenção para o fato de que as outras políticas setoriais são igualmente importantes para o atendimento socioeducativo em meio aberto, porém, ainda não dispõem de financiamentos que as possibilitem ter cobertura de equipamentos e serviços como Assistência Social, Saúde e Educação.



Figura – Saúde e Educação

2.3 Cultura

A Constituição Federal de 1988, em mais uma de suas inovações, dispõe nos arts. 215 e 216 sobre os direitos culturais e sobre a diversidade cultural brasileira.

O conceito de *cultura* é complexo, plural e passível de variadas (e até antagônicas) definições. Relacioná-lo à política cultural torna-o ainda mais abrangente e multifacetado. De acordo com IPEA (2010), o conceito de cultura é assim sintetizado:

“[...] tomar o conceito de cultura em seu sentido amplo e antropológico – *tudo é cultura* –, considerando-o adequado às políticas culturais desde que estas sejam articuladas de forma a evidenciar objetivos de liberdade política – expressão, crença, consciência etc. –, valorização da pluralidade cultural, democratização do Estado, consolidação do papel social das artes e, finalmente, como parte de políticas globais e estruturais que exigem ações bem delimitadas em torno de circuitos culturais específicos e contextualizados.”(IPEA, 2010, p.235)



A Emenda Constitucional nº 71 de 2012 instituiu o **Sistema Nacional de Cultura** (art. 216-A), norteado, entre outros, pela integração das políticas culturais às outras políticas públicas, pela universalização do acesso à cultura, pela diversidade cultural e pela cooperação entre os três entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).



Importante frisar que a EC Constitucional está plenamente de acordo com a Lei nº 12.343/2010, que institui o Plano Nacional de Cultura – PNC, que estabelece princípios, objetivos, diretrizes e competências para a política cultural.

Enfatizamos aqui a **importância da intersetorialidade para a política pública de cultura e a responsabilidade do poder público** em fomentá-la e garanti-la:

Art. 3º Compete ao poder público, nos termos desta Lei:
[...] VII - articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano e cidades, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, dentre outras; [...]

O **PNC** estabelece política cultural sintonizada com o compartilhamento de ações, recursos, responsabilidades e ênfase nos direitos, conforme temos discutido nessa aula.

Separamos, ainda, do Anexo (Estratégias e Ações) do PNC, os itens que **preveem ações culturais destinadas a adolescentes:**

[...] 1.10.11 Estabelecer uma política voltada ao desenvolvimento de ações culturais para a infância e adolescência, com financiamento e modelo de gestão compartilhado e intersetorial. [...]

[...]3.1.5 Ampliar o acesso à fruição cultural, por meio de programas voltados a crianças, jovens, idosos e pessoas com deficiência, articulando iniciativas como a oferta de transporte, descontos e ingressos gratuitos, ações educativas e visitas a equipamentos culturais.[...]

[...] 3.1.7 Promover a integração entre espaços educacionais, esportivos, praças e parques de lazer e culturais, com o objetivo de aprimorar as políticas de formação de público, especialmente na infância e juventude.[...] (BRASIL, 2010, pp. 10 e 15)

Ainda mais próxima às ações do atendimento socioeducativo, temos a Lei nº 13.018, de 22 de Julho de 2014, que institui a Política Nacional da Cultura Viva-PNCV, com ações destinadas a contemplar com mais ênfase grupos vulneráveis e minoritários da sociedade.



Figura – Histórico Lei da Cultura Viva



A PNCV cria dois mecanismos de disseminação e valorização cultural que podem ser importantes referências para a constituição de redes para o atendimento socioeducativo em meio aberto: o Ponto de Cultura e os Pontões de Cultura⁴.

Esse mecanismo, mesmo que simples, empodera comunidades e grupos culturais, já que estipula como será o incentivo — transferência de recursos por meio de convênios —, mas não delimita o tipo de manifestação cultural que será incentivada, desde que já seja realizada pelo grupo que se tornará ponto de cultura. São realizadas ações em linguagens tradicionais, como oficinas de dança e canto, ações não tradicionais, como a cibercultura e o grafite, e manifestações populares regionais, como o maracatu, o mamulengo e a contação de histórias. (MEDEIROS; ALVES; FARAH, 2015, p. 1.223)

4 - I - pontos de cultura: entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades; II - pontões de cultura: entidades com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural e/ou educativa, que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes pontos de cultura que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas. (BRASIL, 2014)

Os **pontos de cultura** e os **pontões de cultura** possuem capilaridade e diversidade de ações que podem possibilitar a interlocução e a articulação com a gestão da Assistência Social e com as equipes nos CREAS.



Figura – Pontos de Cultura



Cabe ressaltar que a política cultural também é responsabilidade dos municípios, do Distrito Federal e dos estados. Portanto, é importante que as ofertas de ações culturais sejam mapeadas pelos gestores municipais de Assistência Social para o estabelecimento de interlocução e parcerias para a inserção de adolescentes em atendimento socioeducativo em meio aberto nas atividades culturais.

2.4 Esporte e Lazer

O esporte e o lazer estão garantidos na Constituição Federal de 1988⁵. O Brasil ainda não tem uma política de esporte e lazer consolidada. Ainda está em construção. As ações do Ministério do Esporte apontam para a estruturação de uma política direcionada para o esporte de alto rendimento, por um lado, e para a promoção da inclusão social do esporte, por outro.

Entre as ações do Ministério do Esporte, temos o **Programa Esporte e Lazer da Cidade – PELC**. De acordo com o Ministério do Esporte

O PELC tem por meta garantir o acesso às práticas e aos conhecimentos sobre esporte e lazer a todos os cidadãos brasileiros por meio de ações educativas na perspectiva da emancipação humana e do desenvolvimento comunitário, valorizando a diversidade cultural e as práticas esportivas e de lazer, em especial as de criação nacional. (ME, Diretrizes 2017)

⁵ Artigos 6º, 217 e 227 da CF/88.

O PELC tem como diretrizes, entre outras:

- (I) a intersectorialidade;
- (II) o respeito à diversidade (cultural, étnica, religiosa, entre outras);
- (III) o trabalho coletivo. O PELC tem como objetivo geral *Democratizar o acesso ao lazer e ao esporte recreativo* e as atividades são desenvolvidas em núcleos⁶.



Figura – Programa Esporte e Lazer da Cidade

⁶ Os núcleos do PELC são espaços de convivência social, onde as manifestações esportivas e de lazer são planejadas e desenvolvidas. As praças, as quadras, os salões paroquiais, os ginásios esportivos, os campos de futebol, e os clubes sociais, são exemplos de espaços destinados aos núcleos.

As parcerias com o PELC são ajustadas por meio de:

- (I) **Convênios** entre o Ministério do Esporte com municípios, governos estaduais e do Distrito Federal, Universidades Estaduais);
- (II) **Termos de Execução Descentralizada** entre o Ministério do Esporte e universidades e institutos federais.

Outra ação do Ministério do Esporte condizente com o atendimento socioeducativo em meio aberto é o **Programa Segundo Tempo**, que tem como objetivo promover o acesso às atividades esportivas para o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens, com vistas à formação cidadã e à melhoria da qualidade de vida. O público-alvo são crianças e adolescentes na faixa etária de 6 a 17 anos, expostos aos riscos e vulnerabilidades sociais.



Figura – Programa Segundo Tempo

De acordo com o último Relatório de Gestão⁷ disponibilizado pelo Ministério dos Esportes, em 2013, o Programa Segundo Tempo tinha 270 convênios em 24 estados e no Distrito Federal.

Se o Município tem convênio com programas do Ministério dos Esportes, as ações devem ser apresentadas pela secretaria responsável nas instâncias de interlocução do atendimento socioeducativo em meio aberto e deve constar no Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo. Trata-se da responsabilidade já discutida anteriormente.



⁷ <http://www.esporte.gov.br>

Figura – Jovens do Programa Segundo Tempo

Vale lembrar também que grande parte das ações de esporte e lazer são ofertadas por programas ou projetos específicos dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Ou por instituições de ensino e organizações não governamentais.

Esse trabalho de mapeamento das ofertas de esporte e lazer está dentro das atribuições da Vigilância Socioassistencial da gestão municipal da Assistência Social. Se o Município ainda não tem a Vigilância, nada impede que esse trabalho de mapeamento seja feito pela gestão municipal ou até mesmo pela equipe do CREAS.

As ofertas de atividades e práticas esportivas devem, antes de tudo, despertar o interesse dos adolescentes e buscar o desenvolvimento de habilidades e o estímulo à sociabilidade, à cooperação e ao respeito às diferenças.



Cabe enfatizar que as atividades esportivas e de lazer nunca devem ser ofertadas com o propósito de simplesmente ocupar os adolescentes para evitar que a ociosidade dos mesmos resulte em cometimento de atos infracionais, de acordo com a lógica do ditado popular “Mente vazia, oficina do diabo!”.

2.5 Aprendizagem, Profissionalização e Trabalho Protegido

Vamos começar esse tópico nos reportando à questão legal do trabalho de adolescentes.
Conforme dispõe a CF/88, no inciso XXXIII de seu art. 7º:

[...]XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; [...]



Figura – Profissionalização

A Consolidação das Leis do Trabalho – CLT⁸, alterada pela Lei nº 10.097/2000 (Lei da Aprendizagem), dispõe, no Título III, Capítulo IV, arts. 402 a 441, especificamente sobre o trabalho de adolescentes entre 14 e 16 anos (contrato de aprendizagem) e daqueles entre 16 e 18 anos.

O ECA estabelece, no Capítulo V, arts. 60 a 66, a profissionalização e o trabalho protegido como direito do adolescente, destacando, no art. 63, os seguintes princípios para a profissionalização:

Art.63. A formação técnico-profissional obedecerá aos seguintes princípios:

- I - Garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular;
- II.- Atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente;
- III.- horário especial para o exercício das atividades.

⁸ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm

O grande desafio, no caso dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, é inseri-los e mantê-los em programas de profissionalização e no trabalho protegido.



A aprendizagem⁹ poderia ser uma das grandes oportunidades para a integração social dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, não fosse o preconceito dos empregadores da iniciativa privada.

⁹A Lei 10.097/2000 (Lei da Aprendizagem) determina que empresas de médio e grande porte devam disponibilizar percentual de suas vagas para contratação de jovens com idade entre 14 e 24 anos como aprendizes.



Ainda não há normativa que estabelece a prioridade para a contratação de adolescentes em situação de vulnerabilidade social. Porém, o gestor municipal da Assistência Social pode estabelecer interlocução com a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, com a Gerência Regional do Trabalho e Emprego ou com a Agência local¹⁰, com o próprio Sistema S¹¹ ou com organizações sociais que contratam diretamente aprendizes, com vistas à negociação de vagas para adolescentes acompanhados pelo Serviço de MSE em Meio Aberto.

¹⁰ A Inspeção do Trabalho é responsável pela fiscalização do preenchimento das vagas de aprendizagem pelas empresas.

¹¹ Os arts. 76 a 80 da Lei do Sinase dispõe sobre a possibilidade de oferta de vagas no Sistema S por meio de instrumentos de cooperação entre os gestores do Sistema S e gestores locais do atendimento socioeducativo.

A inserção e a permanência de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto na profissionalização e na aprendizagem são dificultadas:

- (I) pelos critérios de ingresso que não se adequam aos perfis (idade, distorção idade/série);
- (II) pelo preconceito de empresários em contratar adolescentes que estão cumprindo medidas socioeducativas.

Devemos considerar também que para alguns adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto o trabalho formal não corresponde à expectativa da família ou do técnico que o atende, devido:

- (I) à dificuldade em seguir normas e regras que o mundo do trabalho exige;
- (II) à perda do *status* e, às vezes, até do poder alcançados com atividades ilícitas;
- (III) à resistência em seguir a mesma trajetória ocupacional dos pais, de parentes e de vizinhos, normalmente, ligadas a atividades subalternas e com baixa remuneração.

Os critérios de ingresso na profissionalização e na aprendizagem esbarram na distorção idade/série, na baixa escolaridade ou até mesmo na evasão escolar de grande parte dos adolescentes em cumprimento em medida socioeducativa em meio aberto.

As ofertas devem ter critérios flexíveis e despertar o interesse dos adolescentes, pois, do contrário, o risco de evasão dos cursos é muito alto.

Adolescentes em atendimento socioeducativo são preteridos pelas empresas devido à *marca* imposta pela passagem pelo Sistema de Justiça.

Empresas precisam ser sensibilizadas para a oferta de vagas para adolescentes em atendimento socioeducativo em meio aberto. Esse trabalho deve envolver toda a rede de atendimento socioeducativo em meio aberto. Não é papel apenas da Assistência Social ou do CREAS.

O Sistema de Justiça também deve se envolver na sensibilização e negociação. Cabe ressaltar que não se trata de favor, pois empresas também têm seu quinhão de responsabilidade, até porque o art. 227 da Constituição Federal dispõe sobre o dever, não só da família e do Estado, como também da sociedade, em assegurar, com absoluta prioridade, o direito à profissionalização ao adolescente e ao jovem. Não podemos deixar de mencionar a obrigação legal que as empresas têm em ofertar vagas de aprendizagem, conforme dispõe o art. 29 da Lei 10.097/2000:

Art. 429. Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.



Vale lembrar que é muito importante que técnico da equipe do CREAS ou do Serviço de MSE em Meio Aberto se coloque como referência para as empresas que contratam adolescentes em cumprimento de medidas em meio aberto para esclarecimentos e apoio durante a adaptação do adolescente ao local de trabalho. Tal procedimento deve ser adotado também com as instituições que ofertam profissionalização.

Um aspecto importante é que o trabalho não pode ser encarado pelas equipes como forma de reparação de danos, “pagamento” pelos atos infracionais cometidos ou uma técnica de disciplinamento moral de adolescentes “delinquentes”. A inserção na aprendizagem ou trabalho protegido deve partir de um desejo genuíno do adolescente e não como única alternativa diante de um quadro de pobreza ou de culpabilização. Trabalho é direito e não imposição!



Do mesmo modo, os técnicos devem estar atentos para que as atividades realizadas durante o cumprimento da medida socioeducativa de PSC não se configurem como formas de trabalho, isso será tratado mais detalhadamente na penúltima aula deste eixo.

2.6 O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo como Instrumento de Convergência das Ações Setoriais Locais

Apesar de já termos discutido, no tópico anterior, a previsão legal e normativa sobre planos de atendimento socioeducativo, gostaríamos de evidenciar a importância específica do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo como instrumento de planejamento, gestão e interlocução setorial para o atendimento socioeducativo em meio aberto nos municípios.

Mesmo que as diversas políticas tenham seus planos de ação específicos, é imprescindível que suas ações estejam contempladas nos planos municipais de atendimento socioeducativo. A apresentação das ofertas de ações e serviços e o estabelecimento de metas no Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo formalizam o compromisso de cada política setorial local com o atendimento socioeducativo em meio aberto.



Importante lembrar que a Comissão Intersetorial Local do Sinase é a instância indicada para a elaboração, monitoramento e ajustes dos planos municipais, além de ser o espaço adequado ao debate, planejamento e gestão do atendimento socioeducativo em meio aberto no Município.

Por fim, cabe evidenciar a relevância da atuação dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente no controle social do atendimento socioeducativo em meio aberto nos municípios, sem isentar os demais conselhos setoriais locais da responsabilidade de fazer o controle social de suas respectivas políticas.

3. Instâncias e Dispositivos para o Estabelecimento e Fortalecimento da Intersetorialidade no Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto

A intersetorialidade não ocorre por si só, trata-se de estratégia de gestão que deve ser continuamente fomentada e incentivada por uma série de dispositivos e de instâncias de pactuação e deliberação.

Neste tópico relacionamos alguns desses espaços de interlocução e dispositivos que podem facilitar a convergência de ações e a sedimentação de atitudes e entendimentos favoráveis à articulação intersetorial.

- **Coordenação Entre os Entes Federativos** – fundamental que a articulação tenha início através de interlocução interministerial, no âmbito do Governo Federal. Deve, ainda, ter efeito cascata, promovendo a articulação entre secretarias estaduais e distrital que, por sua vez, mobilizarão e sensibilizarão as respectivas secretarias municipais em relação ao atendimento socioeducativo em meio aberto.

- **Normativas** – imprescindíveis para o estabelecimento das articulações interinstitucionais para a atuação corresponsável das políticas setoriais no atendimento socioeducativo em meio aberto. Como já apresentado anteriormente, normativas respaldam e prescrevem a intersetorialidade e a corresponsabilidade como diretrizes para o atendimento socioeducativo.
- **Fluxos e Protocolos** – consistem em dispositivos para a formalização da articulação entre órgãos e políticas governamentais e destes com organizações sociais. São dispositivos que organizam, padronizam, classificam e hierarquizam os procedimentos para os atendimentos, agendamentos, encaminhamentos, prioridades, outros. Facilitam a atuação dos operadores e aprimoram o atendimento ao adolescente. Devem ser construídos coletivamente, de preferência em instâncias já institucionalizadas de interlocução do atendimento socioeducativo. Gestores e técnicos devem participar de sua construção. Gestores em função da autoridade e da voz de comando para a institucionalização e técnicos pelo conhecimento sobre o que precisa ser aprimorado na comunicação e nos procedimentos entre as políticas.

- **Comissões, Comitês, Fóruns, Grupos de Trabalho** – são instâncias imprescindíveis para o estabelecimento da articulação intersetorial e para a corresponsabilidade. Devem se constituir como o que Cunill Grau (2005) define como “comunidades de sentido”, isto é, instâncias em que há compartilhamento de ações, superação de resistências institucionais, estabelecimento de relações horizontais e compromissos comuns. Merece destaque a **Comissão Intersetorial de Atendimento Socioeducativo**¹², prevista no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, deve ser constituída nos três entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

¹²[...] instância responsável pela estruturação, elaboração e acompanhamento das ações intersetoriais estabelecidas nas metas e diretrizes dos planos.
(BRASIL, 2016, p.45)

- **Plano de Atendimento Socioeducativo** – trata-se de instrumento de diagnóstico, planejamento, articulação intersetorial e pactuação de compromissos especificamente sobre o atendimento socioeducativo. Deve ser elaborado pelos três níveis de governo, conforme disposições do Capítulo III da Lei do Sinase. Configura-se também como importante instrumento de monitoramento do atendimento socioeducativo em meio aberto.
- **Controle e Participação Social** - os conselhos dos direitos da criança e do adolescente (nos âmbitos federal, estadual/distrital e municipal) são os responsáveis pelas deliberações e pela fiscalização sobre o atendimento socioeducativo. Constituem-se em instâncias importantes para a corresponsabilidade em relação ao atendimento socioeducativo, pois são compostos por representantes de todas as políticas setoriais e também por representantes da sociedade civil. Mas atenção: as atribuições dos conselhos de direitos não eximem os conselhos setoriais (assistência social, saúde, educação nos três níveis de governo) de também realizarem o devido controle sobre as ações de suas respectivas políticas no atendimento socioeducativo em meio aberto.



- **Capacitações Conjuntas** – gestores e operadores das políticas sociais devem ter encontros de formação conjuntos. A complexidade do atendimento nas políticas sociais exige que gestores e operadores conheçam não apenas da estrutura, normativas e diretrizes da política onde atuam, mas também que tenham pelo menos noções básicas da legislação e do funcionamento das outras políticas. O conhecimento e as informações são fundamentais para a articulação, a interlocução e para a clareza dos papéis dos operadores das políticas setoriais no atendimento socioeducativo em meio aberto.

4. Articulação em Rede nos Territórios

Primeiramente, lembramos que território é uma categoria de referência para a Política de Assistência Social. De acordo com o parágrafo primeiro do art. 6º da Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que altera a Lei no 8.742//93 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS):

[...]§ 1o As ações ofertadas no âmbito do Suas têm por objetivo a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice e, como base de organização, o território.[...]

A Política Nacional de Assistência Social – PNAS (2004) estabelece o território como parâmetro para a organização dos serviços da Assistência Social de forma integrada aos demais serviços sociassistenciais e de outras políticas públicas, com vistas à constituição de uma rede de proteção social:

Assim, a operacionalização da política de assistência social em rede, com base no território, constitui um dos caminhos para superar a fragmentação na prática dessa política. Trabalhar em rede, nessa concepção territorial significa ir além da simples adesão, pois há necessidade de se romper com velhos paradigmas, em que as práticas se construíram historicamente pautadas na segmentação, na fragmentação e na focalização, e olhar para a realidade, considerando os novos desafios colocados pela dimensão do cotidiano, que se apresenta sob múltiplas formatações, exigindo enfrentamento de forma integrada e articulada. (BRASIL, 2004, p. 44)



Dessa forma, a PNAS inaugura nova perspectiva da atuação da Assistência Social enquanto uma política pública, focando sua intervenção nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social (Brasil, 2004). Além disso, o território tornou-se unidade de planejamento para a implantação de seus equipamentos públicos (CRAS e CREAS) para a oferta dos serviços da proteção social básica e proteção social especial.

Importante enfatizar que a territorialização de suas ações devem ser, de acordo com a PNAS e com a Norma Operacional Básica – NOB 2012, planejadas por meio de diagnóstico socioterritorial, de responsabilidade da Vigilância Socioassistencial, uma das funções do Sistema Único de Assistência Social (Brasil, 2012)



Como vimos, intersetorialidade e redes perpassam praticamente todas as diretrizes, recomendações e orientações das normativas e dos planos das políticas sociais, especialmente da Política Pública de Assistência Social e do Sinase.

CUNILL GRAU (2005, p. 02) afirma que a **integração** é um termo presente em todas as definições de intersetorialidade, conceito que admite várias definições. A autora menciona que a UNESCO se refere à **intersectorialidade** como políticas setoriais integradas. Cita também a definição de MENDES Y FERNANDEZ (2004) de que “[...]intersectorialidad supone compartir recursos, responsabilidades y acciones [...]” (Mendes y Fernandez, 2004, p. 02 *apud* CUNILL GRAU, 2005)

Redes admitem um grande número de definições e de interpretações. Imediatamente nos remete a teia, malha, entrelaçamento. Trata-se de uma imagem que nos remete a autonomia e a interdependência ao mesmo tempo:

“[...] Uma rede, por definição, não possui centro, senão nós, de diferentes dimensões e com relações inter-nodais que são frequentemente assimétricas. Mas, em termos finais, todos nós são necessários para a existência da rede.[...]” (CASTELLS, 1998 *apud* MARINI E MARTINS, 2004, p.5)

MARINI & MARTINS (2004) complementam:

“[...] as redes representam uma alternativa às estruturas funcionais verticalizadas e hierarquizadas, ideal para condições que requeiram flexibilidade, inovação e mudança. Nesse sentido a rede é uma estrutura de organização capaz de reunir pessoas e instituições em torno de objetivos comuns.[...]” (p. 06)

A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) estabelece a **Articulação em Rede** para Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

Em uma perspectiva ampliada de rede, a Tipificação estabelece a articulação do Serviço de MSE em Meio Aberto com os próprios serviços da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, com as políticas setoriais, com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e com organizações sociais e comunitárias.

Notem que aqui a noção de rede extrapola a articulação do serviço de MSE em Meio Aberto com instituições governamentais responsáveis pelas políticas setoriais. Engloba organizações não governamentais e comunitárias, algumas delas pertencem à rede socioassistencial do SUAS e ofertam programas e projetos nos territórios onde atuam os CREAS.



Para a articulação em rede, fazem-se necessários o diagnóstico e o mapeamento (Vigilância Socioassistencial) das organizações governamentais e não governamentais nos territórios para posterior interlocução do gestor municipal e apresentação dos serviços, benefícios e programas com vistas ao estabelecimento de parcerias.

Vale lembrar que redes não são estáticas, elas devem se amoldar às demandas apresentadas pelos adolescentes. Os técnicos e o coordenador do CREAS desempenham papel fundamental na manutenção e ampliação dessa rede no território. Para isso, são necessários contatos frequentes, reuniões para discussão de casos e esclarecimentos sobre o Serviço de MSE em Meio Aberto e o cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto.



É importante frisar que as instituições que compõem as redes têm grande rotatividade de profissionais, o que demanda uma permanente sensibilização e esclarecimentos da equipe do CREAS sobre o atendimento socioeducativo em meio aberto no SUAS. Portanto, é importante que se preserve a memória institucional por meio de registros de procedimentos, normativas e orientações técnicas e da formação contínua dos atuais e dos novos técnicos e gestores.

A articulação da rede em territórios apresenta possibilidades e limites. Não há dúvidas sobre a importância da confluência de atores públicos e privados imbuídos do mesmo objetivo de ofertar serviços, programas e projetos com a finalidade de aumentar o bem-estar da comunidade. Essa convergência empodera comunidades e altera trajetórias de vida.



Atualmente, porém, em várias cidades brasileiras, a violência demarca territórios. Comunidades inteiras são impedidas de cruzarem determinados limites territoriais em decorrência de conflitos pela disputa do tráfico de drogas. Esses contextos criam restrições maiores ainda à circulação a quem já teve ou tem algum envolvimento com atividades ilícitas.

Portanto, em territórios onde há divisões e conflitos, deve-se ter precaução e analisar o contexto antes de articular parceiros para planejamento e oferta de atividades para os adolescentes, sob o risco de colocar adolescentes desavisados e profissionais em situações perigosas, ou simplesmente de investir em atividades que não terão nenhuma adesão devido à delimitação territorial da violência.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAMOVAY, M; CASTRO, M.G. **Políticas de/para/com juventudes**. Brasília, DF: Unesco, 2004. 304p

AQUINO, L. M. C. A juventude como foco das políticas públicas. In: CASTRO, J. A.; AQUINO, L. M. C.; ANDRADE, C. C. **Juventude e políticas sociais no Brasil**. Brasília, DF: IPEA, 2009. 303p.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

BRASIL. **Lei Orgânica da Assistência Social**. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Brasília, 1993.

BRASIL. **Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943**. Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social**. Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, Brasília, 2004.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Resolução n.º 119, de 11 de dezembro de 2006. Brasília, 2006.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Brasília, 2009.

BRASIL. **Plano Nacional de Cultura**. Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010. Brasília, 2010.

BRASIL. **Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS**. Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012. Brasília, 2012.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Resolução nº 160, de 18 de novembro de 2013. Brasília, 2013.

BRASIL. **Política Nacional de Cultura Viva**. Lei nº 13.018, de 22 de Julho de 2014. Brasília, 2014.

BRONZO, Carla. **Intersectorialidade como princípio e prática nas políticas públicas: reflexões a partir do tema do enfrentamento da pobreza**. In: CONGRESSO DO CENTRO LATINOAMERICANO DE ADMINISTRACIÓN PARA EL DESARROLLO - CLAD, 12., 2007, Santo Domingo. Anais... Venezuela: [s.n.], 2007

CASTRO, J. A. **Política social e desenvolvimento no Brasil**. Economia e Sociedade, Campinas, v. 21, Número Especial, 2012

CUNILL GRAU, N. **La intersectorialidad en el gobierno y gestión de la política social**. X Congreso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública, Santiago, Chile, 2005.

MARINI, C.; MARTINS, H. **Um governo matricial: estruturas em rede para geração de resultados de desenvolvimento**. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DEL CLAD SOBRE LA REFORMA DEL ESTADO Y DE LA ADMINISTRACIÓN PÚBLICA. 9., 2004. Madrid, Espana, 2004.

MEDEIROS, A.K.; ALVES, M.A.; FARAH, M.F.S. **Programa Cultura Viva e o campo organizacional da cultura: análise de políticas públicas pela perspectiva institucionalista**. Rev. Adm. Pública — Rio de Janeiro, 49(5):1215-1235 set./out. 2015.

MINISTÉRIO DO ESPORTE. **Relatório de Gestão do Exercício 2013**. Brasília, 2014.

Lista de Figuras:

- Figura – Saúde e Educação
Fonte: <http://www.jcuberaba.com.br/cidade/geral/5740/orcamento-2015-preve-maior-investimento-em-saude-e-educacao/>
- Figura – Histórico Lei da Cultura Viva
Fonte: <http://culturaviva.gov.br/cultura-viva-de-programa-de-governo-a-politica-de-estado/>
- Figura – Pontos de Cultura
Fonte: <http://www.aredo.inf.br/3829-2/>
- Figura – Programa Esporte e Lazer da Cidade
Fonte: <https://www.blogdoanderson.com/2017/08/25/governo-do-estado-programa-esporte-e-lazer-da-cidade-capacita-agentes-em-vitoria-da-conquista/>
- Figura – Programa Segundo Tempo
Fonte: <https://blogdafloresta.com.br/programa-segundo-tempo-recomeca-com-sucesso-nas-comunidades/>
- Figura – Jovens do Programa Segundo Tempo
Fonte: <http://www.manaus.am.gov.br/noticia/programa-segundo-tempo-realiza-torneio-e-difunde-valores-sociais-para-criancas-e-jovens/>
- Figura – Profissionalização
Fonte: <http://www.diariodigital.com.br/geral/ong-oferece-curso-gratuito-de-marcenaria-para-adolescentes-e-jovens-na/145182/>

Eixo 2: Atores Responsáveis e Parâmetros de Execução

Parte 1: Corresponsabilidade Intersetorial

Aula 2:

A Política de Saúde e o Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto



Paulo Henrique Rodrigues Soares

AULA 2: A Política de Saúde e o Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto

Apresentação

O objetivo desta aula é discutir a relação do atendimento socioeducativo em meio aberto com o Sistema Único de Saúde – SUS. Inicialmente, veremos como movimentos pela Reforma Sanitária no Brasil incorporaram à Constituição Federal de 1988 princípios que ainda regem a política pública de saúde no Brasil.

Em seguida, discutiremos a atenção integral à saúde do adolescente na perspectiva legal (ECA, Sinase, Estatuto da Juventude) e na perspectiva das normativas e orientações do Ministério da Saúde. Terão destaques a atenção integral à saúde como estratégia de adesão dos adolescentes aos serviços de saúde, a atenção psicossocial, a intersetorialidade, a incorporação das particularidades, vulnerabilidades e necessidades de adolescentes e jovens nos serviços de atenção à saúde.



No tópico 2, discutiremos a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei – PNAISARI e suas orientações, princípios e diretrizes e sua relação com o atendimento socioeducativo em meio aberto.

Para finalizar, debateremos, no tópico 3, temas caros ao atendimento socioeducativo: saúde mental e uso de álcool e outras drogas. Os temas serão debatidos à luz de orientações do Ministério da Saúde para o atendimento psicossocial a adolescentes.

A proposta é discutir todas essas questões sempre de forma interligada à importância da intersetorialidade, da corresponsabilidade entre as políticas setoriais no atendimento socioeducativo e da interlocução entre as equipes para a superação dos desafios que questões de saúde impõem ao atendimento socioeducativo em meio aberto.

1. A saúde como Direito Fundamental: Princípios e Diretrizes das Normativas do Sistema Único de Saúde

1.1 A Constituição Federal de 1988

Antes de iniciarmos a discussão sobre a relação da política de saúde com o atendimento socioeducativo em meio aberto, faremos uma síntese da consagração da saúde como direito universal e obrigação do Estado. Isso nos ajudará a compreender um pouco mais a concepção de saúde subjacente ao Sistema Único de Saúde – SUS.

A luta empreendida para a estruturação do SUS é bem anterior à Constituição Federal de 1988. O SUS é resultado de movimentos sociais e corporativos e de tentativas governamentais anteriores à CF/88. Dentre esses movimentos, destacam-se as Conferências Nacionais de Saúde - CNS e a Comissão Nacional de Reforma Sanitária – CNRS.

O grande salto promovido pela CF/88 foi a universalização do acesso à saúde, que até a década de 1980 era restrita aos segurados da previdência social e à rede privada. Os pobres ficavam com a benemerência das instituições filantrópicas e as campanhas universais de saúde pública para o enfrentamento a epidemias:

O SUS oferece hoje, com direito de acesso universal, atenção integral à saúde em substituição à assistência médico- hospitalar ofertada à restrita parcela da população incorporada ao mercado formal de trabalho, como era o padrão vigente até a década de 1980. (IPEA, 2009, p.160)

A VIII Conferência Nacional de Saúde, de 1986, os estudos técnicos realizados pela Comissão Nacional de Reforma Sanitária e a pressão exercida pelos movimentos sociais em defesa da democratização do acesso à saúde tiveram influência direta no texto da denominada Constituição Cidadã de 1988:

O reconhecimento da saúde como direito inerente à cidadania, o conseqüente dever do Estado na promoção desse direito, a instituição de um sistema único de saúde, tendo como princípios a universalidade e integralidade da atenção, a descentralização, com comando único em cada esfera de governo, como forma de organização e a participação popular como instrumento de controle social, foram teses defendidas na VIII CNS e na CNRS que se incorporaram ao novo texto constitucional. (FINKELMAN, 2002, p.248,)



A CF/88 estabelece desse modo, os princípios básicos e imprescindíveis para a sustentação do sistema público de saúde a ser implantado no país:

- (I) Universalidade da atenção integral;
- (II) Descentralização e corresponsabilidade da União, estados, Distrito Federal e municípios;
- (III) Participação e controle social da política.

Vale lembrar que Saúde, juntamente com Previdência Social e Assistência Social, formam o chamado *tripé* da Seguridade Social, criada pela Constituição de 1988. Saúde e Assistência Social, esse é o grande avanço da CF/88, têm caráter não- contributivo, diferentemente da Previdência Social. O Sistema Único de Saúde (SUS), organizado a partir da CF/88, promoveu a universalização da atenção à saúde por meio do acesso igualitário e facilitado pela descentralização, pela participação dos usuários por meio do controle social.



A proteção social brasileira, até a Constituição Federal de 1988, foi prevalentemente contributiva. Era assegurada apenas àqueles que estavam formalmente inseridos no mercado de trabalho. Os segmentos socialmente vulneráveis dependiam da filantropia e da benemerência de instituições religiosas e da sociedade civil.

Importante notar também que a concepção de saúde herdada pela CF/88 dos movimentos sociais e da Reforma Sanitária, principalmente dos anos 1980, é a mesma que organizou o Sistema Único de Saúde. Trata-se da superação da concepção *curativa* de saúde, ampliada para concepção *preventiva*, correlacionada às condições sanitárias, econômicas e socioculturais:

A saúde é um estado de bem-estares físico, mental e social na medida em que está articulada com os resultados favoráveis obtidos por outras políticas sociais e econômicas. É esta articulação que permite assegurar a continuidade ou o resgate da condição de bem-estar da saúde diante da possibilidade de ocorrência de certos riscos sociais. (IPEA, 2009, p. 101, grifo nosso)

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que regulamenta o Sistema Único de Saúde – SUS é bastante explícita, em seu art. 2º, quanto ao dever precípua do Estado em prover a saúde.

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

§ 2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.

Notem que no parágrafo primeiro do art. 2º o dever estatal não se restringe à relação *médico-hospitalar*, mas se estende a intervenções na realidade social por meio de políticas econômicas e sociais para a mitigação de riscos e agravos na saúde da população. Isso nos remete à fundamental confluência das ações das políticas públicas para a promoção e a prevenção na saúde.

Vale frisar que o parágrafo segundo do mesmo art. 2º inclui, ainda, a corresponsabilidade das pessoas e da família no provimento da saúde. Não há dúvidas de que a mediação da família pode ser decisiva para a inserção do (a) adolescente na rede de atenção à saúde.

Figura – Saúde



1.2 Diretrizes Nacionais para a Atenção Integral à Saúde de Adolescentes e de Jovens na Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde – 2010

O Ministério da Saúde adota a referência da Organização Mundial da Saúde (OMS), de 1986, sobre a definição das faixas etárias que compõem a *adolescência* - pessoas entre 10 e 19 anos - e a *juventude* - pessoas entre 15 e 24 anos, principalmente para fins estatísticos e de estudos epidemiológicos para a elaboração de políticas e programas de saúde (BRASIL, 2010)

A Lei nº 11.185, de 7 de outubro de 2005¹ alterou o caput do art. 11² do Estatuto da Criança e do Adolescente, que passou a ter a seguinte redação:

Art. 11. É assegurado atendimento integral à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.

¹ Ver http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11185.htm

² Importante registrar que o mesmo art. 11 foi alterado pela Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016. Ver http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11185.htm



Imbuído desse propósito e centrado na ampliação da integração de programas e ações do SUS com vistas ao enfrentamento à preocupante vulnerabilidade da faixa etária de 10 a 24 anos, o Ministério da Saúde elaborou as Diretrizes Nacionais para a Atenção Integral à Saúde de Adolescentes e Jovens:

Na perspectiva de integrar as diferentes políticas setoriais no SUS, que também respondem às necessidades de saúde das pessoas jovens, este documento propõe uma reflexão sobre a necessidade de um **modelo de atenção à saúde, integrado interfederativamente, que esteja em acordo com as especificidades de cada região de saúde, que responda às necessidades de saúde da população adolescente e jovem** explícita na análise de situação de saúde. (BRASIL, 2010,p. 15, grifo nosso)

As Diretrizes propõem temáticas com o objetivo de incluir adolescentes e jovens nos serviços de saúde por meio de trabalho multidisciplinar que contemple as várias dimensões da vida dos mesmos. Propõe-se a estruturação das ações a partir de temas que se relacionam diretamente com os interesses dos grupos juvenis, de forma a promover o atendimento humanizado e integrar os adolescentes e jovens como sujeitos de direitos na atenção integral à saúde.



Figura – Caderneta de Saúde do Adolescente

Temas estruturantes propostos pelo documento do Ministério da Saúde para a atenção integral à saúde de adolescentes e de jovens:

- Participação Juvenil
- Equidade de Gêneros
- Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos
- Projeto de Vida
- Cultura de Paz
- Ética e Cidadania
- Igualdade Racial e Étnica



Figura – Igualdade Racial e Étnica



As Diretrizes Nacionais estabelecem objetivos claros para a articulação intragovernamental e intersetorial para a promoção da atenção integral à saúde de adolescentes e jovens.

O *objetivo geral* das Diretrizes Nacionais ficou assim definido:

Sensibilizar e mobilizar gestores e profissionais do Sistema Único de Saúde para integrar nas ações, programas e políticas do SUS e nas outras políticas de Governo, **estratégias interfederativas e intersetoriais que convirjam para a atenção integral à saúde de adolescentes e jovens.** (BRASIL, 2010,p.71, grifo nosso)

Quanto aos seus *objetivos específicos*, podem ser resumidos nos seguintes termos:

- Promover o debate entre gestores e profissionais da Saúde em relação ao direito de adolescentes e jovens à atenção integral à saúde, devendo os indicadores epidemiológicos ser incorporados aos instrumentos de gestão e planejamento do SUS;
- Sensibilizar profissionais do SUS para a importância do *atendimento humanizado* a adolescentes e jovens;
- Promover a *sinergia* entre os três níveis de gestão do SUS em torno da execução e avaliação das ações propostas pelas Diretrizes Nacionais.
- Incentivar a formalização de *cooperação técnica entre secretarias municipais e estaduais de saúde* visando à garantia das ações de atenção integral à saúde de adolescentes e jovens de forma que sejam passíveis de monitoramento e avaliação.
- Promover a *integração das ações do SUS com as outras políticas setoriais* para a consecução dos objetivos das Diretrizes Nacionais. (BRASIL, 2010, p. 71)



Como as unidades de saúde não se mostram atrativas para adolescentes, as Diretrizes Nacionais destacam as ações de promoção da atenção integral à saúde desses grupos como estratégia de prevenção de agravos à saúde:

Evidências mostram que 80% dos problemas de saúde podem ser solucionados na Atenção Básica. É fato, no entanto, que **os serviços de saúde encontram dificuldades em atender adolescentes e jovens que passam pelo SUS “invisibilizados”** por não serem reconhecidos em sua especificidade etária. (BRASIL, 2017, p.77, grifo nosso)

Importante ressaltar que as *Diretrizes Nacionais de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes e Jovens* seguem a mesma linha preconizada pelo ECA e pelo SINASE de articulação intersetorial para a confluência de ações de atores estatais e da sociedade civil destinadas ao atendimento a adolescentes e jovens como sujeito de direitos na perspectiva da autonomia e do exercício da cidadania.

1.3 Atenção Integral à Saúde

A promoção da atenção integral à saúde do adolescente e do jovem pressupõe um conjunto articulado de ações no âmbito do SUS e de forma compartilhada com as outras políticas públicas e com organizações da sociedade civil, pois constituem segmentos sociais com particularidades que necessitam de atenção especial para a adesão de seus integrantes aos cuidados com a saúde de forma regular.

A atenção integral à saúde do adolescente caracteriza-se pela promoção da saúde e prevenção dos agravos tendo como norte a visão multidimensional e plural das *adolescências* e das *juventudes*, com especial ênfase para:

- (I) a condição de adolescentes e jovens como *sujeitos de direitos*;
- (II) a *pluralidade* de orientações e de aspirações;
- (III) as necessárias *integralidade* do cuidado e *intersectorialidade* das ações e intervenções técnicas e institucionais;
- (IV) especial atenção às questões de *gênero, desigualdade socioeconômica e discriminação racial*;
- (V) as vulnerabilidades e riscos.

A atenção integral à saúde, então, se apresenta como estratégia para a *busca* da adesão de jovens e adolescentes aos programas e às ações da saúde, propiciando-lhes acompanhamento necessário ao desenvolvimento saudável e orientações qualificadas em relação ao conhecimento sobre o próprio corpo e sobre os agravos e riscos à saúde.

Figura – Saúde do Adolescente



Para enfrentar esse desafio, a atenção integral à saúde do adolescente e do jovem se constitui também como método de atendimento, processo de trabalho e interlocução intersetorial, tendo como principais características:

- ✓ Esforços organizados de caráter intersetorial e interdisciplinar que visam oferecer respostas adequadas às demandas e necessidades da adolescência e da juventude para alcançar e manter uma saúde integral;
- ✓ Proporcionar a criação de vínculo entre adolescentes e jovens com a equipe de saúde;
- ✓ Garantia de que os adolescentes tenham acesso aos serviços e a informações sobre como cuidar de sua saúde e fazer escolhas saudáveis (saúde sexual e reprodutiva, uso de drogas, crescimento e desenvolvimento etc);
- ✓ Respeito e estímulo à autonomia de adolescentes, reconhecendo suas especificidades: inserção social, educacional, sexualidade, hábitos, vulnerabilidades, projetos de vida...
- ✓ Atendimento dos adolescentes desacompanhados dos pais/responsáveis: receber, escutar, resolver a demanda (se possível) e negociar a presença da família nos casos necessários;
- ✓ Acesso aos serviços necessários com sigilo;
- ✓ Ética profissional: acolhimento em saúde, sem julgamentos, sem imposição de opiniões;
- ✓ Acionar a rede de proteção quando for o caso.

1.4 Programa Saúde na Escola – PSE

O Decreto Nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, instituiu o Programa Saúde na Escola, que estabelece a realização de ações conjuntas entre as equipes da saúde (Atenção Básica) com a rede pública de ensino (Educação Básica) com o propósito de propiciar a formação integral dos estudantes da rede pública por meio de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde. Além disso, prevê ações de formação dos profissionais da saúde e da educação que participam da execução do programa.

Saiba Mais

O Programa Saúde na Escola (PSE) vem contribuir para o fortalecimento de ações na perspectiva do desenvolvimento integral e proporcionar à comunidade escolar a participação em programas e projetos que articulem saúde, educação e em outras redes sociais para o enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças, adolescentes, jovens e adultos estudantes brasileiros.

(BRASIL, 2015, p.7)

O PSE consiste na interlocução entre a Rede Básica de Saúde e as escolas visando a execução e o monitoramento de ações de formação dos alunos e de avaliação das condições de saúde dos mesmos:

A Escola indicada para o programa é referenciada por uma Equipe da Atenção Básica da unidade básica de saúde que se encontra no mesmo território. A articulação entre as equipes e os profissionais de ambas as políticas ocorre por meio do planejamento, da execução e do monitoramento das ações do PSE.

As ações do PSE são desenvolvidas de acordo com o nível do ensino e são divididas em 03 componentes:

- I.- Avaliação das condições de saúde
- II.- Promoção da saúde e prevenção das doenças e agravos
- III.- Capacitação permanente dos profissionais de saúde e educação



Figura – Programa Saúde na Escola

A Portaria Interministerial nº 1.055/2017, estabelece, seu art. 10, 12 (doze) ações a serem realizadas pelo município, Distrito Federal ou estado que *aderir* ao PSE. Entre elas, destacamos as seguintes:

- Promoção das práticas corporais, da atividade física e do lazer nas escolas;
- Prevenção ao uso de álcool, tabaco, crack e outras drogas;
- Promoção da cultura de paz, cidadania e direitos humanos;
- Prevenção das violências e dos acidentes;
- Direito sexual e reprodutivo e prevenção de DST/AIDS.

A partir de 2013, o PSE foi universalizado para todas as escolas públicas brasileiras. Há repasse de recursos para municípios e estados que fizerem adesão ao PSE. Por isso, trata-se de um programa que depende muito da sinergia entre as secretarias municipais, distrital e estaduais de Saúde e de Educação para a sua implantação. A intersectorialidade é a chave e a mola propulsora do PSE.

1.5 Estatuto da Juventude e a Garantia da Atenção Integral à Saúde do Adolescente e do Jovem

A Lei nº 12.852, de 05 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude, se constitui como outro importante normativo que visa garantir a atenção integral à saúde de adolescentes e jovens.

O Estatuto da Juventude, já no parágrafo primeiro de seu art. 1º, define jovens como pessoas que estão na faixa etária entre 15 e 29 anos de idade³.

A Lei 12.852/2013 dispõe, Capítulo II do Título I, entre outros direitos dos jovens:

V. Direito à Saúde

³ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12852.htm

Esse rol de direitos visa contemplar as várias dimensões da vida dos jovens, orientado a formulação de políticas públicas sintonizadas com seus interesses, vulnerabilidades e demandas, com o propósito de lhes garantir desenvolvimento saudável; inclusão social e produtiva; e a possibilidade de fruição do lazer e dos bens culturais.

A Saúde está entre os direitos estabelecidos pelo Estatuto da Juventude, conforme disposto em seu art. 19:

Art. 19 O jovem tem direito à saúde e à qualidade de vida, **considerando suas especificidades** na dimensão da prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde de forma integral.

Entre as diretrizes definidas pelo Estatuto para a Saúde, destacam-se:

Art. 20. A política pública de atenção à saúde do jovem será desenvolvida em consonância com as seguintes diretrizes:

I.- acesso universal e gratuito ao Sistema Único de Saúde - SUS e a **serviços de saúde humanizados e de qualidade, que respeitem as especificidades do jovem;**

II.- atenção integral à saúde, com especial ênfase ao atendimento e à **prevenção dos agravos mais prevalentes nos jovens;**

III.- desenvolvimento de ações articuladas entre os serviços de saúde e os estabelecimentos de ensino, a sociedade e a família, com vistas à prevenção de agravos;[...]

[...] V - reconhecimento do impacto da gravidez planejada ou não, sob os aspectos médico, psicológico, social e econômico;

VI - capacitação dos profissionais de saúde, em uma perspectiva multiprofissional, para lidar com temas relativos à saúde sexual e reprodutiva dos jovens, inclusive com deficiência, e ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas pelos jovens; [...]

[..]VIII - valorização das parcerias com instituições da sociedade civil na abordagem das questões de prevenção, tratamento e reinserção social dos usuários e dependentes de álcool, tabaco e outras drogas;[...]

[...] XI - articulação das instâncias de saúde e justiça na prevenção do uso e abuso de álcool, tabaco e outras drogas, inclusive esteróides anabolizantes e, especialmente, crack.

O Estatuto da Juventude ratifica a atenção à saúde do adolescente e do jovem ao destacar a importância do cuidado à saúde dessa faixa etária para a promoção do bem-estar e para a prevenção dos agravos, pois se trata de faixa etária com tendência maior à exposição a fatores de risco à saúde.



Figura – Estatuto da Juventude

1.6 A política de Saúde no ECA e no Sinase

A saúde merece destaque em todos os diplomas legais relacionados à criança e ao adolescente. A própria expressão *condição peculiar de pessoa em desenvolvimento*, cunhada no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA tem sentido muito próximo da concepção ampliada de saúde, que abrange os aspectos físico, mental e social.

Confira!

Para conhecer o ECA!

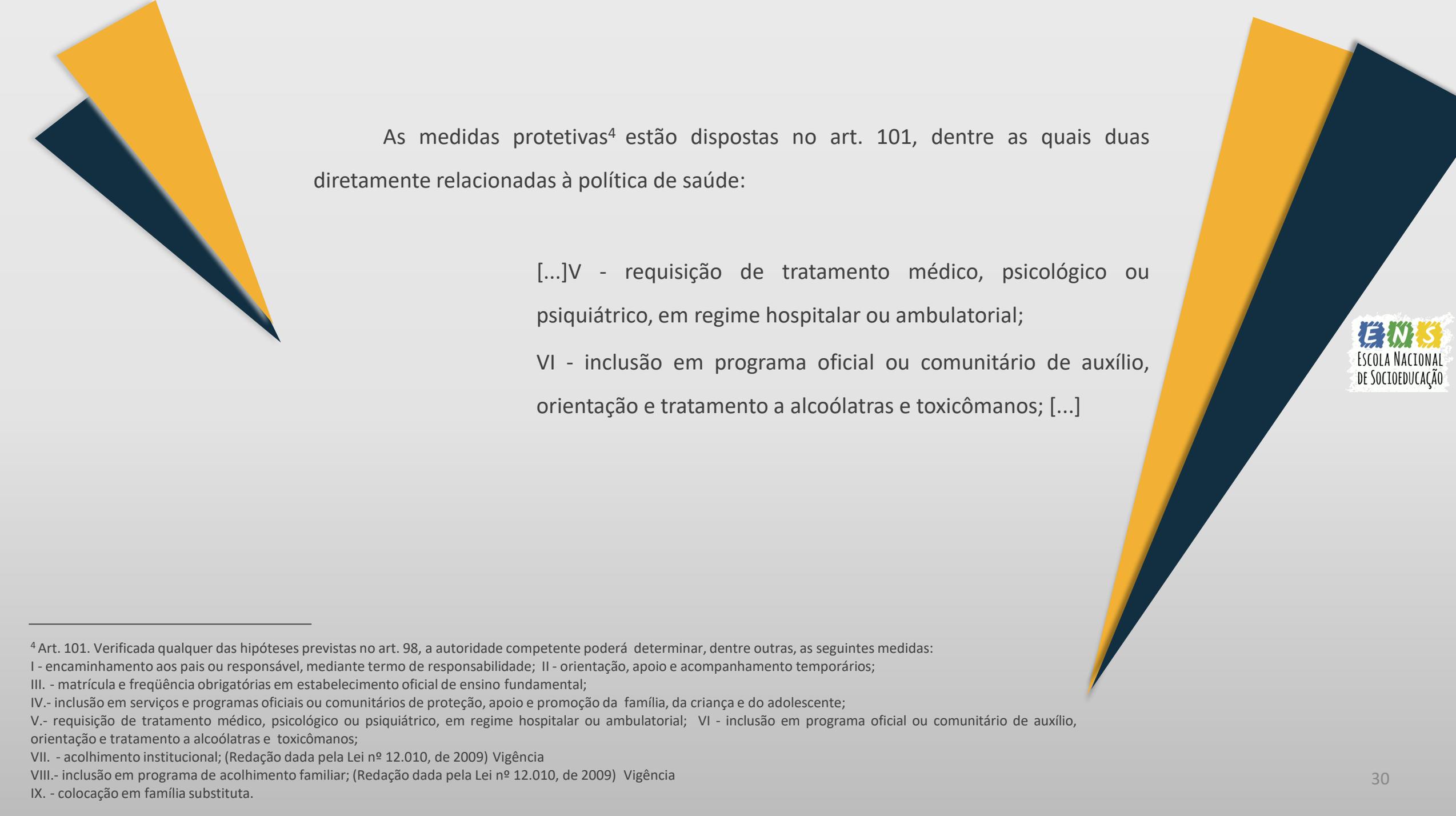
O ECA prevê medidas de proteção para crianças e adolescentes, conforme disposto no art. 98, aplicáveis quando: [...] I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; III - em razão de sua conduta.”

O Capítulo I do ECA versa exclusivamente sobre o direito à saúde da criança e do adolescente, dispondo, em seu art. 11, sobre a garantia da atenção integral à saúde da criança e do adolescente no SUS:

Art. 11. É assegurado acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, observado o princípio da equidade no acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.



Figura – Direito a Saúde



As medidas protetivas⁴ estão dispostas no art. 101, dentre as quais duas diretamente relacionadas à política de saúde:

[...]V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; [...]

⁴ Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III. - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

IV.- inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;

V.- requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

VII. - acolhimento institucional; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

VIII.- inclusão em programa de acolhimento familiar; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

IX. - colocação em família substituta.



Aqui é importante destacar a necessidade de uma intervenção prévia da Saúde naqueles casos em que medidas protetivas são aplicadas com o objetivo de promover a adesão do adolescente ao tratamento. É comum a não adesão ao tratamento, o que pode resultar no agravamento do transtorno mental e do uso abusivo de álcool e drogas, podendo tal situação resultar em cometimento de ato infracional e ingresso no sistema socioeducativo.

O adolescente que tinha protetiva aplicada, mas não aderiu ao tratamento, vindo a cometer ato infracional, pode vir a ter novamente a protetiva aplicada cumulativamente à medida socioeducativa, nos termos do art. 99 do ECA: “Art. 99. As medidas previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, bem como substituídas a qualquer tempo.”



Portanto, é sempre necessária a intervenção da Saúde em qualquer que seja a situação: adolescente apenas com protetiva V ou VI aplicada; com protetiva V ou VI cumulada com socioeducativa em meio aberto; ou apenas com medida socioeducativa em meio aberto e necessidade de tratamento. Isso remete à corresponsabilidade da Saúde no atendimento socioeducativo em meio aberto. Mesmo que haja colaboração de outras políticas setoriais, as protetivas V e VI são de responsabilidade da Saúde.

Frisamos a importância da abertura das equipes, principalmente da saúde e da assistência social, à interlocução para o acompanhamento sistemático dos casos de saúde mental e de uso abusivo de drogas.

A Lei do SINASE, estabelece, em seu art. 60, diretrizes para a garantia da atenção integral à saúde do adolescente em atendimento socioeducativo. Inicialmente, prevê a inclusão das ações de promoção da saúde nos planos de atendimento socioeducativo e o estabelecimento da intersetorialidade, em todas as esferas de governo (inciso I).

Do mesmo art. 60, enfatizamos também os incisos III, IV e V, que tratam, respectivamente: a) de saúde mental e de abuso de álcool e outras drogas; b) de saúde sexual e reprodutiva e de prevenção às doenças sexualmente transmissíveis; e c) da capacitação dos profissionais da saúde para atendimento a esses adolescentes e suas famílias.

São temas pertinentes ao atendimento socioeducativo em meio aberto e que exigem articulação intersetorial permanente para lidar com situações complexas, potencializadas pelo preconceito (social, familiar, institucional), pela violência, pela falta de capacitação de operadores das políticas sociais ou pela inexistência da oferta do serviço pela rede de saúde.



Figura – Operadores do Sinase

No Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, Resolução Conanda nº160/2013⁵, o Ministério da Saúde tem 13 metas a cumprir, sendo 06 específicas e 07 compartilhadas com outros órgãos. O Ministério da Saúde também compõe Comissão Intersetorial de Acompanhamento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, instituída pelo Decreto de 13 de julho de 2006.



Para não esquecer!!

Nunca é demais lembrar da corresponsabilidade da Saúde no atendimento socioeducativo em meio aberto. Segundo a Lei do SINASE, as ações da política de atenção à saúde dos adolescentes devem estar previstas nos planos de atendimento socioeducativo no âmbito federal, estadual, distrital e municipal.

⁵ <http://www.direitosdacrianca.gov.br/conanda/resolucoes/160-resolucao-160-de-18-de-novembro-de-2013/view>

O Plano Individual de Atendimento – PIA, instrumento de planejamento e acompanhamento do cumprimento da medida socioeducativa, elaborado pelo técnico do CREAS conjuntamente com o adolescente e sua família, deve conter, de acordo com o art. 54 da Lei do SINASE, no mínimo, 06 itens, entre eles um específico sobre saúde: “[...]VI - as medidas específicas de atenção à sua saúde.”. Isso mostra o papel fundamental atribuído pelo legislador à política de saúde no sistema nacional de atendimento socioeducativo.

Importante lembrar que as famílias dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto também são contempladas pelo atendimento do Serviço de Medidas em Meio Aberto ofertado nos CREAS.

Assim, a saúde dos outros membros da família do adolescente também merece a atenção do técnico, principalmente no que se refere às situações em que há indícios de uso abusivo de álcool e outras drogas ou de questões relacionadas à saúde mental sem acompanhamento médico, que podem aumentar a probabilidade de ocorrência de violência doméstica, de violação de direitos e de rompimento de vínculos.

As relações familiares são também diversas: relações de conjugalidade, de parentalidade, de filiação (natural ou adotiva), de fraternidade, entre outras. São marcadas por tensões e estão sujeitas a adversidades que desafiam a estabilidade e a coesão desses grupos. Nascimento, morte, casamento, divórcio, abandono, doença, dependência química, incapacitação, deficiência, desemprego são eventos que alteram as famílias, seja vulnerabilizando-as ou as fortalecendo. (BRASIL, 2017, p. 29)

Portanto, a interlocução da equipe do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto / CREAS com as equipes da Saúde é imprescindível para que os membros *adoecidos* da família possam ter o devido acompanhamento da Equipe Estratégia da Família ou da Equipe de Saúde Mental para a promoção da atenção integral à saúde, que possivelmente terá efeitos no bem-estar da família, o que será de suma importância para que se propicie ao adolescente ambiente familiar favorável ao seu desenvolvimento, inclusive, com prováveis desdobramentos positivos no seu cumprimento da medida socioeducativa em meio aberto como também para o amadurecimento de novos projetos de vida.



Figura – Instalações do CREAS

2. Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei (PNAISARI)

Discutiremos agora a PNAISARI, normativa da política de saúde destinada especificamente ao atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Cabe lembrar que a PNAISARI foi publicada em 2004, por meio da Portaria Interministerial⁶ nº 1.426, de 14 de julho de 2004. A normativa foi republicada, apenas pelo Ministério da Saúde, em 2008 (Portaria MS/SAS nº 647/2008). E, finalmente, em 2014 foi publicada a Portaria MS nº 1082/2014, que redefine as diretrizes da PNAISARI, incluindo-se o cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e fechado.

⁶ Ministério da Saúde, Secretaria Especial de Direitos Humanos e Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres

Portanto, cabe destacar que somente a partir da Portaria MS 1082/2014 que a PNAISARI passa a contemplar os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto. Antes, a política se destinava especificamente aos adolescentes em cumprimento de medidas em meio fechado (internação, e semiliberdade) e àqueles que tiveram a internação provisória determinada.

A normativa é suficientemente abrangente no que se refere às várias dimensões da atenção integral à saúde do adolescente (atenção primária/preventiva, saúde bucal, saúde mental, saúde reprodutiva e sexual, urgências e emergências).

Sugerimos às equipe técnicas e aos gestores do Serviço de MSE em Meio Aberto/CREAS que leiam atentamente a PNAISARI para a qualificação da interlocução com as equipes da Saúde, dentro da perspectiva já discutida na Aula 1 de que operadores de políticas sociais devem conhecer não apenas sobre as normativas de sua política, mas também sobre normativas das outras políticas com as quais realizam articulação, principalmente as normativas que estabelecem a intersecção entre ações das políticas setoriais.

1. PNAISARI: Princípios e Objetivos

Dos princípios estabelecidos no art. 5º, frisamos aqueles mais diretamente relacionados ao atendimento socioeducativo em meio aberto:

Art. 5º A organização das ações de atenção integral à saúde de adolescentes em conflito com a lei será realizada de acordo com os seguintes princípios:

- I. - **respeito aos direitos humanos** e à integridade física e mental dos adolescentes;
- II. - **enfrentamento ao estigma e preconceito;**
- III. - respeito à condição peculiar dos adolescentes como pessoas em desenvolvimento;
- IV. - garantia do acesso universal e integralidade na Rede de Atenção à Saúde, observando-se o princípio da incompletude institucional;[...]
- [...] VI - **atenção humanizada e de qualidade** a esta população;
- VII - organização da atenção à saúde, com **definição das ações e serviços de saúde a partir das necessidades da população adolescente em conflito com a lei;**[...]

Os incisos I, II e VI estão interligados. Novamente, entram em cena o estigma e o preconceito institucional.

Questões que se manifestam na oferta de serviços não apenas das políticas de saúde e de educação, mas de todas as políticas públicas e sociais, inclusive da assistência social⁷.

⁷O Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), em parceria com a Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, do Ministério dos Direitos Humanos a campanha Suas Sem Racismo durante a XI Conferência Nacional de Assistência Social. O objetivo é conscientizar e combater o preconceito institucional na rede de proteção social. Ver mais: <http://mds.gov.br/area-de-imprensa/noticias/2017/dezembro/mds-lanca-campanha-para-combater-racismo-institucional>

A Portaria nº 2.436, de 21 de setembro 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), é bastante direta e inclusiva quanto à questão do preconceito institucional, no parágrafo terceiro de seu art. 2º:

§ 3º É proibida qualquer exclusão baseada em idade, gênero, raça/cor, etnia, crença, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, estado de saúde, condição socioeconômica, escolaridade, limitação física, intelectual, funcional e outras.

Vamos refletir?

É preocupante, mas é fato. Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas ainda são alvos de muita discriminação nos diversos órgãos e equipamentos das políticas sociais.



Minayo (2013) se refere a essas situações como *violência institucional*:

É aquela que se realiza dentro das instituições, sobretudo por meio de suas regras, normas de funcionamento e relações burocráticas e políticas, reproduzindo as estruturas sociais injustas. Uma dessas modalidades de violência ocorre na forma como são oferecidos, negados ou negligenciados os serviços públicos. (MINAYO, 2013, p. 33, grifo nosso)



Imprescindível acentuar que a discriminação institucional se correlaciona ao preconceito de cor/raça, origem social, gênero e orientação sexual, entre outras. Para o enfrentamento dessas situações, o inciso VI do art. 5º, estabelece a atenção humanizada e qualificada.

A proposta de humanização do atendimento no SUS, como afirma Minayo (2013), expressa “[...] **o reconhecimento de que a tendência da instituição e dos profissionais é a burocratização ou a tecnificação.**” (MINAYO, 2013, p. 33, grifo nosso).

Ainda de acordo com a autora, tais procedimentos resultam na despersonalização do paciente, reduzindo a relação, que deveria ser orientada pelo diálogo, a exames e a procedimentos.



Importante destacar que o Ministério da Saúde está atento a essas questões e busca superá-las em suas orientações técnicas a gestores e demais profissionais das unidades básicas de saúde. A preocupação com a acolhida do adolescente é muito importante para o seu vínculo com as equipes de saúde e fará grande diferença no cuidado com a sua própria saúde:

O primeiro desafio para a Atenção Básica ir além da demanda referenciada é **o trabalho interno com a equipe, conscientizando que o acolhimento de adolescentes e jovens é tarefa de todos os profissionais**: da recepção à dispensação de medicamentos, do agente comunitário de saúde ao técnico de Enfermagem, do dentista aos demais profissionais de saúde com formação universitária. (BRASIL, 2017, p. 34, grifo nosso)

A PNAISARI, ainda no seu art. 5º, inciso VII, estabelece o levantamento prévio das necessidades dos adolescentes em relação aos serviços de saúde. Esse princípio, se bem executado, propicia:

- (I) o diagnóstico epidemiológico local da faixa etária;
- (II) a interlocução com as outras políticas sociais para levantamento de demandas; e
- (III) principalmente, o levantamento com os próprios adolescentes acerca de suas demandas para a saúde.

Oportuno que se destaque, ainda, o princípio da PNAISARI que estabelece o respeito à condição peculiar dos adolescentes como pessoas em desenvolvimento (inciso III), pois adolescentes, podem tender a ignorar a necessidade de cuidados com a saúde, principalmente adolescentes do sexo masculino.

Porém, dependendo da situação, tais atitudes podem resultar em agravos da saúde. Dessa forma, faz-se necessária a atenção dos operadores das políticas sociais para os casos que indicam necessidade de avaliação médica, para que o (a) adolescente seja devidamente orientado (a) e sensibilizado (a) quanto à importância do cuidado e da atenção com a saúde.

A PNAISARI tem como objetivo geral (art. 6º) não só garantir como ampliar o acesso à saúde aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. Dos objetivos específicos (art. 7º), enfatizamos os seguintes:

- Estimular as ações intersetoriais e a corresponsabilidade entre equipes da saúde e do atendimento socioeducativo em relação ao cuidado à saúde do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa.
- Incentivar a conexão entre os Projetos Singulares Terapêuticos-PST e os Planos Individuais de Atendimento – PIA.
- Promover o acesso dos adolescentes ao tratamento sem constrangimentos;
- Garantir a atenção psicossocial aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.
- Priorizar a promoção da saúde e a redução de danos (álcool e outras drogas).
- Promover a integração social dos adolescentes com transtornos mentais ou problemas com uso abusivo de álcool e outras drogas.

Temos, então, um leque de ações que abarcam as complexas demandas à saúde que chegam ao Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto / CREAS.

A proposta de integrar PST e PIA pode se revelar instrumento poderoso de cooperação entre as equipes com resultados importantes para o adolescente e sua família. A redução de danos, muitas vezes incompreendida, é aposta da PNAISARI como caminho para a superação do uso abusivo de álcool e outras drogas.



Você sabia?

O Projeto Terapêutico Singular, muitas vezes é definido como um instrumento potencial de cuidado aos usuários de serviços especializados de saúde mental baseadas nos conceitos de corresponsabilização e gestão integrada do cuidado. É o principal instrumento de trabalho interdisciplinar dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), e possibilita a participação, reinserção e construção de autonomia para o usuário / família em sofrimento psíquico.

(<http://redehumanizaus.net/90468-projeto-terapeutico-singular/>)

2. PNAISARI: Atenção Integral à Saúde, Incompletude Institucional e Intersectorialidade

A atenção integral à saúde também requer ações de prevenção a agravos e riscos. A PNAISARI prevê estas ações na seção que dispõe sobre a organização da atenção integral à saúde (Seção III).

Em seu art. 9º, a PNAISARI estabelece todas as dimensões da saúde do adolescente que devem ser consideradas na organização da atenção integral:

Art. 9º Na organização da atenção integral à saúde de adolescentes em conflito com a lei serão contemplados:

- I.- o acompanhamento do seu crescimento e desenvolvimento físico e psicossocial;
- II.- a saúde sexual e a saúde reprodutiva;
- III.- a saúde bucal;
- IV - a saúde mental;
- V - a prevenção ao uso de álcool e outras drogas;
- VI - a prevenção e controle de agravos;
- VII.- a educação em saúde; e
- VIII.- os direitos humanos, a promoção da cultura de paz e a prevenção de violências e assistência às vítimas.

Ressaltamos que ações preventivas, de sensibilização, de orientação e de mobilização são imprescindíveis para a conscientização dos adolescentes em relação às questões de saúde.

Elaborar e executar projetos para o desenvolvimento de temas relacionados ao uso abusivo de álcool e outras drogas; gravidez, maternidade e paternidade na adolescência; doenças sexualmente transmissíveis; prevenção da violência, entre outros, podem contribuir para o cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto e para a construção de novos projetos de vida.



Figura – Gravidez na adolescência

Evidentemente que esse trabalho preventivo, se realizado pela equipe de saúde em colaboração com os profissionais de outras políticas setoriais, será potencializado e terá mais chances de sensibilizar os (as) adolescentes para a necessidade do cuidado com a saúde.

Sem dúvida alguma, a PNAISARI é um instrumento de articulação intersetorial. A normativa já estabelece em seus princípios a observância à incompletude institucional. Em outros artigos refere-se à corresponsabilidade e à atuação conjunta com outras políticas setoriais na atenção integral à saúde do adolescente. Trata-se de normativa que foi concebida à luz da Lei 12.594/2012, a Lei do SINASE.

Lembramos que, como estabelece o Plano Nacional do SINASE, a política de saúde também deve compor a Comissão Intersetorial do Atendimento Socioeducativo nos municípios e na formulação dos planos dos entes federados, portanto, deve apresentar à comissão todas as suas ações e serviços destinados aos (às) adolescentes em atendimento socioeducativo em meio aberto.



Dessa forma, no caso do atendimento socioeducativo em meio aberto, as secretarias municipais de saúde devem apresentar suas ações e serviços disponíveis aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto no Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.



Figura – Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo

3. Saúde Mental, Uso de Álcool e Outras Drogas e o Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto

3.1 Os desafios do atendimento ao adolescente em sofrimento mental e/ou em uso abusivo/problemático⁸ de álcool e outras drogas

Sofrimento mental e uso abusivo/problemático de álcool e outras drogas são dois grandes desafios para as equipes do Serviço de MSE em Meio Aberto/CREAS durante o acompanhamento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e suas famílias.

⁸ Os termos “abusivo”, “problemático”, “nocivo”, “dependente” ou simplesmente “usuário”, entre outros, são constantemente revistos e atualizados. Utilizaremos os dois primeiros nessa aula, o que não inviabiliza sua crítica ou a utilização de outros termos que se fizerem mais coerentes e menos estigmatizantes.



Cabe fazer menção aqui à Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Mais conhecida como a Lei da Reforma Psiquiátrica, ela mudou o paradigma assistencial ao estabelecer o respeito à dignidade das pessoas em sofrimento mental e a prevalência do tratamento em meio aberto, junto à comunidade e aos familiares.

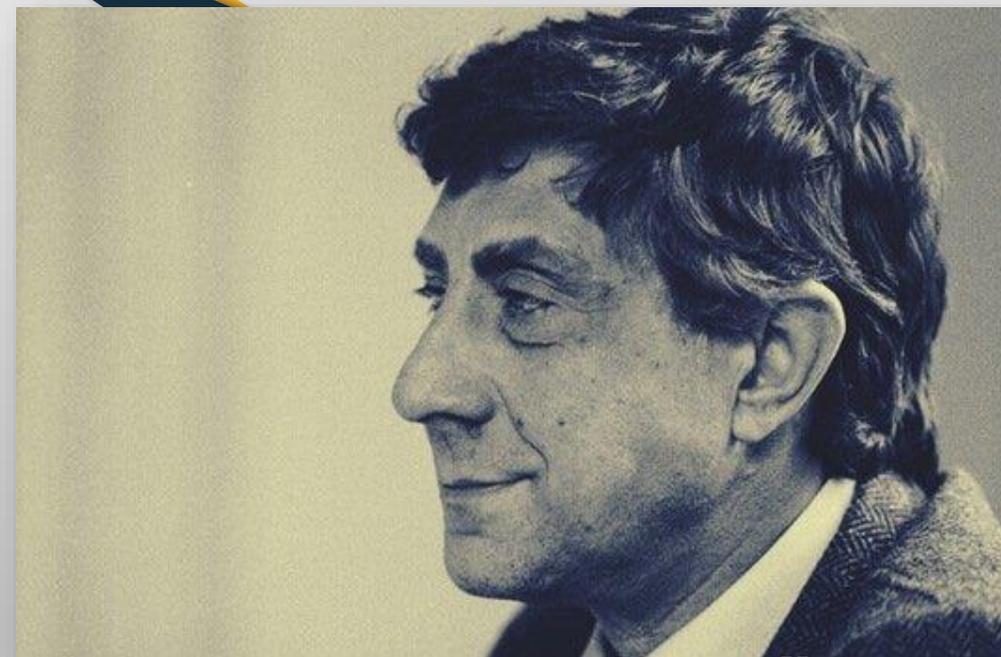
A Lei 10.216/2001, em seu art. 1º, assegura direitos e proteção a pessoa em sofrimento mental sem qualquer discriminação em relação à raça, cor, sexo, orientação sexual, religião, opção política, nacionalidade, idade, modelos de família, recursos econômicos e ao grau de gravidade ou tempo de evolução de seu transtorno, ou qualquer outra. Ressalta-se que a lei estabelece, ainda, que a família deve ser formalmente comunicada sobre os direitos garantidos ao seu membro em atendimento de saúde mental.

A Lei da Reforma Psiquiátrica representa um marco para o atendimento em saúde mental no Brasil, pois a ênfase passa a ser a pessoa em sofrimento mental e não mais a instituição. A lei estabelece critérios mais rígidos para a internação e recomenda que o atendimento em saúde mental tenha como objetivo a reintegração social da pessoa em sofrimento mental.

Podemos fazer diferente?

Um dos maiores nomes que inspiraram a reforma psiquiátrica brasileira foi Franco Basaglia, ativista italiano pelos direitos das pessoas em sofrimento mental e precursor do movimento de desconstrução dos manicômios. Entre outros ensinamentos importantes, Basaglia nos chamou a atenção para colocar a doença “entre parênteses” e olhar o ser humano esquecido sob o rótulo de louco. Não seria um movimento interessante para fazermos com nossos jovens? Será que poderíamos colocar o ato infracional “entre parênteses” e olhar para o ser humano, para o adolescente diante de nós?

Figura – Franco Basaglia



Situações de sofrimento mental sem o devido acompanhamento e uso abusivo/problemático de álcool e outras drogas podem interferir diretamente no cumprimento da medida socioeducativa em meio aberto. São situações que devem ser acompanhadas atenta e cuidadosamente pelo técnico do Serviço de MSE em Meio Aberto / CREAS, que deve sempre se reportar ao restante da equipe, ao coordenador e principalmente às equipes de saúde.

Adolescentes que têm transtornos mentais e estejam em crise ou aqueles que estão usando de forma prolongada e intensiva álcool e outras drogas podem perder o controle da situação. A possibilidade de que esses casos se configurem como descumprimento de medida, sem o devido olhar sensível da equipe técnica, é alta.



As equipes devem redobrar a atenção para não correrem o risco de ratificarem essas situações como descumprimento e informarem ao juiz, que poderá, dependendo da situação processual do adolescente, determinar uma medida socioeducativa mais gravosa, como a internação-sanção. Uma situação dessas apenas prejudicará o adolescente e não terá nenhum efeito socioeducativo.

Esses casos devem ser discutidos com a rede de saúde na perspectiva da interlocução entre saúde e assistência social para a definição da condução e do acompanhamento sistemático ao adolescente e sua família. Mas o tratamento é realizado pela saúde, como previsto na Política do Ministério da Saúde para a Atenção Integral a Usuários de Álcool e Outras Drogas:

[...] sempre considerando que a oferta de cuidados a pessoas que apresentem problemas decorrentes do uso de álcool e outras drogas deve ser baseada em dispositivos extra-hospitalares de atenção psicossocial especializada, devidamente articulados à rede assistencial em saúde mental e ao restante da rede de saúde. (BRASIL, 2003, p.06)



A Nota Técnica com Parâmetros para atuação das e dos profissionais de Psicologia no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), do Conselho Federal de Psicologia – CFP, dispõe exatamente sobre essa questão: “[...] O campo de atuação profissional consiste na Política Pública de Assistência Social, no qual a psicoterapia não é uma oferta de serviços.[...]” (CFP, 2016, p. 15)

Segundo o *Caderno de Orientações Técnicas: Atendimento no SUAS às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social por violação de direitos associada ao consumo de álcool e outras drogas*, do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, as equipes dos CREAS devem atentar para todas as dimensões da vida do usuário e sua família, não se restringindo à questão do abuso de álcool e drogas.



Não podemos deixar de salientar que o apoio e a proteção da família são fundamentais para os adolescentes em crise ou que fazem uso abusivo de drogas. Por isso, o trabalho social com famílias (PAIF e PAEFI) como metodologia de fortalecimento dos vínculos e da função protetiva da família é imprescindível para as ações integradas entre as políticas de saúde, assistência social e outras disponíveis no território.

A atuação das equipes do Serviço de MSE em Meio Aberto/CREAS diante das situações de uso abusivo/problemático de álcool e outras drogas deve ser alinhada com as equipes de saúde do território:

Vale ressaltar que em situações de consumo de álcool e outras drogas atreladas a agravos de saúde e/ou alteração do estado de consciência, os serviços do SUAS deverão estar em constante articulação com a área da saúde no território. (BRASIL, 2016, p.48)



Como estratégia de enfrentamento ao uso abusivo/problemático de álcool e outras drogas, o caderno recomenda ações de prevenção por meio de atividades e ações nas redes de ensino, na rede SUS e na rede SUAS, em complementaridade. O Caderno de Orientações do MDS também recomenda a intersetorialidade como o caminho para a consolidação da prevenção e da mitigação das consequências do uso abusivo/problemático de álcool ou outras drogas. (BRASIL, 2016)

Cada situação deve ser avaliada de acordo com as suas particularidades. As medidas de cuidado no território devem preceder qualquer forma de internação, todavia, quando todas as tentativas de tratamento em meio aberto não forem suficientes e, portanto, a internação do adolescente for a medida possível, deve-se realizar avaliação conjunta entre saúde, a assistência social e a família com a devida ciência ao MP e ao Judiciário.

Consideramos pertinente atentar para as disposições específicas da Lei do SINASE para o atendimento a adolescentes com transtorno mental e/ou em uso abusivo/problemático⁹ de álcool e outras drogas. O art. 64 da lei inclui também adolescentes com deficiência mental e determina que esses adolescentes devam ser avaliados:

Art 64. O adolescente em cumprimento de medida socioeducativa que apresente indícios de transtorno mental, de deficiência mental, ou associadas, deverá ser avaliado por equipe técnica multidisciplinar e multissetorial.

⁹ Os termos “abusivo”, “problemático”, “nocivo”, “dependente” ou simplesmente “usuário”, entre outros, são constantemente revistos e atualizados. Utilizaremos os dois primeiros nessa aula, o que não inviabiliza sua crítica ou a utilização de outros termos que se fizerem mais coerentes e menos estigmatizantes.

Mais uma vez fica evidenciada a concepção da Lei do SINASE de que o atendimento socioeducativo seja sempre de complementaridade entre instituições e entre profissionais de várias formações.

O mesmo art. 64, em seus parágrafos, prevê que, dependendo da avaliação da equipe multidisciplinar sobre a condução terapêutica, o juiz poderá suspender a execução da medida socioeducativa para que o adolescente seja submetido a tratamento integral.

Portanto, casos de saúde mental e de uso abusivo/problemático de álcool e outras drogas demandam avaliação prévia e esforço conjunto dos profissionais da saúde, da assistência social, da educação e de outras políticas. Sempre que possível, a equipe deve instar a família do adolescente na participação do tratamento, acolhendo as demandas que essa problemática traz nas relações entre seus membros.

3.1.2 Rede de atendimento psicossocial (RAPS)

A Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso abusivo/problemático de álcool e outras drogas, no âmbito do SUS. Importante mencionar o art. 4º da normativa do Ministério da Saúde, que estabelece os objetivos específicos da atenção psicossocial, do qual destacamos seguintes incisos:

- [...] I - promover cuidados em saúde especialmente para grupos mais vulneráveis (criança, adolescente, jovens, pessoas em situação de rua e populações indígenas);
- II - prevenir o consumo e a dependência de crack, álcool e outras drogas;

- III - reduzir danos provocados pelo consumo de crack, álcool e outras drogas;
- [...] V - promover mecanismos de formação permanente aos profissionais de saúde;
- VI - desenvolver ações intersetoriais de prevenção e redução de danos em parceria com organizações governamentais e da sociedade civil;
- VIII - regular e organizar as demandas e os fluxos assistenciais da Rede de Atenção Psicossocial; e [...]

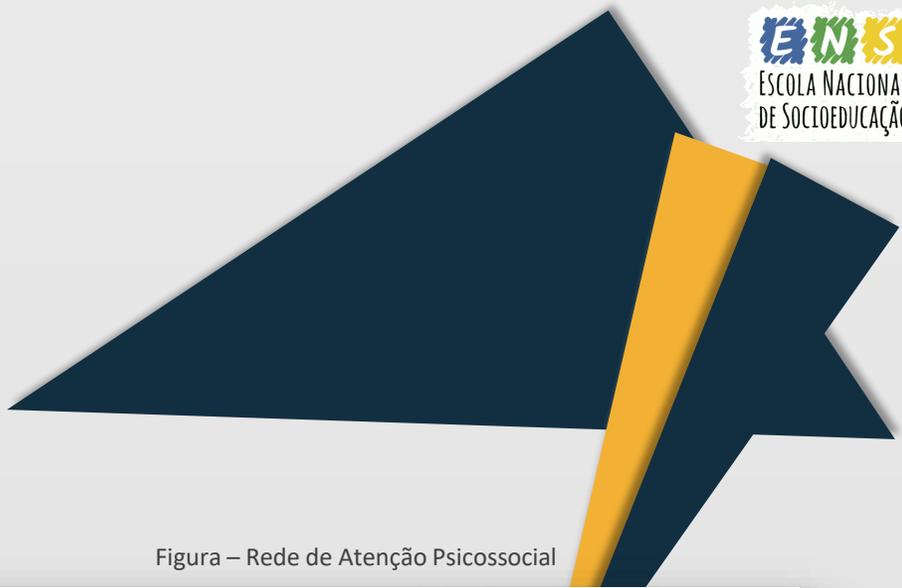
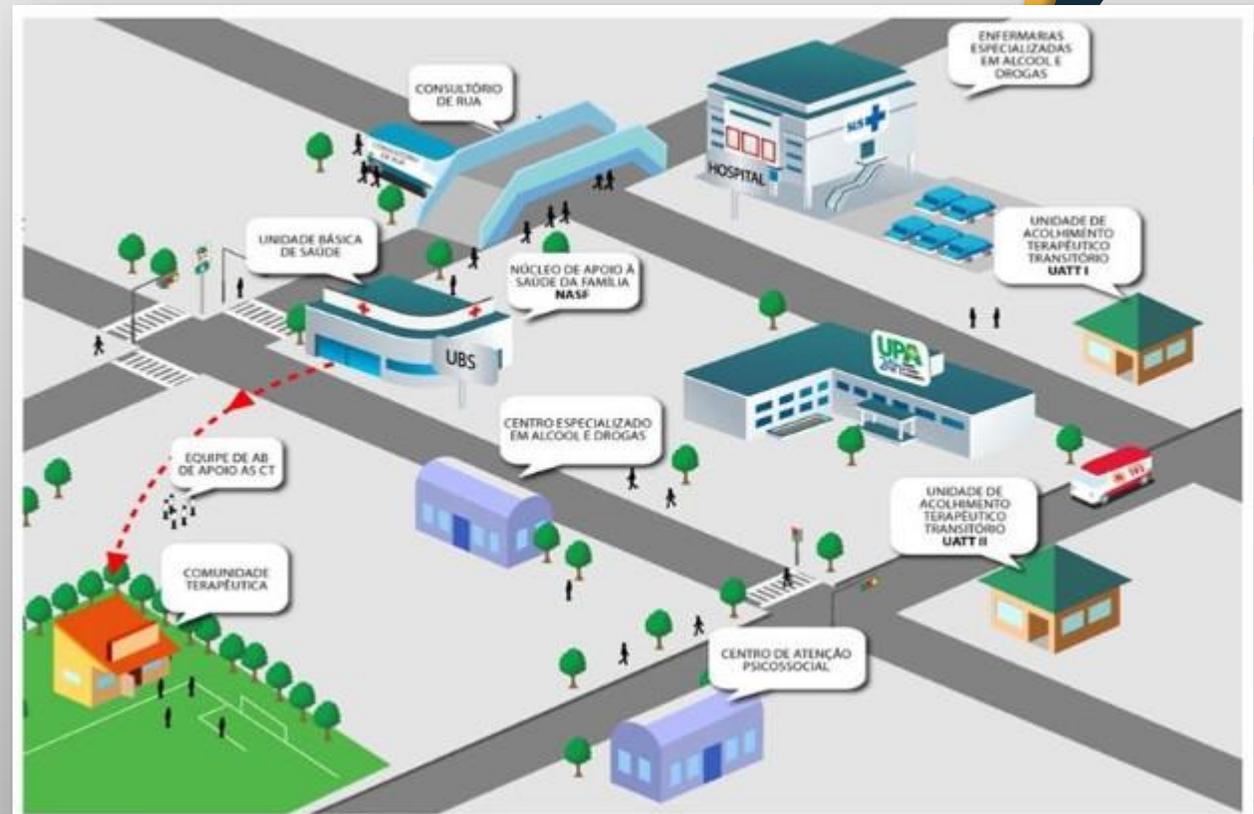


Figura – Rede de Atenção Psicossocial



Dos incisos acima, podemos destacar, ainda, ações que podem aprimorar a oferta de serviços e que se alinham a princípios, objetivos ou diretrizes de outras normativas e orientações técnicas já vistas nessa aula: (a) priorização; (b) prevenção; (c) capacitação; (d) articulação intersetorial; (e) fluxos de atendimento.

De acordo com a Portaria nº 3088/2011, a Rede de Atenção Psicossocial se organiza a partir dos *pontos de atenção*, conforme os níveis de complexidade do SUS (atenção primária, atenção secundária e terciária / alta complexidade).

Ainda conforme estabelece a Portaria, na atenção básica, os pontos de atenção psicossocial são:

- Unidade Básica de Saúde
 - ✓ Núcleo de Apoio à Família - NASF;
- Equipes de Atenção Básica para populações em situações específicas:
 - ✓ Equipe de Consultório na Rua (pessoas em situação de rua em geral ou com transtornos mentais; usuários de crack, álcool e outras drogas – redução de danos)
 - ✓ Equipe de apoio aos serviços do componente Atenção Residencial de Caráter Transitório
 - ✓ Centro de Convivência

Na atenção especializada, os pontos de atenção são os Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, organizados nas seguintes modalidades:

1)

CAPS I:

atende pessoas com transtornos mentais graves e persistentes *e também* com necessidades decorrentes do uso abusivo/problemático de álcool e outras drogas de todas as faixas etárias.

Indicação: municípios com população acima 20.000 hab.

CAPS II: atende pessoas com transtornos mentais graves e persistentes, *podendo também atender* pessoas com necessidades decorrentes do uso abusivo/problemático de álcool e outras drogas, conforme a organização da rede de saúde local.

Indicação: municípios com população acima de 70.000 hab.

2)

CAPS III: atende pessoas com transtornos mentais graves e persistentes. Proporciona serviços de atenção contínua, **com funcionamento 24 horas, incluindo feriados e finais de semana**, ofertando retaguarda clínica e acolhimento noturno a outros serviços de saúde mental, inclusive CAPS Ad.

Indicação: municípios ou regiões com população acima de 200.000 hab.

3)

CAPS AD: atende adultos ou crianças e adolescentes, considerando as normativas do ECA, com necessidades decorrentes do uso abusivo/problemático de álcool e outras drogas. Serviço de saúde mental aberto e de caráter comunitário.

Indicação: municípios ou regiões com população acima de 70.000 hab.

4)

CAPS AD III: atende adultos ou crianças e adolescentes, considerando as normativas do ECA, com necessidades de cuidados clínicos contínuos. Serviço com no máximo 12 leitos para observação e monitoramento, de **funcionamento 24 horas, incluindo feriados e finais de semana.**

Indicação: municípios ou regiões com população acima de 200.000 hab.

5)

CAPS i: atende crianças e adolescentes com transtornos mentais graves e persistentes e os que fazem uso abusivo/problemático de álcool e outras drogas. Serviço aberto e de caráter comunitário.

Indicação: municípios ou regiões com população acima de 150.000 hab.

Segundo dados coletados no sítio do Ministério da Saúde¹⁰, temos o seguinte quantitativo de CAPS no Brasil:

- CAPS I – 788 unidades
- CAPS II – 424 unidades
- CAPS III – 56 unidades
- CAPS ad – 268 unidades
- CAPS i - 134 unidades

Compete, então, aos gestores da assistência social e da saúde a articulação inicial para o estabelecimento de fluxos e protocolos para o atendimento àqueles adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto que necessitam de atenção psicossocial.

¹⁰ Ver <http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/cidadao/acoes-e-programas/conte-com-a-gente/leia-mais-conte-com-a-agente>

3.1.3 Atenção Psicossocial a Adolescentes

O Ministério da Saúde publicou, em 2014, o documento *Atenção Psicossocial a Crianças e Adolescentes no SUS Tecendo Redes para Garantir Direitos*¹². O documento foi elaborado por profissionais de várias áreas técnicas do Ministério da Saúde, gestores do SUS, promotores, defensores e juízes com o objetivo de ampliar o acesso e qualificar o atendimento a crianças e adolescentes no âmbito jurídico e na rede de atendimento psicossocial. O documento também foi submetido à consulta pública para oportunizar sugestões dos profissionais das demais entidades públicas e privadas que atuam no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

¹² Ver http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/atencao_psicossocial_crianças_adolescentes_sus.pdf



O documento evidencia que adolescentes e jovens, em razão de suas necessidades, particularidades e vulnerabilidades, exigem “[...] novos modos de produzir saúde [...]” (BRASIL, 2014, p. 18). Chama-se a atenção, no documento, para a influência de processos estruturais de desigualdade e de discriminação nos hábitos e comportamentos de adolescentes e jovens, expondo-os a riscos e ao adoecimento:

Riscos produzidos pelo contexto social e desigualdades resultantes de processos históricos de exclusão e discriminação (pobreza, falta de acesso à educação e baixa escolaridade, exploração do trabalho, exposição a diversas formas de violência) podem influenciar o gozo dos direitos e as oportunidades a que adolescentes e jovens brasileiros têm acesso. (BRASIL, 2014, p. 18, grifo nosso).



Os autores destacam a saúde como direito fundamental; o adolescente como sujeito de direitos; e a necessidade de os serviços de saúde ir além do tratamento:

Na dimensão da saúde enquanto produção de uma comunidade de sujeitos responsáveis pelo cuidado de si e do outro, **a questão essencial é a garantia do direito à palavra. Não há responsabilização possível sem que seja garantida a escuta daquele a quem se quer responsabilizar.** Ao falarem sobre si e ao se identificarem com suas próprias histórias, a criança e o adolescente veem possibilidades de encontrar novos significados e novas formas de inserção na sociedade e na família. (BRASIL, 2014, p. 23, grifo nosso)

Devido às particularidades das demandas e necessidades de adolescentes e jovens, o documento estabelece diretrizes para um atendimento psicossocial humanizado, condizente com as demandas apresentadas e articulado com outras políticas setoriais:

1 - A criança e o adolescente são sujeitos e, como tal, são responsáveis por sua demanda e seu sintoma.

- O adolescente como sujeito de direito detém lugar autêntico de fala.
- Deve-se levar em conta a singularidade do sujeito no acolhimento e abordagem terapêutica.
- Necessidade de escuta de cada adolescente.
- Lógica do “cada caso é um caso” se impõe à abordagem homogênea e prescritiva.
- Adolescentes têm direito ao atendimento mesmo sem a presença dos pais ou responsável legal.

2- Acolhimento Universal

- Os serviços de saúde devem acolher todos os adolescentes que apresentam demanda de saúde ou de saúde mental;
- Necessidade de superação da resistência de certos profissionais de saúde mental em atender adolescentes que fazem uso abusivo/problemático de álcool e outras drogas ou que tenham cometido ato infracional.
- O acolhimento à demanda deve ser garantido, ela deve ser recebida, ouvida e respondida.
- Acolhimento universal não significa atender a todo tipo de demanda, mas os profissionais de saúde mental devem identificar a demanda, propor intervenção e, se possível, oferecer estratégias ou outros locais para o atendimento.

3- Encaminhamento Implicado e Corresponsável

- Implicação e corresponsabilidade do profissional que realizou o acolhimento no encaminhamento do usuário a outro serviço que melhor atenderá às suas necessidades.
- Encaminhamento monitorado por meio da interlocução com profissionais do outro serviço até a certificação de que o usuário será inserido e atendido.
- Não restringir o encaminhamento a preenchimento de guias e a procedimentos burocráticos.
- Importância do primeiro acolhimento para a adesão do usuário ao tratamento.

4 - Construção permanente da rede e da intersetorialidade: a partir da noção de clínica ampliada e da complexidade

- *Atendimento psicossocial a crianças, adolescentes e jovens e a noção de clínica ampliada e da complexidade em saúde mental e uso abusivo/problemático de álcool e outras drogas.*
- *A intersetorialidade é imprescindível ao acesso de adolescentes à atenção psicossocial, como também para a adesão ao tratamento e aos resultados positivos das intervenções das equipes de saúde.*

5 - Trabalho no Território

- O território como conceito que extrapola a delimitação geográfica. O território, as relações sociais e a memória.
- O território como referência para a atuação da saúde, das ações conjuntas outras políticas setoriais, com as organizações sociais locais e com a comunidade.

6 - Avaliação das demandas e construção compartilhada das necessidades de saúde mental

- As demandas que chegam aos serviços de saúde mental devem ser discutidas em conjunto pelas equipes de saúde, usuário, familiares, instituições que por ventura o encaminharam.
- Interpretações de pessoas leigas, influenciadas pelo imaginário social, resultam, muitas vezes, em encaminhamentos inadequados à saúde mental.
- Muitas vezes se tratam de demandas para outras políticas setoriais, portanto, a importância da articulação intersetorial dos serviços de saúde mental para que demandas inadequadas à saúde mental sejam contempladas por outros serviços.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARROS, E. D. et al. **Vinte anos da Constituição de 1988: o que significaram para a saúde da população brasileira?** IPEA, Brasília, 2009.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, 1988.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

BRASIL. Presidência da República. **Cria a Comissão Intersetorial de Acompanhamento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.** Decreto de 13 de julho de 2006. Brasília, 2006.

BRASIL. Presidência da República. **Institui o Programa Saúde na Escola – PSE.** Decreto- lei Nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007. Brasília, 2007.

Brasil. Ministério da Saúde. **Diretrizes nacionais para a atenção integral à saúde de adolescentes e jovens na promoção, proteção e recuperação da saúde.** / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção em Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, Área Técnica de Saúde do Adolescente e do Jovem. – Brasília : Ministério da Saúde, 2010.

BRASIL. **Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.** Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.

BRASIL. Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE. Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Resolução nº 160, de 18 de novembro de 2013. Brasília, 2013.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria 1.082, de 23 de maio de 2014. **Redefine as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI), incluindo-se o cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e fechado; e estabelece novos critérios e fluxos para adesão e operacionalização da atenção integral à saúde de adolescentes em situação de privação de liberdade, em unidades de internação, de internação provisória e de semiliberdade**, Brasília, 2014.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Atenção psicossocial a crianças e adolescentes no SUS : tecendo redes para garantir direitos** / Ministério da Saúde, Conselho Nacional do Ministério Público. – Brasília, 2014.

Brasil. Ministério da Saúde. **Caderno do gestor do PSE / Ministério da Saúde, Ministério da Educação**. – Brasília: Ministério da Saúde, 2015.

Brasil. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Caderno de Orientações Técnicas: Atendimento no SUAS às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social por violação de direitos associada ao consumo de álcool e outras drogas**. Brasília, 2016.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Nº 2.436, de 21 de setembro de 2017. **Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).** Brasília, 2017.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas. **Proteger e cuidar da saúde de adolescentes na atenção básica [recurso eletrônico]** / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas. – Brasília : Ministério da Saúde, 2017.

BRASIL. Ministério da Saúde. Ministério da Educação. Portaria Interministerial nº 1.055, de 25 de abril de 2017. **Redefine as regras e os critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola – PSE por estados, Distrito Federal e municípios e dispõe sobre o respectivo incentivo financeiro para custeio de ações.** Brasília, 2017.

BRASIL. Ministério da Saúde. **A Política do Ministério da Saúde para atenção integral a usuários de álcool e outras drogas.** Brasília, 2003.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Nota Técnica com Parâmetros para atuação das e dos profissionais de Psicologia no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).** Brasília, 2016.

FINKELMAN, J.(org).**Caminhos da saúde no Brasil.** Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2002.

MINAYO, M.C.S. Conceitos, teorias e tipologias de violência: a violência faz mal à saúde. In NJAINE, k. (org.) **Impactos da violência na saúde.** Rio de Janeiro, EAD/ENSP, 2013.

Lista de Figuras:

- Figura – Saúde
Fonte: <http://www.nunesegrossi.com.br/comite-de-saude/>
- Figura – Caderneta de Saúde do Adolescente
Fonte: <http://www.maceio.al.gov.br/2013/03/sms-promove-primeira-reuniao-de-monitoramento-da-caderneta-de-saude-do-adolescente-e-jovem/>
- Figura – Igualdade Racial e Étnica
Fonte: <http://setor3.com.br/movimentos-que-lutam-pela-igualdade-racial-e-etnica-querem-construir-juntos-politicas-publicas-para-os-povos-2/>
- Figura – Saúde do Adolescente
Fonte: <https://saudeinteressa.com.br/familia/a-saude-do-adolescente/>
- Figura – Programa Saúde na Escola
Fonte: <http://www.jornalgrandebahia.com.br/2017/07/acoes-do-programa-saude-na-escola-2017-sao-ampliadas-e-chegarao-a-todos-os-municipios-baianos/>
- Figura – Estatuto da Juventude
Fonte: <http://www.sejurn.rn.gov.br/Conteudo.asp?TRAN=ITEM&TARG=107099&ACT=&PAGE=0&PARM=&LBL=ACERVO+DE+MAT%C9RIAS>
- Figura – Franco Basaglia
Fonte: <https://amenteemaravilhosa.com.br/franco-basaglia-psicologo/>
- Figura – Direito a Saúde
Fonte: https://www.campos.rj.gov.br/exibirNoticia.php?id_noticia=48768
- Figura – Operadores do Sinase
Fonte: <http://ipanguacu.rn.gov.br/encontro-pautou-sobre-implantacao-e-fortalecimento-de-medidas-socioeducativas-em-meio-aberto/>

- Figura – Instalações do CREAS
Fonte: <http://www.panoticias.com.br/2016/06/prefeitura-de-paulo-afonso-inaugura-novas-instalacoes-do-creas/>
- Figura – Gravidez na adolescência
Fonte: <https://jornalggn.com.br/noticia/gravidez-na-adolescencia-e-a-pobreza-intergeracional-por-pamela-pinto/>
- Figura – Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo
Fonte: <http://russas.ce.gov.br/destaque/russas-elabora-plano-municipal-de-atendimento-socioeducativo/>
- Figura – Rede de Atenção Psicossocial
Fonte: <http://marcozero.org/a-rede-de-atencao-psicossocial/>
- Figura – Rede de Atenção em Saúde Mental
Fonte: <http://knoow.net/ciencsocioishuman/psicologia/rede-atencao-saude-mental-no-brasil/>

Eixo Eixo 2: Atores Responsáveis e Parâmetros de Execução

Parte 1: Corresponsabilidade Intersetorial

Aula 3:

Educação, Direitos Humanos, SINASE e os Desafios da Escolarização de Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas no Meio Aberto



Paulo Henrique Rodrigues Soares

AULA 3: **Educação, Direitos Humanos, SINASE e os Desafios da Escolarização de** **Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas no Meio Aberto**

Apresentação

O objetivo desta aula é discutir a relação entre a educação, direitos e atendimento socioeducativo em meio aberto.

O debate começa com uma breve exposição sobre a consolidação da educação como direito universal no Brasil. Na sequência, discutiremos a Educação em Direitos Humanos, destacando a sua importância para a mediação dos conflitos na escola e para a integração do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto na escola.

Depois, debateremos os entraves à escolarização dos adolescentes, esboçando, a partir de dados de pesquisas, um perfil escolar do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e seus desdobramentos para a escolarização. Ainda no mesmo tópico, problematizaremos o preconceito e a violência institucionais como violação de direitos e desestímulo ao reingresso ou permanência na escola.



Em seguida, apresentamos a Resolução nº03/2016 do Conselho Nacional de Educação que estabelece as diretrizes nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, destacando discussões sobre a matrícula a qualquer tempo e o sigilo da informação sobre o ato infracional.

A violência na escola é tópico também dessa aula, com a exposição de algumas perspectivas e observações sobre suas consequências para a comunidade escolar e para a rotina da escola. A chamada judicialização dos conflitos escolares será tema de nossa reflexão, que buscará diferenciar ato infracional de ato de indisciplina, que não se igualam na conceituação jurídica e exigem providências distintas.

Debateremos as importantes diretrizes do Conselho Nacional de Educação – CNE para o atendimento escolar dos adolescentes em atendimento socioeducativo, com destaque para questões como preconceito institucional e intersetorialidade.

Para finalizar, apresentaremos as potencialidades da educação em relação ao atendimento socioeducativo em meio aberto.

1. A consolidação da Educação como Direito de Todos

No período do Brasil Colônia até o início da República, a educação se caracterizou pela formação bacharelesca ¹e pela oferta restrita à elite: “Queiroga (2005) salienta que a educação escolar no Brasil permaneceu por muito tempo reservada às elites” (QUEIROGA, 2005 *apud* CUNHA; DAZZANI, 2016, p. 243).

¹Valorização excessiva da retórica, de uma cultura pretensamente abrangente, mas superficial e distante da realidade concreta.

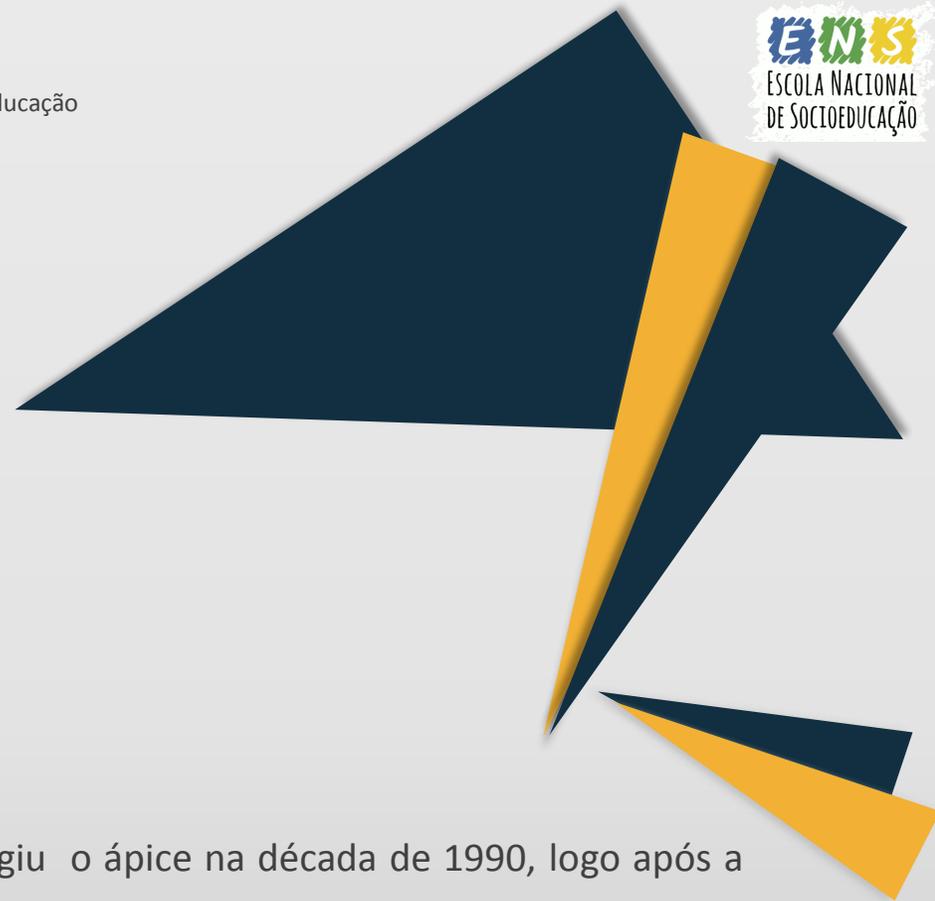
Apenas na década de 1930, com a expansão industrial no Brasil, a educação profissional é inserida no sistema de ensino. Isso devido à necessidade da formação de mão de obra para a incipiente indústria que se instalava no Brasil. A partir daí o sistema de ensino teve que se expandir e se abrir para as camadas desprivilegiadas da sociedade brasileira, especialmente para a população urbana e operária.

[...] surgia a necessidade de instruir a massa proletária que se aglomerava nos grandes centros urbanos, dotando-lhes de um mínimo de cultura e competência necessárias à sua integração na sociedade industrial. (CUNHA; DAZZANI, 2016, p. 243)

A educação, após o início da industrialização e da urbanização do país, passa a ser vista como mecanismo de ascensão social, principalmente pelas classes médias e operárias.



Figura – Expansão da Educação



A expansão do sistema de ensino iniciou-se no final da década de 1970 e atingiu o ápice na década de 1990, logo após a promulgação da Constituição Federal de 1988, que consagrou a educação como direito universal, impulsionando a ampliação da cobertura dos estabelecimentos de ensino para as periferias, vilas, favelas e regiões socialmente excluídas das cidades brasileiras.

A CF de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (Lei nº 9.394/96) consolidaram na legislação brasileira o direito universal à educação. A Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009, inclusive, modificou o art. 18 da Constituição Federal e estabeleceu a obrigatoriedade da educação básica gratuita dos 04 aos 17 anos, assegurando a gratuidade a todos que não tiveram acesso a ela na idade própria.

O acesso à educação básica obrigatória, conforme dispõe o art. 5º da LDB, constitui-se como direito público subjetivo, portanto, passível de se ser exigido, ao poder público, pelo cidadão, grupo de cidadão, por associações legalmente constituídas e pelo Ministério Público.

A Carta Magna e as mencionadas leis infraconstitucionais garantiram a consolidação da expansão e da democratização da educação pública no Brasil, possibilitando a inclusão de parcelas da população, historicamente, excluídas do acesso ao ensino formal.



Figura – Acesso a Educação

2. A Educação em Direitos Humanos e o Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto



Educação e Socioeducação são sinônimos?

A universalização do acesso à educação pública exigiu a reformulação dos conceitos e procedimentos do processo ensino-aprendizagem para atender às demandas e reivindicações de várias diversidades (étnica, de orientação sexual, de gênero, de cor/raça, origem, entre outras) em relação a direitos e a uma educação inclusiva e democrática.

A Resolução do Conselho Nacional de Educação - CNE nº 1, de 30 de maio de 2012, estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Trata-se de importante normativa para o fomento da interlocução entre o Serviço de medidas Socioeducativas em Meio Aberto e as escolas, pois dispõe sobre cidadania, reconhecimento das diferenças, direitos, deveres, igualdade de tratamento e dignidade.

§ 1º Este objetivo deverá orientar os sistemas de ensino e suas instituições no que se refere ao planejamento e ao desenvolvimento de ações de Educação em Direitos Humanos adequadas às necessidades, às características biopsicossociais e culturais dos diferentes sujeitos e seus contextos.

A Educação em Direitos Humanos visa à potencialização da convivência pacífica, da tolerância e do respeito ao outro no ambiente escolar. A Resolução CNE nº1/2012 estabelece, no parágrafo primeiro de seu art. 5º, que as escolas devem incluir a formação na perspectiva dos Direitos Humanos no planejamento.

O atendimento socioeducativo em meio aberto se alinha aos princípios² da Educação em Direitos Humanos, principalmente em relação:

- I) à dignidade humana;
- II) à igualdade de direitos; e
- III) ao reconhecimento e à valorização das diferenças e das diversidades.

² Ver art. 3º da Resolução CNE nº1/2012.



A intencionalidade da Educação em Direitos Humanos de formar para o exercício do próprio direito, bem como para o respeito ao direito do outro pode ser considerado análogo a um aspecto do processo de responsabilização do adolescente que cumpre medida socioeducativa, pois, este, ao refletir sobre as consequências de seu ato infracional, está avaliando as consequências de ter violado o direito do outro.

A proposta de uma educação em direitos humanos também se configura como estratégia de enfrentamento aos conflitos no ambiente escolar, muitas vezes motivados por intolerância às diferenças e desrespeito ao direito do outro.

Inclusive para combater o bullying, especialmente contra determinados grupos e indivíduos, bem como a violência simbólica que se observa dentro das escolas: desrespeito à utilização do nome social de pessoas transgêneras, imposição de valores religiosos, barreiras arquitetônicas, atitudinais, comunicacionais e sociais com pessoas com deficiência.



Confira!

Você sabe o que é?

Bullying é um termo de origem inglesa, popularizado pelo professor de psicologia Dan Olweus. Em países como o Reino Unido e os Estados Unidos, alunos que intimidam outros verbal e fisicamente são chamados de bullies (valentões). E é precisamente a essa prática que se refere o termo bullying: gestos que intimidam e agredem pessoas tanto verbal quanto fisicamente. A prática é deliberada e recorrente, ou seja, o agressor tem prazer em humilhar a vítima e volta a praticar inúmeras vezes. Os ataques ocorrem sem motivo aparente. Existem também meios mais sutis de bullying, como isolar a vítima socialmente ou espalhar boatos sobre ela.

Ver: <http://www.politize.com.br/bullying-o-que-e/>

Cabe ressaltar a importância, para a sensibilização e para a formação do adolescente em conflito com a lei, da promoção da cultura da paz com vistas à convivência pacífica por meio da mediação de conflitos, do diálogo, da resolução não violenta dos conflitos, do respeito ao direito do outro.

Ambientes assim *neutralizam* o automatismo das reações violentas e desproporcionais às situações de conflito impossíveis de serem evitadas nas relações sociais, mas que podem ser negociadas e resolvidas sem a necessidade do uso da violência nem do desrespeito ao outro.

A implantação da Educação em Direitos Humanos pela escola, não apenas em seu Projeto Político-Pedagógico, mas no cotidiano de suas relações, contribuirá para a integração dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, pois muitos deles se deparam, ao *retornar* para a escola, com hostilidades, *olhares atravessados*, isolamento e discriminação.

A Educação em Direitos Humanos deve estar na pauta da Comissão Intersectorial Municipal do SINASE ou da instância existente no município para a discussão e encaminhamentos relacionados ao atendimento socioeducativo em meio aberto.

Saiba Mais

A ideia de um ambiente educacional promotor dos Direitos Humanos liga-se ao reconhecimento da necessidade de respeito às diferenças, garantindo a realização de práticas democráticas e inclusivas, livres de preconceitos, discriminações, violências, assédios e abusos sexuais, dentre outras formas de violação à dignidade humana. (BRASIL, 2012, p. 11)

A escola pode incluir em suas propostas e projetos de Educação em Direitos Humanos ações conjuntas com o Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto/CREAS endereçadas aos professores e funcionários e também aos alunos, com o objetivo de debater a relação do ECA e do SINASE com os direitos humanos.

Os técnicos do Serviço/CREAS também podem participar de encontros e capacitações sobre direitos humanos promovidos pela escola.

2.1 Educação e Vulnerabilidade Social

A incorporação, principalmente a partir dos anos 1990, das camadas socialmente vulneráveis às escolas públicas ainda suscita inúmeros debates sobre os limites e as possibilidades do sistema de ensino público brasileiro. Uma das principais críticas que se faz é de que a qualidade do ensino não acompanhou o aumento da cobertura do sistema de ensino.

Nas últimas décadas, professores, suas respectivas associações e sindicatos têm alertado para a dificuldade cada vez maior em lidar com os reflexos de violações de direito e da violência vivenciadas pelos alunos: negligência e violência familiar, fome, falta de cuidados básicos, violência doméstica, alcoolismo e dependência química dos pais, entre outras. Na verdade, trata-se da nova realidade que se impôs às escolas com a expansão do sistema de ensino:

Com a entrada das classes populares na escola, os educadores foram confrontados com um novo perfil de alunos, com outras culturas, experiências de vida e práticas sociais, elementos que até então não faziam parte do cotidiano escolar. (CUNHA;DAZZANI, 2016, p. 244)

É importante notar que esse debate alcançou até as instituições de ensino que formam professores: críticas de que currículos tradicionais não eram mais adequados ao novo perfil dos alunos que chegavam às escolas públicas.

Saiba Mais

“Logo, é preciso colocar a pobreza no centro dos currículos de formação dos profissionais e como núcleo estruturante dos conhecimentos. As crianças, os adolescentes e até os jovens-adultos pobres têm direito a uma compreensão aprofundada da pobreza, de sua produção social, cultural, econômica, política.” (ARROYO, 2017, p.155)

A vulnerabilidade social, portanto, tornou-se nas últimas décadas o grande desafio para os educadores nas escolas públicas brasileiras, com consequências diretas para o processo ensino-aprendizagem, além do impacto para as relações escolares.

Os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas são oriundos, em sua grande maioria, de contextos sociais vulneráveis e relegados à indiferença de governantes e submetidos à violência institucional, simbólica e policial.

Miguel Arroyo (2015a) considera que as injustiças sociais impedem crianças e adolescentes pobres de serem verdadeiramente aceitos no ambiente escolar por não conseguirem responder às expectativas de um comportamento e de uma assimilação que não fazem sentido porque são muito distantes da realidade em que vivem. Por isso, o autor afirma que, nos últimos anos, a constatação de uma quase insuperável desigualdade levou muitos educadores a se aterem à necessidade da concretização do direito à educação desses grupos de adolescentes e jovens excluídos:

Vinham reagindo a visões inferiorizantes, negativas, condenatórias das crianças, dos adolescentes e jovens populares, trabalhadores, negros e avançando para representações sociais, raciais, culturais e morais mais positivas. (ARROYO, 2015a, p. 19)

Arroyo (2015b) é incisivo em sua constatação de que lidar com a segregação social e racial de adolescentes pobres requer disponibilidade ética dos educadores. O autor afirma que as condições nas quais vivem (ou sobrevivem) milhares de alunos pobres devem ser submetidas à prova, serem debatidas como questões políticas e éticas de um país profundamente desigual.



Figura – Adolescentes

3. A Educação e os Princípios do SINASE de Incompletude Institucional e Intersetorialidade

A educação está presente em todos os diplomas legais que se referem à proteção da criança e do adolescente. Consagrada como direito universal na Constituição Federal de 1988, a educação se destaca no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e tem importância central no Sistema de Garantia de Direitos à Criança e ao Adolescente-SGD.

A capacidade da educação em transformar as pessoas é incontestável. Mas precisamos nos perguntar em quais condições essa capacidade prospera. A educação pública sozinha tem sua capacidade limitada por ter que enfrentar as mazelas decorrentes das profundas desigualdades sociais e regionais que ainda caracterizam nosso país.

A vulnerabilidade social não será resolvida pela escola, pois suas causas são multifatoriais (históricas, sociais, econômicas, políticas, geográficas, outras). Há uma tendência a enxergar na educação a panaceia para os males da desigualdade social. As recomendações se restringem a investimentos em educação, como se a educação por si só fosse capaz de promover a superação de todas as consequências das desigualdades sociais.

Os princípios da incompletude institucional e de intersetorialidade do SINASE podem contribuir para que a educação não fique isolada e possa ter a cooperação e colaboração da rede de atendimento socioeducativo em meio aberto.

Mas, para que isso ocorra, há a necessidade de participação efetiva dos representantes da educação/escola na instância deliberativa dos direitos da criança e do adolescente (conselho municipal de direitos) e na comissão intersetorial.

A Comissão Intersetorial Municipal do SINASE ou outra instância específica existente no Município para acompanhamento do atendimento socioeducativo é o local apropriado para que representantes da política de educação apresentem os desafios que enfrentam em relação aos alunos em atendimento socioeducativo em meio aberto. Trata-se de instância onde podem ser planejadas, ainda, ações conjuntas entre as políticas setoriais para apoio às escolas, por exemplo, em relação ao enfrentamento às situações de violência na escola e ao *reingresso* dos adolescentes atendidos pelo Serviço/CREAS.

O Plano Individual de Atendimento – PIA pode facilitar a interlocução entre o Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto/CREAS e as escolas, pois o adolescente indica nele os seus objetivos e interesses quanto à sua escolarização.

Seria ideal que um profissional da Educação participasse da elaboração do PIA com o adolescente, mas sabemos que a disponibilização desse profissional é inviável na esmagadora maioria dos municípios devido às inúmeras demandas e ao intenso cotidiano das escolas. Mas é interessante que o gestor municipal de Assistência Social negocie com a Educação a designação pelas direções das escolas de uma pessoa de referência para os técnicos do Serviço de Medidas/CREAS discutirem as questões relacionadas aos alunos que estão sendo acompanhados.

Independentemente disso, o técnico do Serviço/CREAS precisa sempre manter interlocução com a escola para apresentar demandas sobre matrículas, se colocar à disposição da escola e manter frequentes contatos para acompanhamento do *retorno* e permanência do adolescente na escola.



A Educação é corresponsável pelo atendimento socioeducativo em meio aberto e, por isso, deve participar ativamente da Comissão Intersetorial Municipal do SINASE e da elaboração e do monitoramento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, instrumento de planejamento e de monitoramento em que o gestor municipal de Educação apresentará todas as ofertas em todos os níveis de ensino e os projetos especiais existentes no Município.

As equipes do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto/CREAS devem procurar as escolas. Estabelecer conexões, esclarecer dúvidas, *quebrar* preconceitos. O técnico que acompanha o adolescente em cumprimento da medida socioeducativa deve se apresentar como referência para essa escola, não para tutelar o adolescente, mas para apostar na sua autonomia e na sua capacidade de fazer as suas próprias escolhas e de assumir compromissos.

As escolas podem contar, atualmente, com uma rede de proteção social bastante avançada em sua cobertura em todo o país. Porém, a rede funciona apenas se houver comunicação, interlocução e proposições conjuntas.



Você Sabia?

Você sabe quem está falando?

Para Paulo Freire: “Seria uma atitude ingênua esperar que as classes dominantes desenvolvessem uma forma de educação que proporcionasse às classes dominadas perceber as injustiças sociais de maneira crítica”.

A educação de qualidade para adolescentes em cumprimento de medidas é um forma de resistência radical ao determinismo racial, de classe e de origem.

A equipe do Serviço/CREAS pode facilitar a interlocução das escolas com os outros equipamentos públicos e instituições (CRAS, CREAS, Unidades Básicas de Saúde, Ongs, Associações, outros) inseridas no território.

Podemos citar exemplos de programas públicos que propiciaram a integração da escola com outras políticas setoriais: Programa Segundo Tempo (Esporte), Escola Aberta (Cultura/Esporte e Lazer), Saúde na Escola (Saúde), Programa Bolsa Família (Assistência Social). Certamente, existem outros tantos programas com os mesmos objetivos e que são iniciativas de secretarias estaduais, distrital e municipais.

Vale lembrar, ainda, que as escolas são as grandes parceiras do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto/CREAS em relação à oferta de vagas para o cumprimento da medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade. Importante destacar que não apenas devido ao número de estabelecimentos de ensino e sua capilaridade em todo país, mas porque muitos adolescentes, principalmente os que abandonaram os estudos, ainda mantêm uma *conexão*, mesmo que idealmente, com a escola.

3.1. Diretrizes Nacionais para o Atendimento Escolar de Adolescentes e Jovens em Cumprimento de Medidas Socioeducativa

A Resolução nº03, de 13 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Educação – CNE/ Câmara de Educação Básica estabelece as *Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas*.

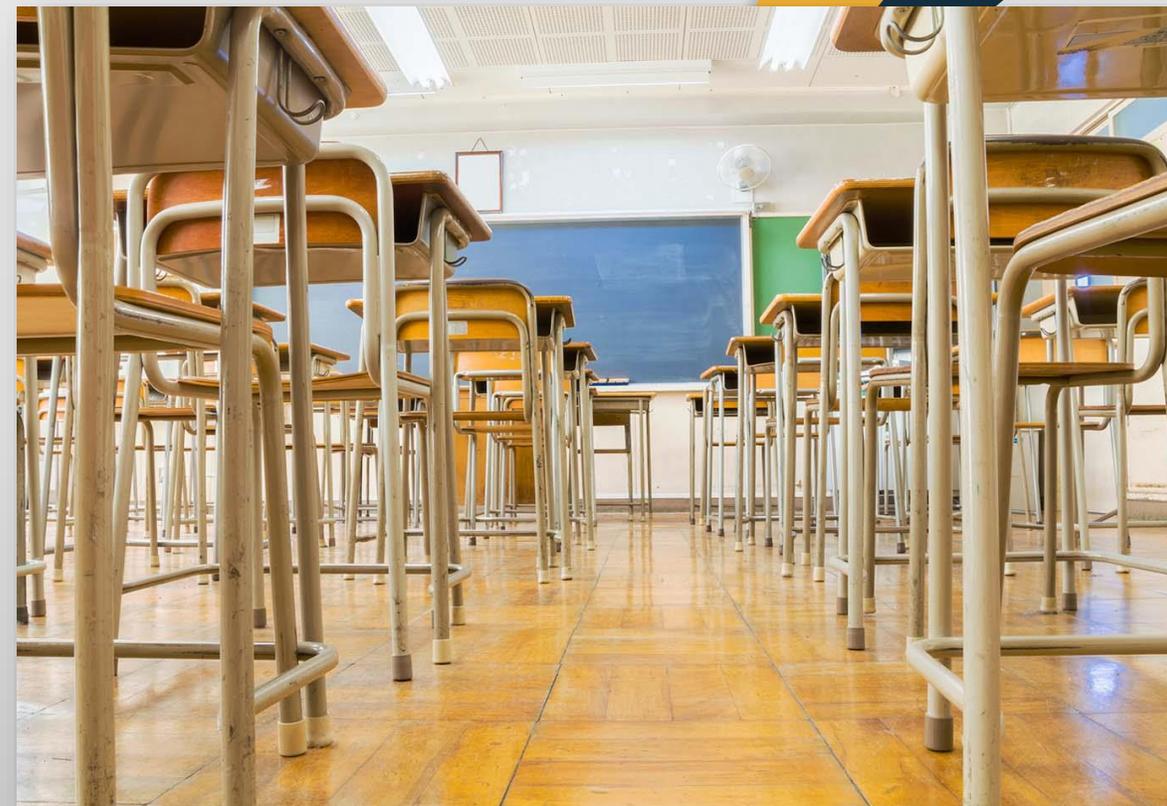
A normativa do CNE adquire relevância maior pelo fato de ter sido elaborada intersetorialmente, com participação de representantes do Ministério do Desenvolvimento Social, da Secretaria de Direitos Humanos/Coordenação Nacional do SINASE, do Ministério da Educação, da Universidade de Brasília/Unb, de representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública. Além disso, a resolução é fruto de encontros nacionais organizados pelo MEC e o texto base foi submetido à consulta pública.

3.1.1 Matrícula a Qualquer Tempo

O adolescente que chega para cumprir a medida socioeducativa em meio aberto, geralmente, não está frequentando a escola ou já abandonou os estudos há algum tempo. Porém, o ECA estabelece, entre outros, nos incisos II e IV do art. 119 que cabe a quem acompanha o adolescente em cumprimento de medida de liberdade assistida: “[...] II - supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula; [...] IV - apresentar relatório do caso.”

Portanto, além de buscar a (re) integração do adolescente à escola, o técnico do CREAS tem que informar ao Judiciário sobre a situação escolar do adolescente durante a cumprimento da medida socioeducativa.

Figura – Matrícula na escola



Acontece que muitas escolas se recusam a matricular esse adolescente em qualquer período do ano, criando obstáculos burocráticos, às vezes procedendo de maneira discriminatória com o adolescente ou com a sua família.

A matrícula a qualquer tempo está disposta no art. 7º da Resolução CNE nº03/2016, que apenas ratifica o que já está previsto em legislação, não só da política educacional, como também no art. 82 da Lei do SINASE:

Art. 82. Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis federados, com os órgãos responsáveis pelo sistema de educação pública e as entidades de atendimento, deverão, no prazo de 1 (um) ano a partir da publicação desta Lei, garantir a inserção de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa na rede pública de educação, em qualquer fase do período letivo, contemplando as diversas faixas etárias e níveis de instrução.



A equipe do CREAS deve estabelecer diálogo com as escolas que apresentam maior dificuldade em realizar a matrícula a qualquer tempo. É importante também que a questão seja debatida na instância onde se discute o atendimento socioeducativo no Município. Caso não haja, até então, essa instância, deve ser pauta de reuniões entre gestores da Educação e da Assistência Social e respectivos técnicos, professores, supervisores pedagógicos e demais profissionais.

Cabe destacar, ainda, que, além da matrícula a qualquer tempo, conforme dispõem os parágrafos 2º e 3º do art. 7º da Resolução CNE 03/2016, é garantido ao adolescente que a sua matrícula seja efetivada sem a apresentação imediata de documentação pessoal, por meio de auto declaração ou declaração do responsável legal; e, em casos excepcionais em que o adolescente não tenha nenhum documento que comprove sua trajetória escolar, a matrícula é possibilitada por meio de diagnóstico para definição da série ou ciclo mais adequado a ele.

Lembramos que apenas a matrícula não é suficiente, o adolescente precisa continuar na escola. A excepcionalidade da matrícula a qualquer tempo exige que a escola inclua o adolescente de forma que suscite nele o interesse e o desejo em continuar os estudos, mesmo considerando as dificuldades que terá em seu retorno.

O técnico do CREAS que acompanha o adolescente no cumprimento da medida socioeducativa em meio aberto tem papel fundamental nesse processo de *retorno* à escola, por meio da negociação e diálogo com o adolescente e sua família, em interlocução com a escola.



Figura – Adolescentes fora da escola

3.1.2 Ato infracional e Sigilo

É de amplo conhecimento dos operadores do atendimento socioeducativo em meio aberto, que, muitas vezes, diretores de escolas insistem em saber qual foi o ato infracional cometido pelo adolescente. Às vezes, chegam a condicionar a matrícula à informação.

Enfatizamos que há impedimento legal para o fornecimento de tal informação, assim como determina o Estatuto da Criança e do Adolescente no seu art. 143:

Art. 143. É vedada a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional.

Parágrafo único. Qualquer notícia a respeito do fato não poderá identificar a criança ou adolescente, vedando-se fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco, residência e, inclusive, iniciais do nome e sobrenome.



A Lei do SINASE, em seu art. 54, seguindo o estabelecido no ECA, restringe o acesso aos autos processuais do adolescente ao gestor do serviço ou programa de atendimento socioeducativo e à respectiva equipe técnica. Portanto, o ato infracional cometido é informação privativa do Sistema de Justiça e do serviço/programa de atendimento socioeducativo, no nosso caso, do coordenador e da equipe técnica do Serviço/CREAS.

Informações sobre alunos em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto devem ser restritas aos profissionais da escola capazes de compreender a situação circunstancial do adolescente e que não reforçarão estigmas e preconceitos.

A Resolução CNE 03/2016 incorpora às Diretrizes Nacionais o princípio da incompletude institucional preconizada pelo SINASE. A normativa do CNE prevê, nos seus arts. 5º e 6º, a oferta de atendimento escolar ao adolescente em atendimento socioeducativo em meio aberto articulada às ações das outras políticas setoriais e de outras instituições públicas e privadas.

O art. 5º prevê articulações importantes para a qualificação da oferta do atendimento escolar e para a ampliação de oportunidades por meio de parcerias e cooperação técnica.

O inciso VI do referido artigo dispõe sobre a parceria com instituições de Ensino Superior por meio de projetos de extensão. Houve, nos últimos anos, grande expansão dos institutos federais, das universidades federais e de faculdades privadas em todo o país. Portanto, as oportunidades para o estabelecimento de parcerias em projetos de extensão ampliaram consideravelmente.

Lembramos que esse tipo de parceria pode ter resultados importantes na trajetória dos adolescentes em atendimento socioeducativo. Em relação ao atendimento em meio aberto, a proposição de parceria com instituições de ensino deve partir do gestor municipal da Assistência Social, se possível, com a colaboração do gestor local da Educação para o início da negociação.

Claro que as atividades devem ser pensadas de acordo com a demanda dos adolescentes e a disponibilidade local de projetos de extensão. Como exemplos, podemos citar possibilidades de projetos nas áreas de saúde (medicina, psicologia, educação física, odontologia); humanas (história, antropologia, direito, serviço social, artes plásticas e gráficas, filosofia, letras); biológicas (ecologia, biologia, ambientalismo); exatas (matemática, física, tecnologia da informação, engenharias).

A Resolução CNE 03/2016 também dispõe sobre a Educação Tecnológica e Profissional. Mesmo considerando que essas modalidades sejam valiosas para a inserção produtiva dos adolescentes, elas incluem número baixíssimo de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, principalmente devido à inadequação entre os critérios de matrícula e o perfil dos adolescentes.

Destacamos, ainda, que a Resolução ratifica a corresponsabilidade das políticas setoriais no atendimento socioeducativo, estabelecendo a articulação intersetorial como mecanismo de fortalecimento e qualificação do atendimento escolar ao adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas.

Vale notar que a normativa do Conselho Nacional de Educação estabelece a importância da interlocução direta entre escolas e programas de atendimento socioeducativo e a responsabilidade da Educação em participar ativamente das instâncias e espaços institucionais de discussão e deliberação sobre o atendimento socioeducativo.

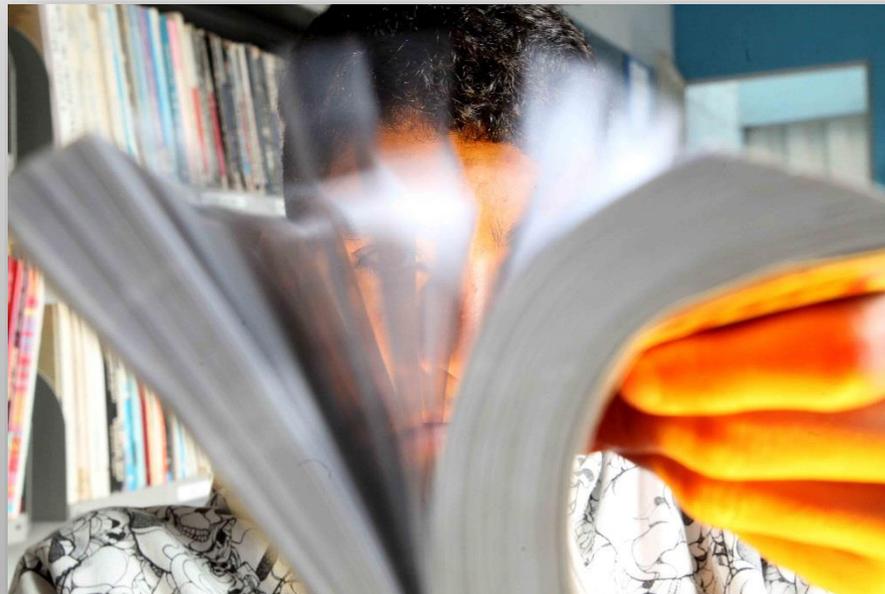


Figura – Educação

A Resolução CNE nº 03/2016 tem como propósito promover o diálogo entre os estabelecimentos de ensino e os serviços e programas de atendimento socioeducativo em meio aberto. Para isso, precisa ser apropriada, debatida e problematizada por gestores/diretores, professores e técnicos da rede de ensino e dos CREAS, para o enfrentamento conjunto às adversidades e aos obstáculos à escolarização e à integração social dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.



Figura – Diálogo na escola

4. Os Desafios da Garantia da Escolarização de Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto

4.1 Esboço de um Perfil

Os poucos estudos existentes sobre a escolarização de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto chegam praticamente à mesma trajetória escolar: baixo nível de aprovação, distorção idade/série e evasão escolar. Somam-se a este perfil de escolarização as seguintes características socioculturais: adolescentes do sexo masculino, predominantemente da cor/raça negra e moradores da periferia.

Pesquisa³ do Instituto Brasileiro de Administração Municipal –IBAM, realizada nas 27 capitais dos Estados e do Distrito Federal ao longo dos anos de 2012 e 2013, demonstra o seguinte perfil de 213 adolescentes participantes dos 54 grupos focais realizados:

- (I) quase 60% deles não tinham o Ensino Fundamental completo, considerando que cerca de 90% tinham entre 15 e 17 anos;
- (II) mais de 80% eram do sexo masculino;
- (III) mais de 90% se autodeclararam negros (pretos e pardos); quase metade deles (43%) declararam renda familiar menor que 01 salário mínimo.

³ “Pesquisa Análise da dinâmica de funcionamento dos programas e da execução do serviço de atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (Liberdade Assistida — LA — e Prestação de Serviços à Comunidade — PSC)”.

Apresentamos agora alguns dados de outra pesquisa “Perfil e Percepção Social dos Adolescentes em Medida Socioeducativa no Distrito Federal”, realizada entre junho e julho de 2013, pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal (CODEPLAN).

Foram entrevistados 1.147 adolescentes, sendo 99 adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade (PSC), 450 em cumprimento de liberdade assistida, 59 da Semiliberdade e 539 da Internação.

A pesquisa realizada no Distrito Federal apontou que 46,5% dos **adolescentes que cumprem a medida de prestação de serviços à comunidade** declararam não estar estudando e 9,1% declararam estar matriculados, mas sem frequência à escola. Quanto à escolaridade, a pesquisa apurou que 63,6% deles têm ensino fundamental incompleto.



Em relação **aos adolescentes em cumprimento de medida de liberdade assistida**, 49,1% não estudam e 7,6% estão matriculados em escolas, mas não frequentam as aulas. Do total de adolescentes de cumprimento de LA, 61,6% possuem ensino fundamental incompleto.

Selecionamos, ainda, dados da pesquisa *Mapeamento Estadual da Qualidade e Efetividade das Medidas Sócio-Educativas em Meio Aberto em Minas Gerais*, realizada, entre novembro de 2008 e março de 2009, pelo Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública – CRISP/UFMG.

A partir da compilação dos dados de 405 questionários respondidos por adolescentes de 19 municípios mineiros que executam medidas socioeducativas em meio aberto, a pesquisa chegou aos seguintes resultados:

- Perfil socioeconômico:
 - (I) 86,9% do sexo masculino;
 - (II) 60,3% se autodeclararam pardos ou pretos;
 - (III) 40,2% oriundos de família com renda até 01 salário mínimo.

- Escolarização:
 - (I) 59,4% não estudavam à época da pesquisa;
 - (II) 37,9% com Ensino Fundamental incompleto;
 - (III) 46,5% afirmaram que pararam de estudar porque não achavam a escola importante; e
 - (IV) 78,4% afirmaram pretender voltar a estudar.



Chamamos a atenção para o fato de que mesmo que os dados apresentados não sejam tão atuais, que as amostras sejam pontuais e limitadas e que os levantamentos tenham sido realizados com metodologias diversas, todos eles apontam para uma semelhança no perfil socioeconômico e na trajetória escolar dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas.

Mesmo que as diferenças regionais sejam significativas em nosso país, é muito provável que levantamentos sobre o perfil dos adolescentes em municípios que executam medidas socioeducativas em meio aberto cheguem a resultados parecidos.

Tal hipótese pode nos levar à conclusão de que o atendimento socioeducativo tem como público prevalente a parcela mais *excluída* da adolescência/juventude brasileira.

O esboço de perfil apresentado não só ratifica como demonstra a necessidade de sinergia entre as políticas setoriais para a promoção da integração social dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto. Devemos ressaltar que este talvez seja o grande desafio para a integração social desses adolescentes.

A trajetória escolar instável e efêmera dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto se manifesta bem antes do ingresso no sistema socioeducativo. Quando chegam para cumprir a medida socioeducativa de LA ou de PSC nos CREAS, muitos deles já não frequentavam a escola há algum tempo.

Escolas e professores que *resistem* à inclusão de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas devem compreender que se trata de uma *readmissão* desse aluno que não está na escola, principalmente, devido às repetências já nos primeiros ciclos do Ensino Fundamental. As dificuldades de aprendizagem, as diferenças culturais e outros fatores não podem culminar na *naturalização* da evasão escolar.

Esse processo de *readmissão* pressupõe a revisão de práticas pedagógicas, de atitudes, de procedimentos de controle e de mediação de conflitos na escola. A atuação das demais políticas setoriais, a participação da comunidade escolar e da comunidade do entorno são fundamentais para o estabelecimento de vínculos positivos entre os adolescentes e o ambiente escolar.

Não se trata de achar culpados e sim de buscar resolução para uma grave questão social que resulta dessa situação: o contingente enorme de adolescentes e jovens com distorção idade/série que abandonam a escola e passam a ter multiplicados os entraves à sua inserção produtiva e social.



4.2 Preconceito, Violência Institucional e o Risco da Profecia Auto-realizadora

Todos nós precisamos de reconhecimento social, de sinais exteriores que nos convençam de que existimos socialmente e de que pertencemos a uma coletividade. Receber do *outro*, quase que cotidianamente, apenas palavras, olhares e atitudes violentas, desmotivadoras, de menos valia ou de completa indiferença acaba influenciando profunda e negativamente a trajetória de uma pessoa.

A grande maioria dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa pertence às camadas empobrecidas da população e, ao longo de suas vidas, da história de seus pais e devido ao lugar onde vivem, a marca dessa segregação se faz presente, por meio de olhares, de *portas que se fecham*, de interditos e de discriminação. Determinados lugares na cidade são inacessíveis a eles e, para muitas pessoas, esses adolescentes são *invisíveis*.

Figura – Invisibilidade Social



Crescer em condições desfavoráveis, não só pela privação material, mas principalmente por essa *invisibilidade* social, pela baixa expectativa que muitos lhes conferem e pelo determinismo social de que muitas vezes são vítimas podem afetar a construção da identidade desses adolescentes, influenciando a forma como se percebem e se relacionam com os outros.

Os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas precisam de atenção, de reconhecimento e de quem valorize o potencial que têm de superar reveses e de construir um futuro digno, independentemente de origem, cor/raça, gênero, orientação sexual e do fato de estarem, circunstancialmente, cumprindo uma determinação judicial.

Cabe aos profissionais do atendimento socioeducativo afiançar a intenção e o esforço do adolescente na superação da conduta infracional e na construção de novo trajeto para o seu futuro. Essa postura pode fazer a diferença, pois alguns adolescentes já não têm mais quem aposte em seu propósito de realizar mudanças em sua vida.

O **preconceito e a violência** institucionais podem ter repercussões desastrosas para a vida dos adolescentes em atendimento socioeducativo. Devem ser enfrentados e prevenidos com capacitações e sensibilizações, porém, nas *situações-limite*, combatidos com sanções administrativas e, se necessário, com as devidas providências legais.

“Entretanto, muitos educadores são resistentes em aceitar um estudante que praticou infração, alegando medo e falta de preparo. Além disso, via de regra, não há, nas instituições escolares, um clima amistoso ou favorável à inclusão desse aluno, sobre o qual não raro recaem processos de discriminação e hostilização”. (CUNHA, DAZZANI, 2015, p. 236)



Considerando os tratados internacionais e a legislação brasileira sobre o atendimento ao adolescente autor de ato infracional, é inadmissível que operadores de políticas públicas tenham atitudes preconceituosas e violentas ao atender os adolescentes. A conduta de agentes públicos deve ser condizente com as disposições legais que regem as atribuições do seu cargo.

As **práticas institucionais discriminatórias** violam direitos previstos na Constituição Federal e precisam ser enfrentadas não só pelos gestores, mas também, e principalmente, pelos conselhos tutelares, pelos conselhos de direitos da criança e do adolescente e pelos conselhos setoriais, que têm como atribuição legal fiscalizar e controlar a oferta de serviços pelas políticas sociais, inclusive, com poder de cobrar da administração municipal ajustes e melhorias nos serviços prestados.

Sempre importante informar aos diretores e demais profissionais de escolas que insistem em recusar matrícula de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto que é bem possível que existam, entre os alunos de sua escola, aqueles:

- (I) que já cumpriram medidas socioeducativas;
- (II) que estão cometendo atos infracionais e ainda não foram apreendidos;
- (III) que estão cumprindo medida socioeducativa e a escola não tem a informação;
- (IV) que já cometeram ato infracional, foram apreendidos e tiveram determinada apenas uma advertência.

Fica evidente, então, que são descabidos o *medo* e o preconceito que esses profissionais manifestam em relação aos adolescentes em atendimento socioeducativo.

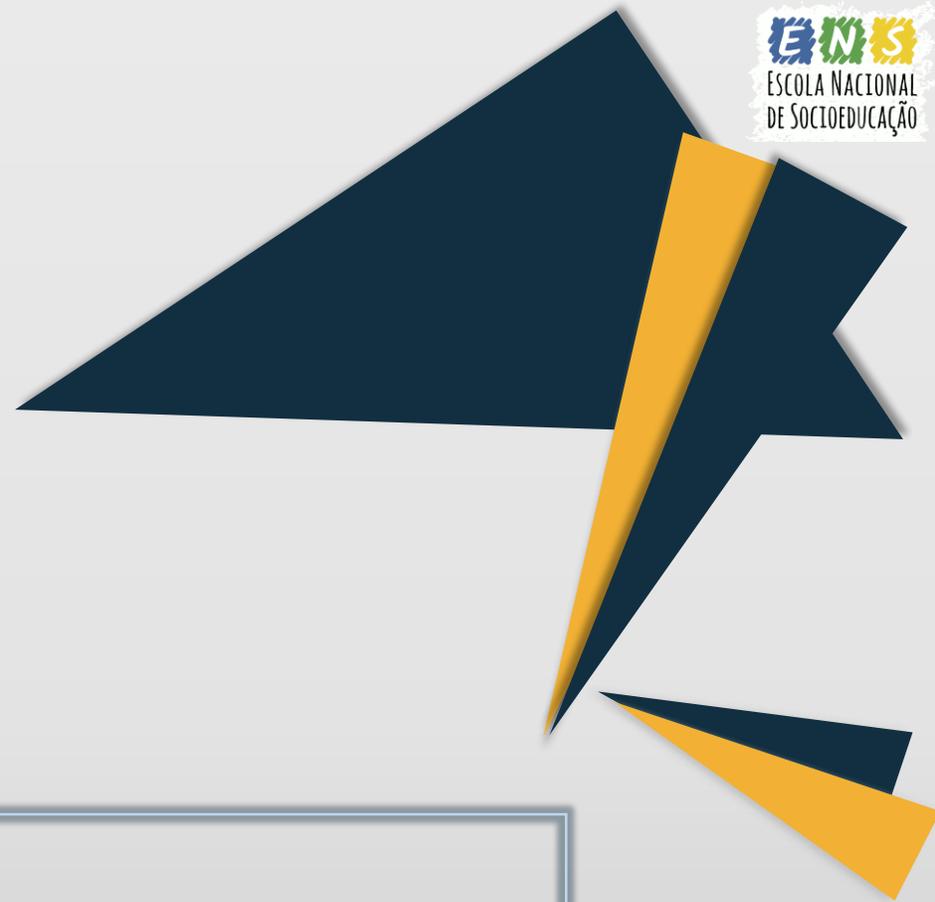
Vamos nos ater agora em outro grande obstáculo à trajetória escolar dos adolescentes pobres: a profecia auto-realizadora⁴, que tem relação direta com o preconceito e com visões estereotipadas. Alguns professores, orientadores pedagógicos e diretores de escolas costuma proferir que *determinados* alunos não são capazes de aprender, que estão fadados ao fracasso ou são “casos perdidos”. A crença e a repetição desse tipo de discurso podem desencadear nesses alunos processos subjetivos de baixa estima que podem culminar de fato na concretização do anunciado como o destino deles.



Figura – Robert Merton

⁴ Expressão cunhada pelo sociólogo americano Robert Merton. É a profecia que se cumpre por si mesma, isto é, o entendimento de que um acontecimento provável se torne realidade porque se espera ou acredita que ele aconteça.

O risco é a *naturalização* de que certos adolescentes estão *predestinados* à repetência, à evasão e até mesmo à transgressão da lei. E esse *futuro*, sabemos, é anunciado aos adolescentes que vivem nas situações de maior vulnerabilidade social e risco.



Vamos nos desconstruir?

Existe na sociedade brasileira uma associação perversa entre criminalidade, raça, pobreza e origem social. Essa associação é perigosa, pois abre portas tanto para determinismos biológicos (ele é mau, deve ser psicopata, etc.), quanto sociais (roubou porque é pobre, ele é um “coitadinho”, etc.). De toda forma esse é um processo de desumanização do adolescente que não pode estar presente no atendimento.

Vale destacar que a profecia auto-realizadora também se manifesta, explícita ou implicitamente, no atendimento socioeducativo em meio aberto, geralmente, a partir do momento em que técnico e/ou equipe do Serviço/CREAS passam a afirmar e a crer que *aquela* adolescente “não tem mais jeito”, “nasceu para isso”, “não vai mudar”.

Essas e outras “certezas”, possivelmente, diminuirão o investimento e os esforços do técnico no atendimento ao referido adolescente, podendo desmotivá-lo a continuar cumprindo a medida socioeducativa e, pior, fazer com que ele se convença de que o *mundo do crime* seja de fato o que lhe reserva o futuro.

Trata-se, portanto, de postura e de perspectiva em relação ao atendimento ao adolescente (seja na escola, na unidade de saúde, no CREAS, ou em outros serviços ou programas) que precisam ser, permanentemente, discutidas em capacitações e nas reuniões de equipe, na Comissão Intersetorial Municipal do SINASE e nos encontros da rede de atendimento.

5. Violência na Escola

A violência nas escolas tendo sido, há alguns anos, tema de debates, estudos, reportagens da mídia e, principalmente, preocupação de professores, pais, alunos, até mesmo do Sistema de Justiça.

As violências no espaço escolar possuem diferentes denominações de acordo com a sua natureza: violência na escola, estabelecida nas relações sociais dentro desse espaço; violência da escola, que é violência simbólica estabelecida por meio de exclusão, discriminação e dominação pelo uso de poder; e a violência contra a escola, que se dá pela desvalorização social da instituição escolar e da carreira docente[...] (GIORDANI, SEFFER, DELL'AGLIO, 2017, p. 104)

Escolas sempre foram espaços destinados à *inculcação* de valores socialmente aceitos e à imposição da disciplina, portanto, propícios a manifestações de violência, principalmente simbólica, e, por vezes, física.

É muito comum diretores, professores e demais profissionais da educação afirmarem não saber lidar com as situações de violências que ocorrem nas dependências das escolas. Por sua vez, alunos e alunas denunciam violência física, humilhação, discriminação e constrangimentos provocados por comportamentos, falas e insinuações de diretores, professores e colegas. A questão é complexa, impossível analisá-la apenas por um ângulo.



Figura – Violência na Escola

Zaluar e Leal (2001) afirmam que a violência escolar tem duas dimensões: intra e extra muros, ou seja, a violência ocorre tanto entre os conviventes (alunos, professores, diretores, pedagogos) dentro da escola, como também é influenciada pela violência que ocorre no seu entorno, deflagrada por criminosos e agentes supostamente da lei:

Na escola, hoje, a violência apresenta a dupla dimensão mencionada acima:

- (1) a violência física perpetrada por traficantes ou bandidos nos bairros onde se encontram, assim como por alguns dos agentes do poder público encarregados da manutenção da ordem e da segurança, e
- (2) a violência que se exerce também pelo poder das palavras que negam, oprimem ou destroem psicologicamente o outro. (ZALUAR;LEAL, 2001, p. 148)

Não é sem consequências quando ocorrem casos de violência nas dependências das escolas. Todos perdem: professores, coordenadores pedagógicos, diretores, familiares, alunos. Sabe-se que há um grande número de afastamentos de professores das salas de aula por questões de saúde decorrentes de vivências em situações de violência. Alunos vitimados acabam se tornando infrequentes, são reprovados ou até mesmo abandonam os estudos.

Vamos abordar aqui uma ferramenta imprescindível não só para enfrentar a violência na escola, mas também para o atendimento socioeducativo em meio aberto: a palavra. Ferramenta que nos possibilita o diálogo, a compreensão, a negociação e a superação.

A violência é marcada pela interrupção da comunicação, quando já não há mais a possibilidade do diálogo e do entendimento. Quando o que nos diferencia dos animais, a cultura, se reduz ao *inominável*:

"Um dos mais lúcidos analistas da violência no pensamento contemporâneo, Pierre Weil, procurou mostrar em sua importante obra como no fundo a violência contemporânea é irreduzível ao discurso. Torna-se, entretanto, necessário distinguir entre a revolta (o "homem revoltado" de Albert Camus) e a violência; a primeira é a seiva da cultura e a segunda a sua morte, principalmente porque nega o instrumento básico da comunicação cultural, que é o diálogo. Vê-se, então, como a porta de entrada da violência na cultura, e em consequência na educação, foi a negação do diálogo como fonte de conhecimento e entendimento entre os homens" (ZALUAR ET ALL, 1992, p. 61)

O diálogo é a estratégia mais adequada à superação das situações de violência, recurso capaz de mediar e apontar para a superação de situações violentas.

6. Indisciplina Escolar e Ato Infracional

O Sistema de Justiça tem sido, recorrentemente, acionado para a resolução de conflitos escolares. Essa estratégia passou a ser, sistematicamente, adotada por direções e coordenações de escolas, evidenciando a dificuldade em sanar os conflitos decorrentes das relações escolares.

A grande dúvida que se apresenta é se, de fato, boa parte dos conflitos escolares que chegam à Justiça deveriam mesmo seguir esse caminho. Muitas das vezes se revelam apenas dificuldade de professores/coordenadores pedagógicos/ diretores de lidarem com o comportamento desafiador e insubordinado de alunos. Importante lembrar que atos de indisciplina não são, necessariamente, atos infracionais.

Cabe esclarecer que indisciplina escolar e ato infracional precisam ser devidamente diferenciados. São ações que exigem tratamentos diferenciados, por meio de procedimentos e por instituições distintas. A resolução de atos de indisciplina escolar é de competência do estabelecimento de ensino. Atos infracionais são de competência do Sistema de Justiça.

6.1 Ato Infracional: Definição, Procedimentos Legais e Responsabilização

Para entender os dois vamos fazer algumas diferenciações entre indisciplina escolar e ato infracional. Primeiramente, precisamos nos reportar ao ECA, que, no seu art. 103, define assim ato infracional “ Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.”.

A conduta infracional deve, obrigatoriamente, se enquadrar à tipificação de crimes e contravenções penais do Código Penal brasileiro (p. ex: porte de arma; tentativa de homicídio; estupro; dano ao patrimônio público ou particular; lesão corporal; furto; outros).



Figura – Ato infracional

Atos infracionais exigem apuração pela autoridade policial competente, para em seguida, instauração de procedimentos legais específicos na Justiça da Infância e Juventude ou na Comarca, que resultarão na determinação judicial de medida socioeducativa⁵.

Importante lembrar que atos infracionais cometidos por crianças devem ser notificados ao Conselho Tutelar. Caso esteja inativo, à Promotoria da Infância e Juventude ou à Comarca do Município, para a instauração de procedimentos adequados mediante a aplicação de uma das medidas protetivas previstas no art. 101 do ECA.

Ressaltamos que a medida socioeducativa é uma sanção do Estado à infração à lei, podendo culminar até na restrição de liberdade do adolescente, como são as medidas socioeducativas de semiliberdade e de internação. Portanto, o ECA não é sinônimo de impunidade como é equivocadamente entendido por certos segmentos sociais, por grande parte da mídia e por políticos.

⁵ Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I - advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida; V - inserção em regime de semi-liberdade; VI - internação em estabelecimento educacional; VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

6.2 Indisciplina Escolar: Definição, Procedimentos e Sanções Administrativas

Definir indisciplina não é tarefa fácil. Segundo o Dicionário Aurélio “1. Fazer perder a disciplina; revoltar; sublevar. 2. Desmoralizar. 3- Insubordinar-se, revoltar-se.”⁶ Indisciplina pode representar atitudes necessárias à renovação de normas de convívio social, mas pode se concretizar em atitudes excessivas que desrespeitam direitos.

Muitos avanços sociopolíticos, tecnológicos e científicos resultaram de atitudes de insubordinação e de revolta de grupos ou de indivíduos frente às regras, normas e ao *status quo* que os impediam de realizar seus ideais e projetos. Nessa perspectiva, a indisciplina é salutar, pois lança as bases para as transformações socioculturais, políticas e tecnológicas.

⁶ Disponível em: <<https://dicionariodoaurelio.com/indisciplina>>. Acesso em: 26 Nov. 2017

A indisciplina de um aluno passa a ser alvo de intervenção quando ela fere o direito do outro, quando agride colegas, professores ou funcionários da escola. Os atos de indisciplina e as respectivas sanções devem estar previstas no Regimento Escolar.

Salientamos que o Regimento Escolar deve ser elaborado de acordo com as disposições da Constituição Federal de 1988, do Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, da Lei de Diretrizes e Bases-LDB e demais normativas pertinentes do MEC/CNE, secretarias estaduais, secretaria distrital e secretarias municipais de educação.

Além disso, os artigos do Regimento Escolar devem ser divulgados e debatidos com a comunidade escolar, com a devida participação dos pais e responsáveis, como garante o parágrafo único do art. 53 do ECA: “Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.”



Figura – Indisciplina Escolar



Você Sabia?

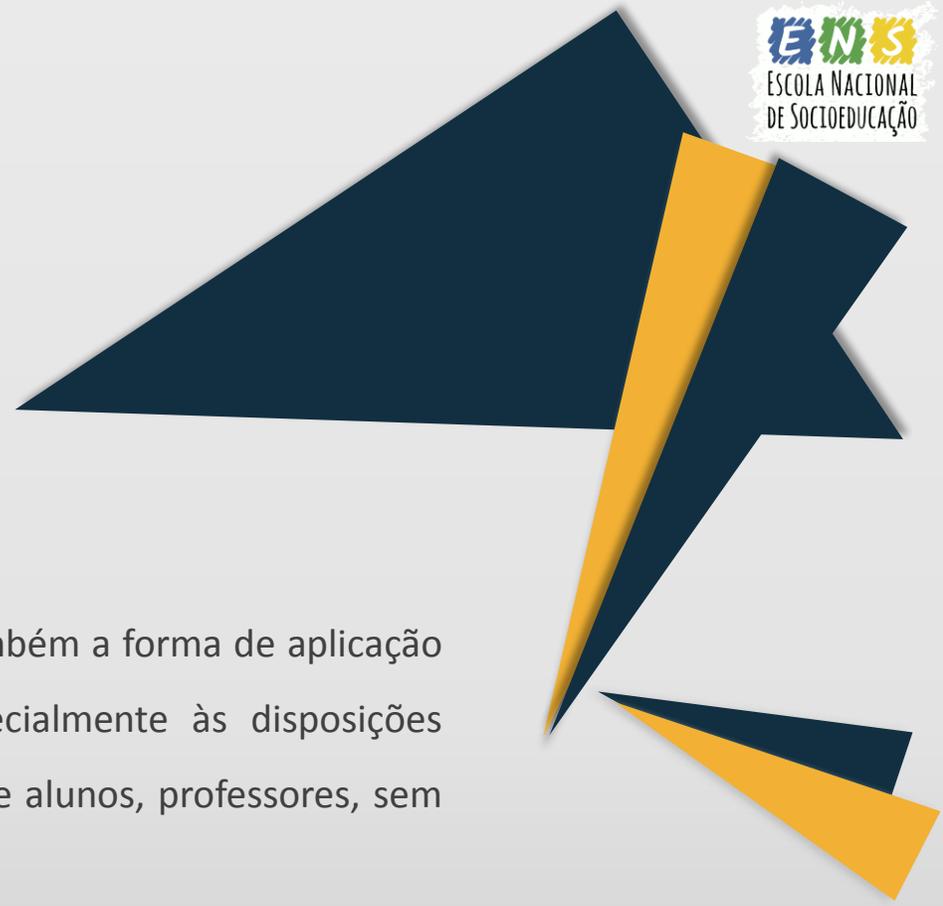
Foi assim!!

O ano de 1968 foi um marco para os jovens descontentes, insubordinados e indisciplinados.

A luta por liberdades civis e a rejeição ao autoritarismo moldaram o mundo como o conhecemos.

Portanto, a escola deve observar que não só os artigos do regimento, como também a forma de aplicação dos mesmos pelo Conselho Escolar, devem obedecer à legislação superior, especialmente às disposições constitucionais, sob o risco de as decisões serem anuladas pelo Judiciário em ações de alunos, professores, sem prejuízo, inclusive, de sanções administrativas (multas) e penais à escola.

Importante frisar que, mesmo que o inciso II do art. 53 do ECA estabeleça que crianças e adolescentes têm o “direito de ser respeitados pelos educadores”, os professores, diretores e funcionários da escola não estão desprotegidos pela legislação. A CF/88 estabelece no seu art. 5º que todos são iguais perante a lei, sem distinção de idade. Assim, os profissionais da escola também devem ter seus direitos garantidos.



Capacitações sistemáticas sobre a legislação pertinente aos direitos da criança e do adolescente, às cláusulas e ao conteúdo do regimento escolar e às diretrizes legais para a regulação das relações dentro da escola podem colaborar para uma clareza maior sobre as condutas, comportamentos e atitudes autoritárias e punitivas, que em outros tempos eram vistas como *naturais* na relação professor-aluno, mas que hoje precisam ser revistas e banidas do cotidiano escolar devido às mudanças sociais que garantem vários canais de acesso à garantia de direitos.

7. Potencialidades da Educação e o Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto

Um dos mais notórios educadores brasileiros, Paulo Freire, dizia que o modelo educacional tradicional capitalista baseava-se em práticas “bancárias”, ou seja, o professor, detentor do conhecimento, deposita nos alunos dóceis e receptivos um volume imenso de informações sem levar em consideração o universo daquele sujeito.



Reflexão...

Pergunte-se!

Se a escola e o CREAS não são lugares neutros, por que não lutar para que eles sejam igualitários, livres, acolhedores, enfim, democráticos? Você já se questionou sobre o que tem feito para tornar o CREAS um espaço mais democrático para os adolescentes?

Nenhuma pedagogia é neutra, uma grade curricular é construída, ainda que não se admita, por pessoas pensantes, com valores e perspectivas de mundo. Para Paulo Freire a educação tem um caráter emancipatório, inquietante, que leve os sujeitos à serem críticos, questionadores, que consigam dizer “não”.

Essa crítica fundamental freireana deve perpassar por todas as fases do processo educativo, da creche até o ensino superior, incluindo as famílias no processo educativo.

Agora que falamos nos princípios educacionais vamos pensar nas formas objetivas de acesso a esse direito pelos nossos adolescentes? Você sabia que as vagas para o Ensino Superior se multiplicaram nas últimas décadas, no país, mas ainda não é uma realidade para os adolescentes em atendimento socioeducativo em meio aberto?

Infelizmente os dados disponíveis sobre a escolaridade de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto demonstram que é praticamente zero a porcentagem dos que estão cursando o Ensino Superior até pela relação direta com a distorção série/idade já discutida nessa aula.



Você sabe quem está falando?

“Ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua produção ou a sua construção”. Paulo Freire.



Porém, isso não é motivo para deixar de trabalhar com o adolescente na elaboração e acompanhamento do PIA. Hoje, ingressar no Ensino Superior pode estar mais próximo do que muitos deles imaginam, seja em razão do sistema de cotas (ter cursado integralmente o Ensino Médio em escola pública; cotas raciais; cotas de renda familiar) ou devido à maior facilidade para o financiamento estudantil (Prouni e Fies). Incentive seus socioeducandos a estudar, mostre que eles têm tanta capacidade quanto qualquer outra pessoa.

Uma outra possibilidade de inserção educacional/produtiva para os jovens é a educação profissional técnica de nível médio. O Plano Nacional de Educação 2014- 2024 (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014) tem metas audazes para a educação técnica:

Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público. (BRASIL, 2014, p. 71)

Entre as ações e programas da Educação Profissional e Tecnológica⁷, destacamos o Pronatec e a parceria com o Sistema S⁸, que ofertam cursos profissionalizantes e formação técnica de nível médio.

O gargalo para a inserção da grande maioria dos adolescentes em atendimento socioeducativo em meio aberto nas vagas que esses programas ofertam é, principalmente, a escolaridade exigida para a matrícula.



Figura - Pronatec

⁷ Ver <http://portal.mec.gov.br/setec-secretaria-de-educacao-profissional-e-tecnologica/programas>.

⁸ Fazem parte do sistema S: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai); Serviço Social do Comércio (Sesc); Serviço Social da Indústria (Sesi); e Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (Senac). Existem ainda os seguintes: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar); Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop); e Serviço Social de Transporte (Sest).

Mas é importante que a equipe do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto/CREAS esteja sempre atualizada em relação às ofertas e aos cronogramas de matrícula e seleção dos cursos profissionalizantes e técnicos ofertados no Município, pois se um curso corresponder aos interesses e às habilidades de um adolescente pode alterar significativamente suas expectativas em relação a seu futuro.

Diante do exposto, fica a certeza de que competem às políticas setoriais a corresponsabilidade e o esforço em relação ao retorno e à permanência dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto na escola, pois a formação profissional depende cada vez mais do conhecimento e das habilidades adquiridas e desenvolvidas no ensino regular.



Para isso, a escola também tem que despertar o interesse dos adolescentes. Em função das questões de baixa escolaridade e distorção idade/série, os adolescentes em conflito com a lei, ao *retornarem* para a escola, acabam sendo matriculados na Educação de Jovens e Adultos – EJA, que, geralmente funciona à noite e é composta por turmas com grande heterogeneidade de faixa etária, com perfis, expectativas e necessidades bastante distintas. Esse contexto acaba desmotivando o adolescente e aumentando a evasão escolar.

A EJA foi planejada para atender adultos trabalhadores, mas tem atendido mais e mais adolescentes e jovens com históricos de evasão e de fracasso escolar em decorrência de uma série de fatores.

A Educação, apesar dos projetos especiais, ainda não chegou a uma concepção ou modelo de ensino atrativo, flexível e capaz de manter na escola esses adolescentes e jovens que não têm e que não tiveram uma trajetória escolar linear⁹.

Para terminar, propomos uma reflexão: Toda a educação é social, toda forma de troca de conhecimento é mediada por relações sociais, todo aprendizado tem um contexto, todo mestre tem um lugar de fala e todo aprendiz tem uma história, toda educação é uma socioeducação!



Figura – Programa Trajetórias Criativas

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARROYO, M. G. **O Direito à Educação e a Nova Segregação Social e Racial - Tempos Insatisfatórios?** Educ. rev. [online]. 2015a, vol.31, n.3, pp.15-47.

ARROYO, M. G. **O humano é viável? É educável?** Revista Pedagógica (Unochapecó. Impresso), 2015b, v. 17, p. 21-40.

ARROYO, M. G; **Algumas questões sobre educação e enfrentamento da pobreza no Brasil.** Entrevista concedida a Ana Maria Alves Saraiva. Em Aberto, Brasília, v. 30, n. 99, p. 147-158, maio/ago. 2017.

BORBA, P. L. O. ; LOPES, R. E. ; MALFITANO, A. P. S. **Trajetórias escolares de adolescentes em conflito com a lei: subsídios para repensar políticas educacionais.** Ensaio (Fundação Cesgranrio. Impresso), v. 23, p. 937-963, 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, 1988.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

BRASIL. **Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.** Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. **Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.** Resolução nº1, de 30 de maio de 2012. Brasília, 2012.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CP Nº: 8/2012.** Brasília, 2012.

CRISP - Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública –**Mapeamento Estadual da Qualidade e Efetividade das Medidas Sócio-Educativas em Meio Aberto em Minas Gerais**. Belo Horizonte, 2009. disponível em: http://www.crisp.ufmg.br/wpcontent/uploads/2016/10/T050_Relat%C3%B3rioQuali_S%C3%B3cio-educativo_2009.pdf – acesso em 12/11/2017

CUNHA, E. O. ; DAZZANI, M. V. M. **A Escola e o adolescente em conflito com a lei: desvelando as tramas de uma difícil relação**. Educação em Revista (UFMG) , v. 32, p. 235-259, 2016.

DISTRITO FEDERAL. Companhia de Planejamento do Distrito Federal – Codeplan / Secretaria da Criança. **Perfil e percepção social dos adolescentes em medida socioeducativa no Distrito Federal**. Brasília, 2013.

GARCIA, A.V. ; YANNOULAS, S.C. **Educação, pobreza e desigualdade social**. Em Aberto, Brasília, v. 30, n. 99, p. 21-41, maio/ago. 2017.

GIORDANI, J. P.; SEFFNER, F.; e DELL'AGLIO, D.D. **Violência escolar: percepções de alunos e professores de uma escola pública**. Psicol. Esc. Educ. [online]. 2017, vol.21, n.1, pp.103-111.

SOUZA, R. (supervisora geral) **Sumário executivo dos resultados da pesquisa qualitativa**. Pesquisa Análise da dinâmica de funcionamento dos programas e da execução do serviço de atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (Liberdade Assistida — LA — e Prestação de Serviços à Comunidade — PSC). Rio de Janeiro: IBAM, 2014.

ZALUAR, A.; LEAL, M. C. **Violência intra e extramuros**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 16, n. 45, p. 145-164, fev. 2001.

Lista de Figuras:

- Figura – Adolescentes
Fonte: <http://ronaldmansur.blogspot.com/2015/11/percentual-de-negros-no-ensino-medio.html>
- Figura – Acesso a Educação
Fonte: <http://www.crianca.mppr.mp.br/2015/12/12258,37/>
- Figura – Expansão da Educação
Fonte: <https://gestaoescolar.org.br/conteudo/2117/saiba-mais-sobre-o-programa-escola-do-adolescente>
- Figura – Matrícula na escola
Fonte: <https://exame.abril.com.br/negocios/ead-para-adolescentes-e-educacao-bilingue-a-kroton-no-ensino-basico/>
- Figura – Adolescentes fora da escola
Fonte: <http://www.dm.com.br/cotidiano/2017/04/metade-das-criancas-nao-frequenta-escola.html>
- Figura – Robert Merton
Fonte: <https://lnrj.wordpress.com/teoricos-da-comunicacao/robert-merton/>
- Figura – Educação
Fonte: intranet.conab.gov.br
- Figura – Diálogo na escola
Fonte: <https://gestaoescolar.org.br/conteudo/1628/dialogo-entre-professores-e-gestores-e-essencial-para-evitar-mal-entendidos>

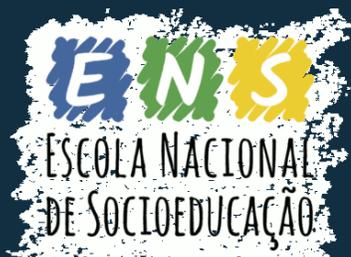
- Figura – Abandono Escolar
Fonte: <https://universa.uol.com.br/noticias/redacao/2013/07/31/como-lidar-com-o-adolescente-que-nao-quer-ir-a-escola.htm>
- Figura – Invisibilidade Social
Fonte: <https://redacaonline.com.br/blog/tema-redacao-problema-da-invisibilidade-social/>
- Figura – Violência na Escola
Fonte: <https://www.epcba.com.br/4086-2/>
- Figura – Ato infracional
Fonte: <https://www.mpms.mp.br/noticias/2018/07/justica-impoe-medida-socioeducativa-a-adolescentes-que-cometeram-ato-infracional-contra-idoso>
- Figura – Indisciplina Escolar
Fonte: <https://www.lendo.org/como-lidar-indisciplina-escolar/>
- Figura - Pronatec
Fonte: <https://pronatec.pro.br/vagas-pronatec-2017/>
- Figura – Programa Trajetórias Criativas
Fonte: <https://caxias.rs.gov.br/noticias/2017/06/trajetorias-criativas-para-a-educacao-de-jovens-e-tema-de-encontro-em-caxias>

Eixo 2: Atores Responsáveis e Parâmetros de Execução

Parte 2: Orientações Gerais para o Atendimento e Pressupostos Básicos para o Serviço de MSE em Meio Aberto

Aula 1:

Eixos Norteadores para o
Atendimento



Paulo Henrique Rodrigues Soares

AULA 1: Eixos Norteadores para o Atendimento

Apresentação

Esta aula tem o objetivo de apresentar e discutir os eixos norteadores para o atendimento do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de LA e de PSC no âmbito do SUAS.

Discutiremos, primeiramente, a centralidade da família para a Política de Assistência Social, destacando o conceito de matricialidade familiar como parâmetro para a oferta dos serviços socioassistenciais, inclusive para o Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

No tópico seguinte, debateremos a territorialização como princípio organizativo das ofertas dos serviços do SUAS, expondo algumas definições, não deixando de problematizar algumas questões importantes para o atendimento socioeducativo em meio aberto no que se à interferência da violência na convivência social em determinados territórios.



Em seguida, abordaremos protagonismo e autonomia no atendimento socioeducativo em meio aberto, buscando apresentar pontos de vista que possam contribuir para uma visão mais abrangente acerca da importância e da necessidade de se fomentar essas atitudes durante o acompanhamento ao cumprimento de uma medida socioeducativa em meio aberto.

Para finalizar, entraremos em um tema de suma importância para a qualificação do Serviço de MSE em Meio Aberto: a capacitação técnica. Discutiremos a relevância das capacitações conjuntas entre as diversas políticas setoriais e Sistema de Justiça para aperfeiçoamento dos fluxos de comunicação e do atendimento socioeducativo em meio aberto. Destacaremos, ainda, a diferença que a qualificação técnica pode fazer no acompanhamento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto.

1 Matricialidade Sociofamiliar na Política Nacional de Assistência Social – PNAS

A Política de Assistência Social estabeleceu como um de seus eixos estruturantes a matricialidade sociofamiliar (BRASIL, 2004, p. 39). A oferta dos serviços e benefícios da Assistência Social passou a conceber a família na sua integralidade como forma de não culpabilizar seus membros pela situação de vulnerabilidade social em que se encontravam.

Não perca de vista que esses temas transversais são caros à constituição da democracia e da própria Política. Do mesmo modo indivíduos sem referência familiar são igualmente público da Assistência Social.

Couto (2009) alerta, porém, para o risco de, ao colocar a família como centralidade para o atendimento, ocorrer o mesmo equívoco quando se atribui ao indivíduo a responsabilidade pela situação de vulnerabilidade em que vive. Apenas muda o foco para a família, que passa a ser vista como a responsável por todas as mazelas sociais que afligem os seus membros.

A matricialidade sociofamiliar busca a superação da noção tradicional de família¹ e a implantação de uma rede de proteção social que abranja todos os seus membros, ultrapassando a fragmentação das políticas de defesa de direitos de segmentos sociais (idosos, pessoas com deficiência, criança e adolescente, mulheres, LGBT, negros, comunidades indígenas, outros, como dispõe a PNAS (BRASIL, 2004, p.42): “[...] a centralidade da família com vistas à superação da focalização, tanto relacionada a situações de risco como a de segmentos [...]”.



Figura – Matricidade Familiar

¹A noção tradicional de família é marcada por valores religiosos, via de regra o cristianismo; é heteronormativa, ou seja, voltada para a ideia das relações entre homens e mulheres (com estabelecimento de papéis de gênero) como regra e cuja finalidade principal é gerar filhos. Em última análise ainda vivemos com o padrão de uma família branca, médio-burguesa e ocidental.



Para abrir a mente!!!

Você já percebeu que hoje novas formas de organização familiar contemplam famílias formadas por parceiros do mesmo sexo, pessoas transgêneras, mulheres ou homens solteiros, arranjos poliamorosos e membros da comunidade, a chamada família extensa? Quem sabe você até viva uma dessas situações ou já viu na TV casos assim. Sem contar que o Brasil é formado por culturas heterogêneas que apresentam arranjos familiares diferenciados, sejam aqueles observados em povos indígenas e quilombolas com aspecto marcadamente comunitário e, em alguns casos, matriarcais; até ciganos e migrantes com formas diferentes da tradicional família burguesa imposta como modelo.

A PNAS (BRASIL, 2004, p. 90) atribui os seguintes sentidos ao princípio da matricialidade sociofamiliar:

Respeito e empatia são palavras chave para entender esse processo!!

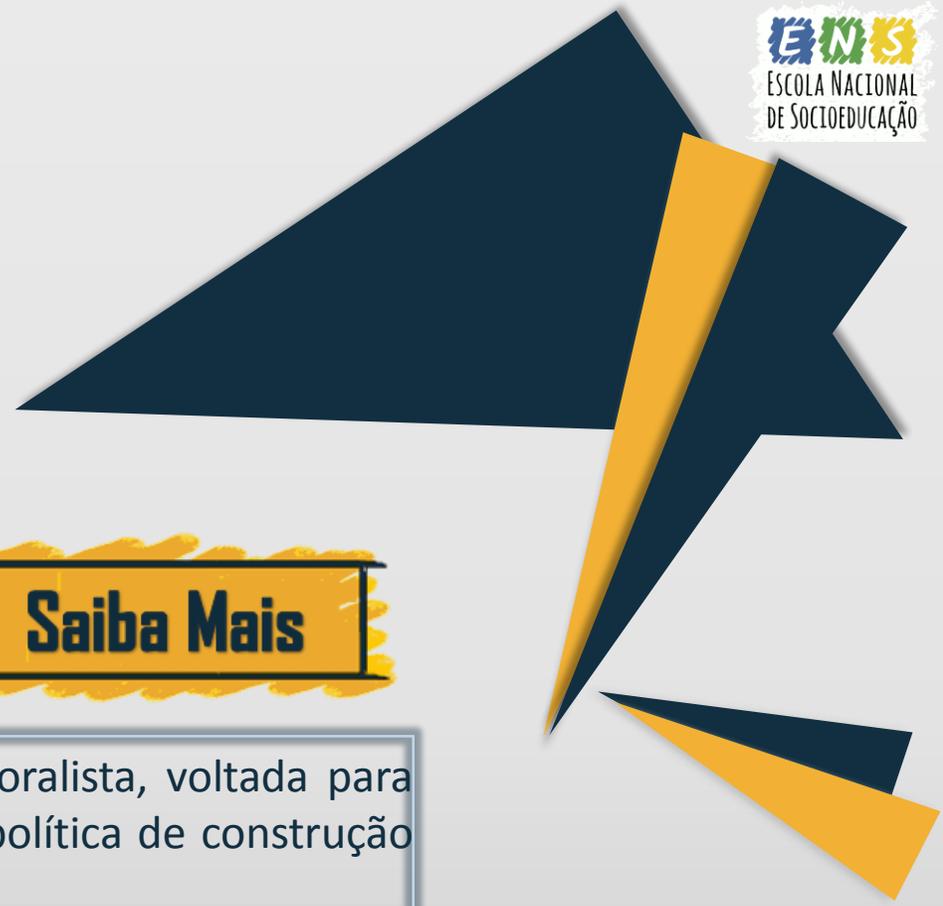
- ✓ A família é o núcleo social básico de acolhida, convívio, autonomia, sustentabilidade e protagonismo social;
- ✓ Direito à convivência familiar, que supera o conceito tradicional de família como unidade econômica (per capita) e introduz a noção de núcleo afetivo, que além dos laços consanguíneos, considera outros vínculos (aliança e afinidade), obrigações mútuas e relações de geração e de gênero entre seus membros;
- ✓ Promoção do acesso da família a condições de sustento de proteção a seus membros, especialmente as crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e idosos;
- ✓ A proteção à família não limita a ação estatal na proteção aos indivíduos e à sociedade.
- ✓ A matricialidade sociofamiliar tem que ser entendida na perspectiva do desenvolvimento da autonomia e do protagonismo dos membros da família sempre com vistas ao acesso a direitos de cidadania.



Figura – Família

1.2 Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto e Matricialidade Sociofamiliar

O trabalho social com famílias é diretriz metodológica para as duas proteções (básica e especial) do SUAS. Trata-se de conduta metodológica que exige mudança de processos de trabalho e de posturas profissionais frente aos desafios postos pelas famílias que procuram atendimento nos equipamentos da Assistência Social.



Saiba Mais

Por vezes, usa-se no trabalho social com famílias uma agenda do tipo moralista, voltada para regular o comportamento de núcleos de baixa renda e não uma agenda política de construção de direitos à proteção social. (SPOSATI, 2009, p. 43)

Posturas moralistas acabam por penalizar e responsabilizar as famílias pela vulnerabilidade e pelas violações de direitos a que estão submetidos seus membros. A família é atravessada por uma série de fatores sociais, econômicos, culturais. O núcleo familiar sempre refletirá os valores, contradições e conflitos do contexto social em que está inserido. As dinâmicas familiares estão diretamente correlacionadas à região e ao território onde vivem as famílias. E no Brasil, as dinâmicas se diferem na mesma medida das nossas significativas diferenças regionais.

No caso das famílias com adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, a atenção dos técnicos dos CREAS deve ser redobrada para não se deixarem levar por avaliações precipitadas que acabam por culpabilizar a família pelo ato cometido pelo adolescente.

É sempre pertinente lembrar que a responsabilização pelo ato infracional é coletiva, com dimensões individuais (do adolescente), coletivas (da família, da comunidade) e sociais (sociedade, Estado e suas instituições).



Figura – Família com adolescentes



Reflexão...

Para reforçar!!

Você já parou para pensar que existe uma diferença entre culpa e responsabilidade?

A culpa é uma relação em que o indivíduo é o foco do problema e seu ato tem uma dimensão exclusivamente pessoal, geralmente associada a falhas morais ou a ideia de uma “índole” disfuncional. Aqui, o investimento é na mudança e “adaptação” do sujeito a uma sociedade idealmente constituída.

Já a responsabilidade engloba aspectos mais amplos e revela uma relação de pertença entre o sujeito e o mundo, nessa concepção a pessoa é parte do todo e o todo também se expressa nela. Nesse sentido a responsabilização permite a restauração de uma relação fraturada em que todos os entes se responsabilizam: o adolescente pela reparação do dano e conscientização de seus atos, a família em seu apoio e o Estado nas condições de refazimento desse vínculo por meio da garantia de direitos.

Cabe destacar, ainda, que é direito do adolescente ser acompanhado pelos pais ou responsável legal em qualquer fase administrativa ou judicial do cumprimento da medida socioeducativa, conforme dispõe o inciso I do art. 49 da Lei do SINASE.

A Lei 12.594/2012 não estabelece apenas obrigações à família do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, mas a inclui também no processo de acompanhamento ao adolescente, cujo serviço/programa deve abranger políticas de atendimento à família e ações de fortalecimentos dos vínculos comunitários e familiares².

Parágrafo único. O PIA deverá contemplar a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249 da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), civil e criminal.

² Arts. 23, 35, 54 e 60 da Lei 12.594/2012.

A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais³ prevê o trabalho social no SUAS tanto na proteção social básica, em que o CRAS oferta Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, como na proteção social especial, em que o CREAS oferta Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI).

Dispõe, ainda, a Tipificação que o Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto como um de seus objetivos o fortalecimento da convivência familiar e comunitária.

Lembramos que a Resolução CNAS nº 18/2014, em seu art. 4º, estabelece que Serviço de MSE em Meio Aberto deva atuar de forma integrada e complementar ao PAEFI e ao PAIF no que se refere ao acompanhamento familiar, seja para a superação de situações de violação de direitos ou para o fortalecimento da função protetiva da família e atuação em situações de risco social e pessoal no território onde reside o adolescente sua família.

Figura – Profissionais



A equipe ou técnico de referência do serviço deve garantir a integralidade do atendimento ao identificar outras situações de vulnerabilidade ou risco pessoal e social que ultrapassem as atribuições do Serviço de MSE em Meio Aberto, devendo realizar a interlocução necessária com a rede socioassistencial, em especial com o PAIF e com o PAEFI, e com a rede de políticas setoriais corresponsáveis pelo atendimento socioeducativo. (MDSA, 2016, p. 56).



Reforçamos, então, a importância da centralidade da família para o atendimento socioeducativo nos CREAS, destacando a necessidade de se trabalhar com os pais ou com o responsável legal as obrigações legais e a importância deles para o cumprimento da medida socioeducativa pelo adolescente.

No entanto, não se deve penalizar a família pela situação e deixar de inseri-la nos serviços, programas e benefícios da Assistência Social e das outras políticas setoriais de forma que obtenha recursos materiais (benefícios assistenciais ou previdenciários) e simbólicos (autoestima, acesso a direitos, informação, fortalecimento de vínculos) para o enfrentamento às situações de risco social e pessoal.

É importante salientar que, dependendo do tipo de ato infracional, tensões podem surgir entre o adolescente e os demais membros da família, inclusive favorecendo o esgarçamento dos vínculos. Em alguns casos o ato infracional pode ter sido cometido até mesmo contra um membro da família, o que coloca o trabalho social com a família ainda mais premente.

Figura – Violação de direitos



Em alguns casos a própria família é fonte de violação, evite as idealizações!

A família também pode ficar socialmente *marcada* em razão do cometimento de ato infracional por um de seus membros, passando a ser alvo de *rótulos* como “pai ou mãe de bandido”, “namorada de traficante”, “irmã de ladrão”, outros, acarretando sentimentos de culpa, raiva, rejeição e vergonha a todos os membros do grupo.

2 Território

A territorialização é um dos princípios da PNAS e visa à organização da política de acordo com as diversas e desiguais dinâmicas socioterritoriais existentes no país. A territorialização objetiva, ainda, a superação do atendimento da Assistência Social às demandas de segmentos específicos em a atenção aos traços comuns de vulnerabilidade social que incidem sobre todas as famílias que residem em determinado território.

De acordo com Koga (2013), a superação da segmentação da realidade pelas políticas sociais, inclusive pela política de assistência social, ainda não foi concretizada:

O modo de estruturação e atuação das políticas sociais brasileiras tem sido marcado por uma perspectiva segmentadora da realidade social, pois as necessidades e as demandas da sociedade são compartimentadas e selecionadas em públicos-alvo, seja pelas características etárias, pelas condições de renda ou pela vulnerabilidade e risco pessoal e social. No caso de algumas políticas, como a da assistência social, essa segmentação ainda tem prevalecido, apesar da Política Nacional de Assistência Social (2004) ter previsto a dimensão territorial como um de seus pilares de atuação, o que deflagrou as bases do SUAS – Sistema Único de Assistência Social. (KOGA, 2013, p. 33)

A territorialização também foi impulsionada pela municipalização da execução das políticas sociais estabelecida pela Constituição Federal de 1988. Houve a necessidade de aproximar os serviços das políticas sociais do cidadão com a expansão de suas respectivas redes. Além disso, os movimentos sociais das décadas de 1970 e de 1980 incorporaram à CF/88 a participação e o controle social como princípios para as políticas públicas.

O desafio, então, consiste em conceber o território para além de circunscrições administrativas e delimitação geográfica. A concepção de território adotada pela política de assistência social segue a linha do geógrafo Milton Santos (2000):

O território em si, para mim, não é um conceito. Ele só se torna um conceito utilizável para a análise social quando o consideramos a partir do seu uso, a partir do momento em que o pensamos justamente com aqueles atores que dele se utilizam (SEABRA;LEITE, 2000, p. 22)



O território, nesses termos, consiste na própria vida cotidiana daquele espaço, os processos de identificação, as relações sociais ali estabelecidas em toda a sua dimensão histórica e sociocultural, com seus conflitos, vulnerabilidades e potencialidades. O espaço sem interação social não é território, como afirmou Milton Santos em entrevista à Seabra & Leite (2000, p. 121): “[...] sobretudo ao considerarmos o povo e o território como indissoluvelmente relacionados.[...]”.

Sposati (2013) chama a atenção para a necessidade de os operadores de políticas sociais se aproximarem *da realidade vivida* pelos moradores do território, para que não haja distanciamento entre os procedimentos dos agentes públicos e as demandas locais.

A autora afirma que sempre há o risco de serem estabelecidas relações verticais, em que o agente público adota postura de superioridade, autoritária e pretenciosa frente ao morador do território.

Figura – Ser Humano



Segundo Sposati (2013), as políticas sociais se caracterizam principalmente pela operação a partir de recursos humanos e seus respectivos conhecimentos sobre as diversas dimensões do *humano*. E mais, sempre trabalhando de forma relacional com os usuários dos serviços:

Políticas sociais (ainda que mediadas por serviços) envolvem relações humanas reais, o que coloca, como ponto-chave, a discussão da relação território e políticas sociais. (SPOSATI, 2013, p. 14)



Assim, é importante destacarmos a necessidade de:

- I) buscar compreender a dinâmica da vida no território;
- (II) ouvir o morador local;
- (III) estabelecer relações horizontais no atendimento em equipamentos públicos nos territórios.

Pois, do contrário há grande probabilidade de o atendimento se reduzir a avaliações e conclusões equivocadas, pretenciosas e moralistas:

A ausência de relacionamento com os beneficiários do serviço é a negação da dimensão coletiva que o território pode trazer. Conhecer as condições objetivas de vida, as desigualdades postas em uma realidade, torna mais difícil a expressão de leituras moralistas, como a de que as mães são negligentes, entre outras tantas. (SPOSATI, 2013, p. 15)



Lembramos que territórios com grande incidência de vulnerabilidades sociais também têm suas potencialidades, que precisam ser identificadas pelos operadores das políticas sociais.

Geralmente vistos como locais onde imperam a violência e a criminalidade, Milton Santos, em entrevista a Seabra & Leite (2000), chama a atenção para que atentemos à solidariedade, motivação sempre presente nas ações de moradores de territórios socialmente vulneráveis:

Mas deveria ser criado também um centro de estudos sobre a solidariedade entre os pobres. É evidente que não dá manchete, mas poderíamos compreender melhor as diferentes formas de ajuda mútua, assim como saber de que modo repercute a produção de um discurso que escapa à indústria cultural, mas é cultura. (SEABRA & LEITE, 2000, p. 61)

Relevante também considerar a dimensão política dos territórios onde atua a política de assistência social. Barbosa e Silva (2013) apontam para as estratégias políticas dos moradores das favelas⁴ em relação à luta pela regularização fundiária e à reivindicação pela implantação de serviços públicos.

Os autores nos alertam para a capacidade que têm moradores de territórios vulneráveis de inventarem formas de mobilização e participação para marcarem, a duras penas, o lugar que ocupam na cidade.

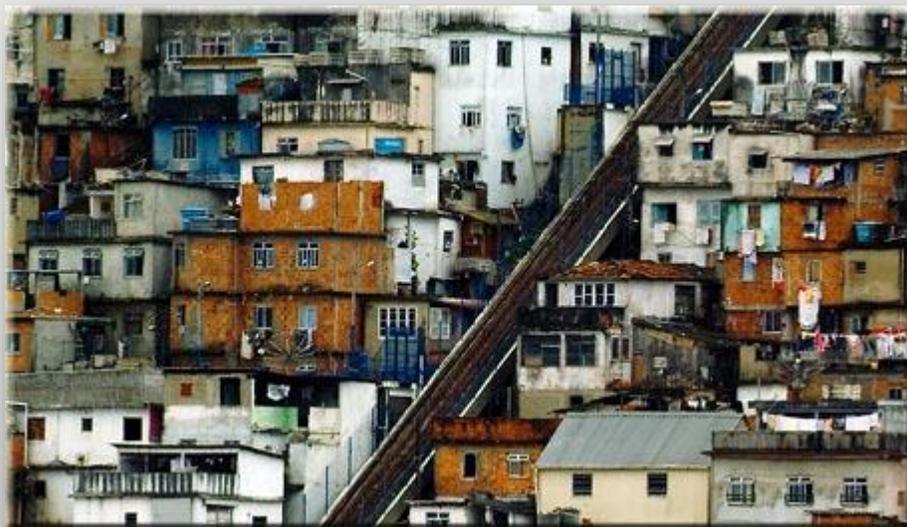


Figura – Favela

Podemos afirmar, inclusive, que as favelas representam a maximização das possibilidades econômicas, culturais e sociais, realizada pelos pobres, nos seus mais legítimos esforços para habitar a cidade.

(BARBOSA;SILVA, 2013, p.124)

4 O uso do termo favela (poderia ser periferia, vila, comunidade) pelos autores pode perfeitamente ser substituído por território socialmente vulnerável, presente não apenas nas grandes, mas também nas médias e até pequenas cidades brasileiras.

Barbosa & Silva (2013) afirmam que as mobilizações políticas e o esforço dos moradores das favelas em se posicionarem, suscitam o necessário e vital processo de ressignificação das cidades onde vivem. Os autores recomendam aos operadores de políticas públicas que atuam nos territórios vulneráveis que tenham um olhar plural para o território e para seus moradores, suas vivências, particularidades, potencialidades, sempre com atenção ao esforço que essas pessoas fazem para se posicionarem no mundo e se afirmarem como cidadãos e cidadãs:

Emergem desse movimento homens e mulheres que superam os estigmas sociais e raciais que lhes são impostos. **Pessoas que não necessitam somente**, mas que sonham, desejam e exigem direitos. (BARBOSA ;SILVA, 2013, p. 125 grifo nosso).

Destacamos duas questões que incidem sobre os territórios de vulnerabilidade social e que estabelecem limites e marcam vidas, especialmente de adolescentes que cometeram ilícitos e suas famílias: a segregação socioespacial e a violência.



Muros, cercas e barras falam sobre gosto, estilo e distinção, mas suas intenções estéticas não podem desviar nossa atenção de sua mensagem principal de medo, suspeita e segregação. (CALDEIRA, 2000, p. 297)

As cidades estão cada vez mais espacialmente demarcadas, separadas por muros, grades e sistemas de segurança. Caldeira (2000) nos mostra como a arquitetura vai refletindo a separação social e o medo do outro e do diferente.

Vale ressaltar que moradores de territórios vulneráveis são os mais visados pelos esquemas de segurança. Nas cidades *vigiadas* por sistemas de segurança, são eles, principalmente os adolescentes e jovens, os que mais sofrem restrições de acesso e abordagens ilegais e abusivas: “[...] A imagem do suspeito é feita de estereótipos e, conseqüentemente, os sistemas de triagem discriminam especialmente os pobres e os negros.” (CALDEIRA, 2000, p. 319)

Não podemos deixar de registrar também o impacto da violência, principalmente do tráfico de drogas, na delimitação de áreas de circulação nos territórios. Antes restrito à realidade de grandes cidades, esse fenômeno já se manifesta em municípios de variados portes em todos os estados brasileiros.

Desde os anos de 1980, o comércio de drogas tornou-se sinônimo de guerra em muitos municípios do Brasil, mas com diferenças regionais entre cidades e entre bairros na mesma cidade. (ZALUAR; RIBEIRO, 2009, p. 193)

Zaluar e Ribeiro (2009) afirmam que grupos rivais em *guerra* estabelecem limites para o trânsito de moradores dos territórios, dificultando, até impedindo, a manutenção de sociabilidades locais e a interconexão entre áreas próximas.

Os “comandos” inimigos disputam hoje violentamente o território onde controlam os negócios, proibindo os moradores de áreas dominadas por seus inimigos de cruzar os limites do seu perímetro, até mesmo para visitar amigos ou parentes (ZALUAR; RIBEIRO, 2009, p. 193)



Figura – Guerra na favela

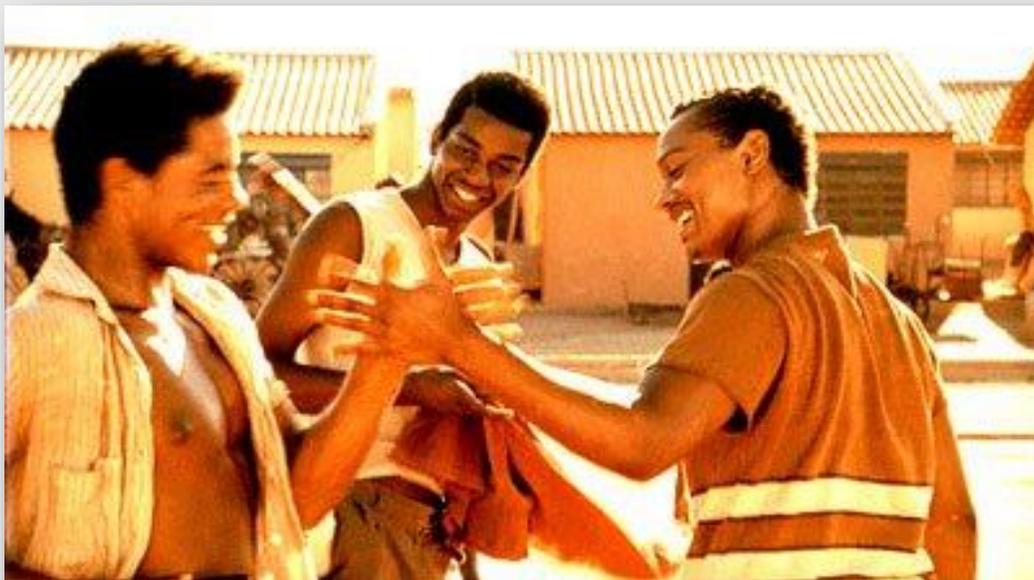


Figura – Cena do filme Cidade de Deus



Você já viu?

No filme “Cidade de Deus” de Fernando Meirelles, há uma cena em que um pré-adolescente tenta entrar para uma facção do tráfico que dominava a região, no discurso para sua aceitação ele diz: “Eu fumo, eu cheiro, já matei, já roubei, sou sujeito homem”!

Em alguns contextos, o tráfico de drogas e o cometimento de atos infracionais gera vinculação social, reafirmação de valores masculinos e ganho de status por parte de alguns membros. O ato infracional (o tráfico especialmente) não produz só violência, mas também é glamourizado como forma de ascensão social.



Esse tipo de situação merece atenção especial dos técnicos do Serviço de MSE em Meio Aberto/ CREAS, pois são esses adolescentes e, por vezes, suas famílias, que mais correm riscos nesses contextos. Dessa forma, as demarcações territoriais em decorrência da violência devem ser consideradas no atendimento ao adolescente e à sua família, na elaboração do PIA, na articulação com as outras políticas setoriais (saúde, educação, cultura).

Vale lembrar, ainda, que alguns territórios podem se mostrar hostis para o retorno do adolescente ou mesmo inviabilizá-lo. Há casos de ameaça de morte por disputas de poder ou revanchismo por atos infracionais cometidos.

3. Protagonismo Juvenil e Autonomia

A Política de Assistência Social rege-se pelo princípio do respeito à autonomia do cidadão, como estabelece o inciso III do art. 4º da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS. O objetivo último da Assistência Social é que seu usuário se constitua como cidadão e tenha sua dignidade garantida, de acordo com os termos constitucionais.

Em relação ao Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de LA ou de PSC, destacamos as seguintes aquisições de segurança de autonomia:

- (I) ter assegurado vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- (II) ter acesso a oportunidades que estimulem e ou fortaleçam a construção/reconstrução de seus projetos de vida;
- (III) acessar informações sobre direitos sociais, civis e políticos e condições sobre o seu usufruto;
- (IV) ter acesso a experiências para relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando modos de pensar, agir e atuar coletivamente. (BRASIL, 2009, p. 25)

O princípio da autonomia foi incorporado à Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais como uma das aquisições dos usuários: “Segurança de desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social”.



A Resolução Conanda 119/2006 (Anexo - SINASE) ressalta a importância do protagonismo para o atendimento socioeducativo e prevê que a formação cidadã do adolescente reflita em suas relações familiares:

Tudo que é objetivo na formação do adolescente é extensivo à sua família. Portanto, o protagonismo do adolescente não se dá fora das relações mais íntimas. Sua cidadania não acontece plenamente se ele não estiver integrado à comunidade e compartilhando suas conquistas com a sua família. (BRASIL, 2006, p. 49)

A Lei do SINASE⁵ estabelece que o Plano Individual de Atendimento – PIA deva ser elaborado com a participação efetiva do adolescente e de sua família. Esse instrumento legal:

- (I) leva o adolescente a assumir e a se responsabilizar pelos objetivos e metas a atingir durante o cumprimento da medida socioeducativa;
- (II) implica a família na sua responsabilidade de respaldar o adolescente durante o cumprimento da medida.

⁵ Arts. 53 e 54.

O PIA acaba direcionando o protagonismo de ambos (adolescente e sua família) durante o cumprimento da medida socioeducativa.



Figura – Foto do projeto Guerreiros da Amazônia

Para o professor Antônio Carlos Gomes da Costa (2000), figura central para o debate da infância e adolescência no Brasil, o Protagonismo Juvenil “enquanto modalidade de ação educativa, é a criação de espaços e condições capazes de possibilitar aos jovens envolver-se em atividades direcionadas à solução de problemas reais, atuando como fonte de iniciativa, liberdade e compromisso.

A palavra é de origem grega: “**Proto**” quer dizer o primeiro, o principal. “**Agon**” significa luta, agonista, lutador. Protagonista, literalmente, quer dizer o lutador principal. No teatro, o termo passou a designar os atores que conduzem a trama, os principais atores. O mesmo ocorrendo também com os personagens de um romance.

No nosso caso, ou seja, no campo da educação, o termo protagonismo juvenil designa a atuação dos jovens como personagem principal de uma iniciativa, atividade ou projeto voltado para a solução de problemas reais. O cerne do protagonismo, portanto, é a participação ativa e construtiva do jovem na vida da escola, da comunidade ou da sociedade mais ampla”.

Cabe frisar que autonomia é fundamental para que o adolescente consiga avaliar criticamente a sua trajetória, as suas escolhas, o meio em que vive e o futuro que vislumbra para si. Tal postura, no entanto, exige informação, independência, reconhecimento social e apoio. O ganho de autonomia é decisivo para a que o adolescente seja capaz de refletir sobre as motivações e os fatores que o levam ao cometimento do ato infracional, como também para que consiga vislumbrar e amadurecer um novo projeto de vida.



Figura – Autonomia

O protagonismo juvenil está diretamente relacionado com autonomia, mas vale mencionar o uso muitas vezes irrefletido do termo por gestores e operadores de políticas públicas para juventude:

Este parece ser o caso da noção de protagonismo juvenil. Desde meados da década de 90 esta noção vem sendo cada vez mais utilizada por gestores públicos, lideranças comunitárias, professores e/ou educadores ligados a ONGs, além de estar sempre presente nas justificativas de projetos voltados para a juventude. (DAYRELL; REIS, 2007, p. 11)

É preciso cautela na utilização do termo para não incorrerem no equívoco de uma repetição mecânica, sem atribuição de sentido. Protagonista não é um papel assim tão simples de se desempenhar, poucas pessoas têm as características exigidas para tal.

Vamos, então, refletir sobre a concepção que temos de protagonismo juvenil sem ficarmos presos à expectativa de que os adolescentes/jovens devam ser exímios articuladores políticos e mobilizadores culturais e comunitários.

O protagonismo que precisamos estimular no adolescente é a reflexão crítica sobre a realidade que o cerca e sobre a importância do bem comum, da vida coletiva, para a vida de cada um de nós.

Indispensável que o adolescente seja incentivado a se colocar como protagonista na narrativa de sua vida, a refletir sobre os papéis que desempenha em sua família e na comunidade onde vive. Encorajá-lo a assumir postura crítica em relação à sociedade, às suas escolhas e ao seu futuro; a se interessar pelas questões comuns aos seus familiares e àqueles com os quais convive em sua comunidade.

Informações são fundamentais para despertar o protagonismo e desenvolver a autonomia. Acesso a direitos, respeito às diferenças e problematização da naturalização do preconceito e da discriminação na sociedade sempre são questões importantes para reflexão com o adolescente.

Ações de políticas setoriais como cultura, saúde, esporte e lazer, inclusão digital, profissionalização, são fundamentais para apresentar aos adolescentes novos espaços e outras formas de convívio e de visões de mundo. Atividades que os apresentam a espaços no território ou na cidade onde normalmente não frequentam podem suscitar neles novas sensações e pensamentos e, por que não, novas perspectivas para a sua vida.

Claro que não podemos deixar de informar e incentivar os adolescentes a participarem de instâncias, espaços e grupos para debates coletivos, como recomenda o Caderno de Orientações Técnicas.

Dessa forma, os adolescentes em atendimento socioeducativo em meio aberto se posicionarão de forma mais protagonista e autônoma à medida que forem incentivados, adquirirem informações e conhecimentos, e tiverem oportunidades para se constituírem e forem reconhecidos como cidadãos e cidadãs.

O atendimento socioeducativo deve propiciar não apenas a participação dos adolescentes no planejamento, no monitoramento e na avaliação do acompanhamento, mas também na participação em conselhos, fóruns, grupos culturais e esportivos, grêmios, audiências públicas, conferências, entre outros. (MDSA, 2016, p. 55)

O protagonismo juvenil também pressupõe a admissão de responsabilidade em relação aos próprios atos e ao convívio social. Autonomia exige responsabilidade. A partir do momento em que o adolescente passa a assumir a responsabilidade por suas ações e por suas decisões e escolhas, ele, possivelmente, se entenderá como responsável pelas consequências dos seus atos, inclusive pelo ato infracional que cometeu.

4. Capacitação Técnica e Qualidade na Oferta do Serviço

A Política de Assistência Social, à medida que se consolidou como uma política pública teve que, gradativamente, incluir a capacitação de seus operadores, gestores e dos conselheiros na agenda.

As reivindicações por capacitação continuada foram se tornando deliberações das conferências nacionais, o que levou à incorporação da questão nas normativas e diretrizes da política de assistência social.



Figura – Capacitação Técnica

A NOB-RH/SUAS, de 2006, estabeleceu as diretrizes para a elaboração de uma Política Nacional de Capacitação, dedicando um capítulo somente ao tema. Entre as dezesseis diretrizes estabelecidas pela normativa para a estruturação da política no âmbito do SUAS, destacamos as seguintes:

- (I) a capacitação é destinada a todos os trabalhadores do SUAS – técnicos, gestores, profissionais de todos os níveis de escolaridade, profissionais da rede socioassistencial e conselheiros;
- (II) a coordenação e o financiamento das capacitações são de corresponsabilidade de União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- (III) a capacitação no SUAS tem como princípio a educação permanente, sistemática e participativa dos trabalhadores;
- (IV) estabelecimento de convênios e acordos de cooperação entre gestores da Assistência Social, institutos de ensino e organizações sociais com vistas à organização de capacitações;
- (V) as capacitações no âmbito do SUAS respeitam as diferenças regionais, mas preservam conteúdo mínimo em comum;
- (VI) as capacitações têm que se adequar aos públicos (gestores, técnicos, conselheiros). (BRASIL, 2006, p. 27)



As normativas do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE também destacam a importância da capacitação continuada dos recursos humanos para a qualificação do atendimento socioeducativo.

A Lei do SINASE, em seu art. 23, que dispõe sobre avaliação institucional dos serviços/programas de atendimento socioeducativo, elenca uma série de aspectos a serem avaliados nas instituições. A capacitação dos operadores do sistema estará, obrigatoriamente, como estabelece a lei, inclusa na avaliação: [...] IV- as políticas de pessoal quanto à qualificação, aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e condições de trabalho; [...]



A Resolução Conanda nº 119/2006, que organiza o SINASE, estabelece, em seu Anexo, que a formação continuada para os operadores do SINASE seja de corresponsabilidade dos três entes federativos e ofertada a todas as políticas setoriais correlacionadas ao atendimento socioeducativo:

A capacitação e a atualização continuada sobre a temática “Criança e Adolescente” devem ser fomentadas em todas as esferas de governo e pelos três Poderes, em especial às equipes dos programas de atendimento socioeducativo, de órgãos responsáveis pelas políticas públicas e sociais que tenham interface com o SINASE, especialmente a política de saúde, de educação, esporte, cultura e lazer, e de segurança pública. (BRASIL, 2006, p. 49)

A Resolução aponta ainda a necessidade de que a formação seja realizada em serviço, com *capacitação introdutória* àqueles que estão ingressando no SINASE e de forma continuada em serviço com vistas ao aperfeiçoamento técnico/promoção profissional e à melhoria na qualidade atendimento socioeducativo.

Por isso, a capacitação continuada dos operadores e gestores é premissa tanto do SUAS quanto do SINASE.

4.1 Política Nacional de Educação Permanente do SUAS – PNEP/SUAS

Em 2013, o Ministério do Desenvolvimento Social instituiu a Política Nacional de Educação Permanente no âmbito do SUAS. Trata-se de documento que reflete as reivindicações dos trabalhadores do SUAS e a dimensão que a Assistência Social adquiriu nas políticas públicas brasileiras.

A Política de Assistência Social teve uma expansão muito rápida com o acelerado processo de implantação de equipamentos públicos, programas e serviços em todo o país. Após a expansão, houve a necessidade de se repensar a qualidade da oferta e da gestão dos serviços e estratégias para capacitar e formar uma multidão de trabalhadores do SUAS, dentro das particularidades e das diferenças regionais.

Enfatizamos aqui algumas diretrizes da PNEP/SUAS:

- ✓ A política abrange trabalhadores do SUAS (profissionais níveis médio e fundamental, gestores e técnicos,) das redes pública e privada e também conselheiros;
- ✓ A proposta tem como princípio contextualizar e estabelecer correlações entre conceitos e instrumentos teórico-metodológicos e tecnológicos com os contextos histórico, sociocultural, econômico;
- ✓ Prevê a atualização constante de conceitos, práticas e atitudes profissionais das equipes de trabalho;
- ✓ Centralidade da formação nos processos de trabalho I: os temas e assuntos das capacitações precisam se originar dos entraves e dificuldades dos trabalhadores do SUAS no cotidiano.
- ✓ Centralidade da formação nos processos de trabalho II: a necessidade de aprimoramento da gestão dos serviços do SUAS. A gestão se correlaciona diretamente com processos de trabalho mais eficientes, organizados e com ambientes de trabalho com menos fatores causadores de adoecimento laboral.

- ✓ Valorização da interdisciplinaridade no processo de educação permanente, com o objetivo de se ampliar e refinar a percepção e o *olhar* dos técnicos para outras dimensões da vida do usuário;
- ✓ Articulação entre as discussões técnicas e operativas e os debates filosóficos-científicos e ético- políticos sobre os princípios analíticos utilizados para falar sobre sociedade;
- ✓ Propõe a reflexão dos técnicos acerca dos sentidos filosófico, ético e metodológico de suas práticas cotidianas;
- ✓ Incentiva a capacidade crítica, a autonomia e o compromisso com o compartilhamento de soluções e de conhecimento entre as equipes.
- ✓ A PNEP/SUAS ressalta as dimensões ética e política do trabalho no SUAS, tratando-as, em importância, no mesmo patamar da dimensão técnica.

Dadas as características próprias do trabalho realizado no âmbito do SUAS, o estranhamento por parte dos trabalhadores quanto ao contexto histórico, social, econômico e político em que é realizado e ao seu significado ético e político resulta em prejuízo à qualidade do Sistema e à efetivação dos direitos socioassistenciais por ele providos. (MDS, 2013, p. 40)

Mas não podemos nos esquecer de que a educação permanente é também estratégia de enfrentamento e superação de situações de muita precariedade ainda vividas pelos trabalhadores do SUAS:

[...] verifica-se a precarização do trabalho no SUAS, cujos resultados se expressam na instabilidade, na insegurança, na ausência de perspectiva de progressão, nas degradantes condições de trabalho, na baixa remuneração e no adoecimento dos trabalhadores. (BRASIL, 2013, p. 31)

Constatamos, então, que a capacitação é questão que envolve não só diretrizes metodológicas e normativas, mas o compromisso e investimentos de gestores do SUAS para a sua consolidação.

4.2 Capacitações Conjuntas e Fortalecimento da Intersetorialidade

Como já discutimos em aulas anteriores, o princípio da incompletude institucional do SINASE exige que os operadores das diversas políticas setoriais e das demais instituições tenham oportunidades de capacitações conjuntas.

Em regra, seria de competência do gestor municipal ou estadual do SUAS a iniciativa para a organização de tais eventos, mas podem ser propostas pelos próprios técnicos dos CREAS, seja diretamente ao gestor ou por meio das instâncias (comissão, fórum, comitê) de debate sobre o atendimento socioeducativo ou até mesmo pelos conselhos de direitos da criança e do adolescente.

Tomemos como exemplo a pesquisa sobre a relação entre o SUAS e o Sistema de Justiça. Constatou-se o quase que completo desconhecimento sobre o funcionamento e as normativas por parte de operadores de ambos os sistemas (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2015). Arriscaríamos que essa incompreensão mútua possa ser replicada às relações entre o SUAS e as outras políticas setoriais também.

Torna-se inviável pensarmos em interdisciplinaridade e intersetorialidade se não houver diálogo entre os técnicos do Serviço de MSE em Meio Aberto/CREAS e interlocução entre os mesmos técnicos do SUAS em relação aos conhecimentos, procedimentos e normativas que orientam o trabalho dos operadores das outras políticas setoriais.

Dessa forma, são imprescindíveis para a qualificação do atendimento socioeducativo em meio aberto nos CREAS as capacitações conjuntas com o Sistema de Justiça, com as outras políticas setoriais e com outras instituições do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

4.3 Qualificação Técnica e sua Incidência no Atendimento Socioeducativo

A qualificação depende não apenas da formação acadêmica, das oportunidades de realização de cursos de aperfeiçoamento, especialização e pós-graduação. Depende também do desejo da pessoa em se qualificar, da importância que vê em seu trabalho, da sua curiosidade em relação aos temas de sua formação, de seu trabalho e das questões sociais, culturais, políticas, econômicas gerais. Qualificar-se e ser qualificado exige carga de leitura, reflexão e dedicação.

Cabe assinalar que capacitações não têm o objetivo de apresentar *fórmulas* ou *receitas* para o atendimento socioeducativo em meio aberto. Infelizmente, essa expectativa é bastante comum, há certa *ilusão pragmática* de que dicas pontuais e facilmente assimiláveis serão capazes de abarcar a realidade do atendimento. Nesse sentido, ressaltamos que não há *fórmula* que responda à complexidade do atendimento socioeducativo em meio aberto. Capacitações devem ir além.

Não se trata, portanto, apenas da aquisição de conhecimentos já prontos e disponíveis, mas do desenvolvimento da capacidade de aprender. Trata-se de aprender a aprender, para construir novos conhecimentos e habilidades, para saber acessar fontes de informação sobre as realidades com que trabalhamos [...] (YAZBEK, 2015, p. 135)



A qualificação deve ultrapassar as questões técnico-operativas, como já discutimos nessa aula, abarcando também as dimensões ética e política do atendimento. Os técnicos precisam refletir sobre os métodos e técnicas, sobre suas práticas. Do contrário, corre-se o risco de uma automatização do atendimento.

Para finalizar, não podemos deixar de chamar a atenção para a diferença que a qualificação técnica pode fazer na trajetória dos adolescentes em atendimento socioeducativo em meio aberto.

Técnicos qualificados tendem a ter uma escuta mais refinada; maior desenvoltura na articulação intersetorial e na interlocução com o Sistema de Justiça; visão mais abrangente dos serviços, programas e ações das políticas setoriais disponíveis no território e mais adequados às demandas do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto no CREAS.

Enfim, a qualificação técnica pode ser decisiva na condução do acompanhamento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto nos CREAS.

O princípio da robotização do trabalho de ponta impede que o profissional pense, expresse suas observações e tenha espaço para analisar a realidade local. A robotização - no âmbito de profissionais analistas do serviço social, tem uma das piores expressões, pois este é um agente terminal das políticas sociais (isto é, sob uma leitura verticalizada e imperativa do processo de trabalho) -, ocorre na sala do médico, na sala da enfermagem, na sala do CRAS, quando ali não se realiza, de fato e de direito, uma relação ética de respeito e dignidade. (SPOSATI, 2013, p. 14)



Você Sabia?

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, P.M.; MATIAS, M.L. Notas sobre o desenvolvimento do trabalho social com famílias no âmbito da Política de Assistência Social . Em MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **Concepção e gestão da proteção social não contributiva no Brasil**. UNESCO, Brasília, 2009.

BARBOSA, J. L.; SILVA, J. S. **As favelas como territórios de reinvenção da cidade**. Cadernos do Desenvolvimento Fluminense, Rio de Janeiro, n. 1, fev. 2013.

BOURDIEU. P. Efeitos de Lugar. In: **A miséria do mundo**. Pierre Bourdieu; A. Accardo et. al. – Petrópolis, RJ: Vozes, 1997. pp. 159 – 166.

BRASIL. **Lei Orgânica da Assistência Social**. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Brasília, 1993.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social**. Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004. Brasília, 2005.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Resolução n.º 119, de 11 de dezembro de 2006. Brasília, 2006.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Brasília, 2009.

BRASIL. **Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Expansão e qualificação do Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade**. Resolução nº 18, de 05 de junho de 2014. Brasília, 2014.

BRYM, R.; LIE, J.; HAMLIN, C.L.; MUTZENBERG, R.; SOARES, E.V. & SOUTO MAIOR, H. **Sociologia: sua bússola para um novo mundo**. São Paulo, Thomson, 2006.

CALDEIRA, T.P.R. **Enclaves fortificados: a nova segregação urbana**. Novos Estudos CEBRAP, v. 47, p. 155-76, São Paulo, 1997.

COSTA, Antônio Carlos Gomes. **Protagonismo Juvenil: Adolescência, Educação e Participação Democrática**. Fundação Odebrecht, Salvador, 2000.

COUTO, B.R. O Sistema Único de Assistência Social: uma nova forma de gestão da Assistência Social. Em MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **Concepção e gestão da proteção social não contributiva no Brasil**. UNESCO, Brasília, 2009.

DAYRELL, J.; REIS, J. **Juventude, Pobreza e Ações Socioeducativas**. GT: Movimentos Sociais e Educação / n.03. 30ª Reunião Anual da Anped - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação. Rio de Janeiro, 2007.

KOGA, D. **Aproximações sobre o conceito de território e sua relação com a universalidade das políticas sociais**. Serviço Social em Revista, v. 16, n.1, p. 30-42, Londrina, jul/dez. 2013.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **As relações entre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e o Sistema de Justiça**. Ana Paula Motta Costa (coord. pesquisa). Série Pensando o Direito, n. 58. Brasília, 2015.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO. **Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto**. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, 2016.

SEABRA, O. C. M.; LEITE, J.C. (Entrevistadores). **Território e Sociedade: entrevista com Milton Santos**. Editora Fundação Perseu Abramo, São Paulo, 2000.

SPOSATI, A. Qualificação e reflexão crítica. Em MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **Concepção e gestão da proteção social não contributiva no Brasil**. UNESCO, Brasília, 2009.

SPOSATI, A. **Território e gestão de políticas sociais**. Serviço Social em Revista, v. 16, n.1, p. 05-18, Londrina, jul/dez. 2013.

YASBEK, M.C. Educação permanente e a política de assistência social: o papel da academia e os desafios para o Serviço Social. Em MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **Gestão do Trabalho e Educação Permanente do SUAS em Pauta**. José Ferreira Crus et. al. (orgs.), Brasília, 2014.

ZALUAR, A. RIBEIRO, A.P.A. **Teoria da eficácia coletiva e violência: o paradoxo do subúrbio carioca**. Novos estudos CEBRAP [online]. 2009, n.84, pp.175-196.

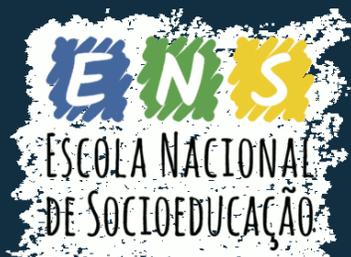
Lista de Figuras:

- Figura – Matricidade Familiar
Fonte: <https://www.semprefamilia.com.br/como-a-vida-em-familia-nos-faz-melhor/>
- Figura – Família com adolescentes
Fonte: <http://insgmae.com.br/redefamiliaescola/adolescencia-em-familia/>
- Figura – Profissionais
Fonte: <https://blog.convenia.com.br/6-dicas-para-gerenciar-os-profissionais-da-geracao-y/>
- Figura – Figura – Violação de direitos
Fonte: <http://mensageironoticias.pt/casos-de-abuso-sexual-infantil-disparam-em-portugal/>
- Figura – Família
Fonte: <https://www.portalmarcossantos.com.br/2018/10/18/edital-seleciona-organizacoes-da-sociedade-civil-para-servico-familia-acolhedora/>
- Figura – Ser Humano
Fonte: <http://domtotal.com/noticia/1303674/2018/10/o-que-e-o-ser-humano/>
- Figura – Guerra na favela
Fonte: <https://www1.folha.uol.com.br/paywall/signup.shtml?https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/10/1926487-tenso-e-esvaziado-apos-conflito-tour-na-rocinha-narra-detalhes-da-guerra.shtml>
- Figura – Cena do filme Cidade de Deus
Fonte: <http://www.virgula.com.br/tvecinema/roteiristas-pop-da-globo-e-de-cidade-de-deus-realizam-palestras-no-tertulia/>
- Figura – Favela
Fonte: http://www.revistafatorbrasil.com.br/ver_noticia.php?not=3139
- Figura – Foto do projeto Guerreiros da Amazônia
Fonte: <http://g1.globo.com/pa/santarem-regiao/noticia/2017/02/projeto-desenvolve-protagonismo-juvenil-atraves-da-educacao-ambiental.html>
- Figura – Autonomia
Fonte: <https://esmg.net.br/caminhos-para-educar-para-a-maturidade-e-a-autonomia/>
- Figura – Capacitação técnica
Fonte: <https://www.bituruna.pr.gov.br/%2Fnoticias%2Fexibe%2F1615%2Fcapacitao-tnica--realizada-as-equipes-do-cras-e-assistncia-social&psig=AOvVaw0FRhi57675L38S4Ht-lix4&ust=1551213520607033>

Eixo 2: Atores Responsáveis e Parâmetros de Execução

Parte 2: Orientações Gerais para o Atendimento e Pressupostos Básicos para o Serviço de MSE em Meio Aberto

Aula 2: Caminhos do Atendimento



Paulo Henrique Rodrigues Soares

AULA 2: Caminhos do Atendimento

Esta aula tem como objetivo apresentar as etapas fundamentais do atendimento socioeducativo em meio aberto nos CREAS. Começaremos discutindo a acolhida, termo aparentemente simples, mas que na prática se revela procedimento essencial para o vínculo do adolescente com o técnico do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto e que pode influenciar diretamente no cumprimento da medida socioeducativa. Ainda no tópico sobre a acolhida, debateremos a escuta qualificada e a relação da equipe técnica e demais profissionais dos CREAS com o universo plural dos adolescentes.

Na sequência, enfatizaremos o Plano Individual de Atendimento – PIA, instrumento primordial para o acompanhamento do cumprimento da medida socioeducativa, pontuando questões como disposições legais, orientações técnicas, concepção, elaboração, funções e utilização.

No tópico 3, debateremos as principais ações e atividades indispensáveis ao planejamento do atendimento socioeducativo, explorando, especificamente, o acompanhamento individual e seus desdobramentos (atendimento, visitas domiciliares, visitas institucionais e estudo de caso).



Logo em seguida, problematizaremos as atividades coletivas no Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, fechando com os relatórios de acompanhamento que são encaminhados, periodicamente ou extraordinariamente, ao Sistema de Justiça.

Para finalizar, nos ocuparemos dos sistemas de informação do SUAS e sua importância para a gestão, o monitoramento e a avaliação dos serviços, especialmente, do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. Destacaremos a exigência do registro preciso e regular das informações sobre o atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto no Sistema de Registro Mensal de Atendimento – RMA, no Prontuário Eletrônico Simplificado e no Censo SUAS.

Enfim, essa aula pretende discutir procedimentos fundamentais para a organização de um processo de trabalho que acolha com dignidade o adolescente e sua família e crie condições favoráveis ao cumprimento da medida socioeducativa, à intersectorialidade, ao registro e à sistematização das informações, sempre com vistas ao aperfeiçoamento da oferta do serviço para possibilitar ao adolescente meios para que consiga vislumbrar uma nova perspectiva para a sua vida.

1. Acolhida

O CREAS é unidade pública do SUAS onde se dará a acolhida ao usuário para a inserção nos serviços da proteção social especial de média complexidade. A acolhida é uma das seguranças estabelecidas pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais como aquisições dos usuários ao acessar os serviços do SUAS.



A Tipificação estabelece que na Segurança de Acolhida o usuário:

- I) tenha suas demandas e interesses respeitosa e atentamente ouvidos e analisados pelos operadores;
- (II) obtenha informações claras e objetivas acerca de serviços, benefícios e acesso a direitos;
- (III) seja atendido em ambiente adequado e com acessibilidade, garantindo-lhe a privacidade.

A acolhida pode fazer a diferença no atendimento socioeducativo em meio aberto, pois os adolescentes já chegam ao CREAS *marcados pelo* estigma de terem passado pelo Sistema de Justiça, o que implica em rotulação e discriminação. Muitas vezes, a família também *carrega* esse peso com o adolescente, principalmente na comunidade em que vivem.

Existem também os adolescentes que vêm das unidades de internação por meio de progressão de medida para o meio aberto. Esses trazem consigo, ainda, histórico de violações sofridas nesses espaços. A medida socioeducativa, para eles, pode ser sinônimo de *punição* e de *tortura*.

Figura – Acolhimento



O preconceito pode se revelar na manifestação de *receio* e *medo* explícita ou implicitamente, por meio da adoção de procedimentos como:

- (I) atender os adolescentes em cumprimento de medidas em meio aberto em dias diferenciados dos demais usuários do CREAS;
- (II) *reservar* espaços específicos no CREAS ao público do atendimento socioeducativo;
- (III) realizar atendimentos com a porta da sala aberta;
- (IV) exigir *seguranças* para a realização de atividades com os adolescentes.
- (V) práticas que afrontam diretamente os princípios constitucionais, do ECA e da Lei do SINASE.

Como já existe esse *preconceito*, se recebidos com atenção e respeito, desde a recepção do CREAS, o vínculo entre o técnico e o adolescente e sua família tende a ser mais produtivo, incidindo, inclusive, no cumprimento da medida socioeducativa pelo adolescente.

É importante que tenhamos sempre no horizonte o seguinte:

- (I) o adolescente, mesmo que esteja cumprindo medida socioeducativa em meio aberto, deve ser acolhido como qualquer outro usuário do CREAS;
- (II) o adolescente não está demandando espontaneamente um dos serviços do SUAS, pois o encaminhamento dele ao CREAS é compulsório em razão de determinação judicial;
- (III) a execução do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto compreende parte do aparelho regulador do Estado;
- (IV) os profissionais dos CREAS têm a incumbência de esclarecer a todos os usuários sobre os serviços ofertados e sobre o função do CREAS enquanto equipamento público da política de Assistência Social, principalmente, quando houver incômodo e resistência de certos usuários em relação à presença de adolescentes em atendimento socioeducativo em meio aberto no espaço.

Por isso, a importância de se discutir e planejar a acolhida, que se inicia com o estabelecimento de fluxo bem ajustado entre o gestor municipal de Assistência Social e o Judiciário para o encaminhamento ao CREAS do adolescente com medida em meio aberto.

Ausência de fluxos ou fluxos mal estabelecidos resulta em processos de trabalho desorganizados, sobrecarga e desgaste para a equipe técnica do CREAS e, principalmente, desrespeito ao adolescente e a sua família. Não temos dúvidas de que tais situações influenciam desfavoravelmente o cumprimento da medida socioeducativa pelo adolescente.



Figura – Comunicação no trabalho

1.1 Pressupostos

Como já adiantamos, são necessárias algumas condições para que a acolhida seja digna e que favoreça o estabelecimento de vínculo de confiança entre o técnico e o adolescente e sua família, fator essencial, não só para o cumprimento da medida em meio aberto, mas também para a criação de ambiência favorável à tomada de decisão pelo adolescente por um novo percurso para a sua vida.

Para isso, faz-se necessário, primeiro, que todos os funcionários do equipamento estejam preparados para receber os adolescentes e suas famílias. Indispensável que a discussão e a reflexão sobre questões relacionadas à diversidade e aos direitos humanos sejam contempladas pelo coordenador do CREAS e pela gestão municipal na organização dos processos de trabalho e na capacitação dos funcionários do CREAS.

Enfatizamos a necessidade de os técnicos se atentarem, no processo de acolhida, aos seus próprios preconceitos e valores em relação às diferenças (origem, cor/raça, religião, gênero e orientação sexual¹), aos casos de saúde mental, aos casos de uso abusivo de álcool e outras drogas² e até mesmo ao estilo de cada adolescente (visual, linguagem, gestual e adereços).



Figura – Estilos

¹ Ver a Nota Pública do SUAS *O DIA 17 DE MAIO E O PAPEL DO SUAS NO COMBATE À LGBTFOBIA NO BRASIL* em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2017/05/O-Dia-17-de-maio-e-o-papel-do-suas-no-combate-%C3%A0-lgbtFOBIA-NO-BRASIL-1.pdf>

² Ver Orientações Técnicas: atendimento no suas às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social por violação de direitos associada ao consumo de álcool e outras drogas: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/cartilhas/Suas_trabalhoSocial_vulnerabilidade_cons_umode_dogas.pdf

Figura – Revitimização



Você sabe o que é revitimização?

A despeito deste conceito ser utilizado em casos de crianças e adolescentes vítimas de violência, podemos entender revitimização como toda prática institucional que submeta o adolescente a procedimentos desnecessários, invasivos, culpabilizantes, que levem o jovem a reviver momentos que trazem sofrimento ou o exponha diante de outros.

Lembre-se, você ocupa este lugar para proteger e auxiliar esse adolescente no processo de responsabilização, deixe os julgamentos para o judiciário!

Isso nos remete a uma questão que nunca é demais problematizar quando discutimos atendimento: o *preconceito institucional*. Como vimos em aulas anteriores, são situações a serem cotidianamente enfrentadas nos equipamentos e serviços das políticas sociais, para que sejam superá-las por meio de sensibilizações e capacitações.

Compete ao técnico evitar que juízos de valor interfiram no atendimento, adotando postura ética, crítica e distanciada em relação a comportamentos, a opiniões, à linguagem e ao estilo de vida observados e expressados durante o atendimento, que não correspondam aos seus valores e à sua visão de mundo. A incidência de julgamentos de valor no atendimento socioeducativo em meio aberto pode comprometer o estabelecimento do vínculo com o adolescente e sua família.

A **escuta qualificada** é imprescindível à acolhida. A escuta qualificada é um procedimento muito discutido na área de saúde, principalmente quando a pauta é humanização do atendimento:

A escuta e o diálogo são habilidades próprias dos seres humanos, sendo comum a concepção da escuta, como apenas o ouvir, o que pode ser perigoso, levando a acreditar que a escuta é instintiva. (RAIMUNDO;CADETE, 2012, p. 63)



A *escuta* pressupõe empatia com o usuário, respeito aos seus direitos, aos seus limites e à sua visão de mundo. A escuta qualificada exige disponibilidade e disposição do técnico para ouvir o adolescente, sua trajetória e suas experiências, além de conhecimento técnico da sua área de atuação. À medida que se coloca como destinatário da fala do adolescente, o técnico possibilita que o ato cometido sem reflexão, dê lugar à palavra, à elaboração e, muito provavelmente, a novas escolhas feitas com mais ponderação e implicação.

O adolescente, ao se sentir respeitado, estabelecerá vínculo de confiança com o técnico. Ao falar sobre sua história de vida e sobre o ato infracional cometido tem a chance de nomear e, ao se escutar, *ressignificar* o que, muitas vezes, consiste em um vazio de sentido e em comportamentos autômatos, sobre os quais não pensa e nos quais não se reconhece. Nesse processo de elaboração é possível trazer os fragmentos de sua vida, de suas escolhas e, ao atribuir novo sentido para o ato cometido por meio da fala (da palavra), responsabilizar-se em buscar decisões novas e importantes para a sua vida.

A escuta qualificada consiste, ainda, na capacidade do técnico de, ao ouvir o adolescente na sua singularidade:

- (I) vislumbrar as oportunidades que a rede local pode ofertar às suas demandas;
- (II) realizar intervenções seguras e precisas durante o acompanhamento;
- (III) fornecer informações consistentes de forma clara e objetiva sobre o atendimento socioeducativo, sobre as questões legais e protocolares de sua situação judicial, sobre direitos e deveres e sobre as ofertas disponíveis na rede;
- (IV) se interessar por sua história de vida, por sua trajetória, e pelo que tem a dizer sobre o ato pelo qual responde.

À medida que o técnico apresenta uma questão sobre o ato infracional cometido ao adolescente, leva-o a refletir sobre sua atuação, realizada, muitas vezes, sem crítica e sem percepção das próprias escolhas. Essa questão localizada pelo técnico pode contribuir para despertar a consciência do adolescente em relação à prática infracional, à trajetória que vem construindo e as consequências decorrentes do cometimento ou da repetição de atos infracionais. A conduta técnica se orienta pela aposta de que esse processo leve o adolescente a se perceber como sujeito de suas escolhas e de sua história. Trata-se, enfim, de atender o adolescente em sua integralidade e complexidade.

2. Acolhida e Vínculo

Estabelecer vínculo de confiança com o adolescente é fundamental para que o diálogo seja aberto e propicie ao adolescente segurança para refletir e falar sobre sua trajetória e suas escolhas. Muitos dos adolescentes em cumprimento de medida tendem a ficar em silêncio por inúmeros motivos:

1. Em razão dos constrangimentos, estigmas e preconceitos a eles impostos;
2. Devido à imposição do silêncio que impera em territórios marcados pela violência e pelo tráfico de drogas ;
3. Devido à ausência de diálogo e de palavras que caracteriza a violência, que reduz tudo ao ato, ao inominável. Na violência, o ato se torna expressão, por isso, a dificuldade em falar, em se expressar por palavras. O ato se basta.



Recomendamos aos técnicos do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto/CREAS que tentem evitar a ansiedade nas primeiras conversas com o adolescente, pois o estabelecimento do vínculo pressupõe a construção da confiança, que exige tempo. O esforço inicial deve ser no sentido de se criar ambiência capaz de superar o percurso anterior do adolescente, desde a apreensão até a determinação judicial, já que instituições da Segurança Pública e do Sistema de Justiça se caracterizam pela repressão (quando não pela truculência) e pela imposição contundente da lei. O adolescente não pode confundir o técnico do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto/CREAS com operadores da Segurança Pública ou do Sistema de Justiça. Compete ao técnico deixar claro ao adolescente qual é o seu papel.



A postura da profissional é extremamente importante para a criação de vínculo. Olhar nos olhos, respeitar o tempo de fala do outro, evitar correções de linguagem, tratar a pessoa com o nome ou o apelido com a qual prefere ser chamada. Alguns CREAS utilizam dinâmicas de grupo para tornar os primeiros contatos menos institucionais. Atividades mais informais também podem ser realizadas fora dos CREAS, caso se perceba que outros espaços possam facilitar a aproximação (praças, escolas, bibliotecas, outros). Isso não exige a equipe do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de criar uma familiaridade do adolescente com os CREAS.



Cumpra ao técnico, então, explicar ao adolescente com clareza e simplicidade:

- (I) o que é o Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto/CREAS;
- (II) quais são as suas atribuições;
- (III) no que consiste o cumprimento da medida socioeducativa e quais os meios que o adolescente tem para cumpri-la;
- (IV) as consequências legais do não cumprimento.

Vale mencionar, nesse sentido, a importância de se realizar capacitações conjuntas com o Sistema de Justiça, para que a equipe técnica tenha conhecimento mais aprofundado sobre o processo de execução judicial das medidas socioeducativas.

É oportuno frisar que a gestão municipal de Assistência Social e os coordenadores são responsáveis pelo monitoramento da qualidade e pelos ajustes necessários aos atendimentos realizados pelos serviços ofertados no CREAS. De preferência, instituindo processos de avaliação dos serviços com a participação dos usuários. A acolhida, com certeza, é um dos principais pontos a serem avaliados.

Claro que sem prejuízo da atuação, legalmente estabelecida, do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e dos demais conselhos setoriais (assistência social, saúde, educação) no controle social do atendimento socioeducativo em meio aberto no Município.

2. Plano individual de Atendimento – PIA

O PIA, previsto na Lei do SINASE³, é um instrumentos cujos objetivos são planejar e registrar o cumprimento da medida socioeducativa. A Lei estabelece que o PIA deva ser construído conjuntamente entre o técnico, o adolescente e sua família.

Vale ressaltar que, já na acolhida, se inicia a elaboração do PIA. A participação efetiva do adolescente no processo de construção é imprescindível e precisa ser incentivada, seja para que exerça a sua autonomia, como também para que o PIA reflita a sua singularidade, as suas necessidades e os seus interesses.

³ Art. 54 da Lei 12.594/2012.

Conforme dispõe o art. 54 da Lei 12.594/2012, constarão no PIA, no mínimo:



- I. os resultados da avaliação interdisciplinar;
- II. os objetivos declarados pelo adolescente;
- III. a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
- IV. atividades de integração e apoio à família;
- V. formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual;
- VI. as medidas específicas de atenção à sua saúde.

A elaboração do PIA exige que o técnico faça diagnóstico da vida pregressa e atual do adolescente, contemplando:

- (I) o histórico e a trajetória educacional;
- (II) informações sobre estado geral de saúde do adolescente;
- (III) histórico no sistema socioeducativo;
- (IV) informações sobre a situação judicial do adolescente;
- (V) informações sobre contexto social em que reside o adolescente;
- (VI) documentação, e outros⁴.



A experiência de construção do PIA em nada se iguala a um “receituário generalizado” ou preenchimento de um conjunto de formulários burocráticos que cabe genericamente a todos os adolescentes. A construção do PIA com o adolescente e sua família ou responsável permite que esse sujeito também exercite a prática construtiva de propor e realizar alternativas possíveis, considerando, como ponto de partida, suas condições objetivas de vida e as condições subjetivas, em direção a alternativas de superação da realidade presente. FUCHS; MEZÊNCIO; TEIXEIRA, 2012, p. 6)

⁴Ver Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, p. 62.

Embora seja um instrumental, o PIA não pode ser utilizado como se fosse um questionário: aplicado no primeiro encontro e se tornando mero registro para cumprimento de exigência legal de homologação pelo Sistema de Justiça, conforme dispõe a Lei do SINASE. O PIA não pode ser um fim em si mesmo, pois se trata de um meio para orientar e acompanhar o cumprimento da medida socioeducativa.

É preciso cautela em relação ao entendimento sobre o PIA, uma vez que se trata de instrumento dinâmico, flexível, devendo ser revisto e ajustado ao longo do cumprimento da medida. O PIA não pode se transformar em um *planejamento empresarial*, no sentido de que o adolescente deva, obrigatoriamente, atingir (*bater*) as metas estabelecidas e que, em caso contrário, não concluirá a medida socioeducativa.

Muitas vezes, há uma expectativa do técnico e do próprio Sistema de Justiça de que o cumprimento da medida seja correlato ao estabelecido no PIA, contudo, não podemos trabalhar com esse nível de ideal:

Portanto, a implicação do adolescente no cumprimento da medida não se dá apenas ao nível de ofertas, aquisições ou encaminhamentos. Muitas vezes as instituições, as políticas setoriais e a rede socioassistencial estão à espera de um adolescente instruído e disciplinado, mas deparam com um sujeito que não sabe, que não quer ou não obedece. O jovem autor de ato infracional apresenta especificidades que tangem seu contexto histórico/familiar, mas também, sua particularidade, seu modo de ser e pensar sobre si mesmo, sua singularidade. (MINAS GERAIS, 2015, p. 159, grifo nosso)



Toda e qualquer mudança que seja fruto desse processo de reflexão tem que ser considerada na avaliação técnica sobre o cumprimento da medida. Romper com a trajetória infracional e produzir respostas orientadas por novas escolhas já são suficientes, muitas vezes, para solicitar a conclusão da medida socioeducativa. O relatório final sobre o cumprimento da medida caberá ao técnico, a partir do acompanhamento individual, da percepção do adolescente sobre o cumprimento da medida, da avaliação de sua família e da interlocução com outros técnicos do SUAS ou das demais políticas setoriais que também atenderam ou discutiram a situação do adolescente. A decisão sobre a conclusão ou não da medida socioeducativa é prerrogativa do Sistema de Justiça.

O PIA não pode servir como um instrumento de ameaça ou punição pelo descumprimento de alguma atividade ou objetivo pactuado entre técnico e adolescente. frases como: “Eu vou anotar isso no seu PIA” ou “Eu vou comunicar ao juiz o que você está fazendo” são graves desvios da natureza do PIA e do próprio atendimento socioeducativo;

Vamos reforçar?

O PIA é um documento sigiloso, como estabelece o art. 59 da Lei 12.594/2012, que restringe o acesso aos gestores e equipe técnica do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto/CREAS, ao adolescente e sua família, ao Ministério Público e ao defensor, exceto expressa autorização judicial.

Outro aspecto a ser considerado sobre o PIA se refere às ofertas das políticas setoriais. Se não há diversidade de ofertas ou se estas são inadequadas ao perfil do adolescente, fica inviável parte do cumprimento dos objetivos estabelecidos no PIA por falta de alternativas.

Mesmo assim, o PIA é fundamental para o estabelecimento da interlocução intersetorial e para a corresponsabilização das políticas setoriais em relação ao atendimento socioeducativo em meio aberto, inclusive, para a sensibilização dos gestores e discussão quanto à necessidade de mais investimentos e mais ofertas para os adolescentes.

O PIA também serve como *ponte* entre os operadores das políticas setoriais, já que nele constam as demandas apresentadas pelo adolescente e que dizem respeito às ofertas locais das políticas setoriais. Portanto, compete ao gestor municipal da Assistência Social demonstrar aos gestores das demais políticas setoriais que todos são corresponsáveis pela integração social do adolescente que está cumprindo medida socioeducativa em meio aberto.

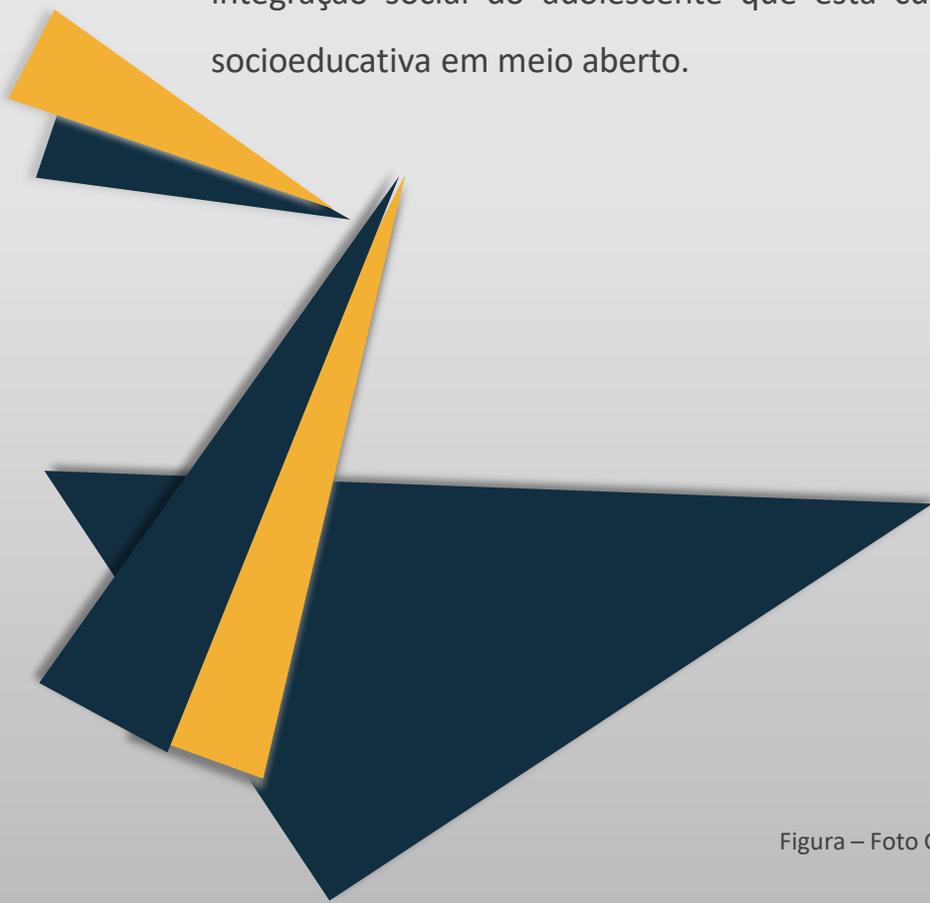


Figura – Foto Golden Bridge - Vietnã

3. Planejamento do Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto

O planejamento das atividades pressupõe, inicialmente, que o fluxo entre a Gestão Municipal de Assistência Social/CREAS e o Judiciário/Comarca local esteja estabelecido para que não haja contratempos ou mal entendidos nos encaminhamentos, que podem parecer despreço ao adolescente e à sua família, criando resistência dos mesmos ao Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto/CREAS.



Não se esqueça de quem você atende!

A participação dos usuários na avaliação do atendimento é essencial para aferir se seus interesses estão sendo, de fato, priorizados pelo serviço!



Cada Município organizará esse fluxo com o Judiciário conforme negociação e condições locais dadas (distância entre unidades, número de unidades, centralização/descentralização, meios digitais e eletrônicos disponíveis, malotes). Compete aos gestores municipais o estabelecimento dos fluxos a serem monitorados pelos coordenadores de CREAS. Os gestores municipais também têm a incumbência de sempre que necessário apresentar as atribuições e o funcionamento do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto a juízes, defensores públicos e promotores, principalmente nas comarcas onde há grande rotatividade desses operadores do Direito. Ainda é necessário que esses operadores tenham maior contato e conheçam melhor o funcionamento do SUAS.⁵

Fluxo estabelecido, cumpre ao coordenador e à equipe técnica organizarem o processo de trabalho para agendamento do acolhimento e início do acompanhamento aos adolescentes encaminhados pelo Sistema de Justiça para o cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto no CREAS.

⁵ Ver *As Relações entre O Sistema Único de Assistência Social – Suas e o Sistema de Justiça* em http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2015/12/PoD_58_Ana-Paula_web1.pdf

3.1 Acompanhamento Individual

Antes de tudo, gostaríamos de chamar a atenção para direção dada pelo *Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto*: o atendimento individual é atribuição exclusiva do técnico do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto/CREAS, conforme dispõem o ECA, a Lei do SINASE e a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (MDSA, 2016, p. 64).

O atendimento individual é fundamental para o estabelecimento do vínculo do técnico com o adolescente. Nos atendimentos individuais, o técnico tem que facilitar a narrativa e a reflexão do adolescente sobre sua trajetória, seus projetos, suas dificuldades, sobre o que o levou ao ato infracional e sobre as consequências do mesmo.

A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais dispõe sobre a periodicidade do acompanhamento a ser realizado pelo Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto:

O acompanhamento social ao adolescente deve ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do PIA. (BRASIL, 2009, p. 24)

Cada adolescente é singular em sua história e em seus desejos, portanto, é essa particularidade única o foco do atendimento individual. A confiança, o sigilo e a privacidade são imprescindíveis nesse processo.

O atendimento individual exige que o técnico exerça sua capacidade de escuta e de intervenção no que foi expresso, omitido, questionado, ou silenciado pelo adolescente. A partir daí, advém a possibilidade do adolescente produzir simbolicamente e ampliar a sua percepção sobre o contexto em que vive e os fatores que têm incidido sobre a sua vida e sobre suas escolhas.



Salientamos que o acompanhamento contempla também, de acordo com a Tipificação do SUAS e a Lei do SINASE, a família do adolescente, que, além de participar da elaboração do PIA, terá sua dinâmica, dificuldades e demandas avaliadas pelo técnico para inserção, se necessário, no acompanhamento familiar do PAEFI, conforme a complementaridade do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto com o PAEFI, disposta art. 4º da Resolução CNAS nº 18/2014. O PAEFI faz a contrarreferência com o PAIF, que é o serviço da Proteção Social Básica ofertado no CRAS, inserido, geralmente, no território onde vive a família.



Figura – Visita domiciliar

Não podemos nos esquecer de que visitas domiciliares, visitas institucionais e estudos de caso também consistem em atividades relacionadas ao acompanhamento individual.

Visitas domiciliares muitas vezes são necessárias para a verificação e complemento de informações sobre as condições em que vive o adolescente e sua família. Propicia ao técnico, também, percepção mais acurada do contexto familiar e comunitário nos quais está inserido o adolescente.

O exercício da escuta é elementar também na visita domiciliar. Como nos ensina Yin (2001), o *ouvir* vai além da funcionalidade biológica. Trata-se, de fato, de postura metodológica.

O ato de ouvir envolve observar e perceber de uma maneira mais genérica e não se limita a uma modalidade auricular. Ser um bom ouvinte significa ser capaz de assimilar um número enorme de novas informações sem pontos de vistas tendenciosos. À medida que um entrevistado relata um incidente, o bom ouvinte escuta as palavras exatas utilizadas (algumas vezes, a terminologia reflete uma importante orientação), captura o humor e os componentes afetivos e compreende o contexto a partir do qual o entrevistador está percebendo o mundo. (YIN, 2001, p. 82, grifo nosso)



Figura – Ouvir



Sugerimos que a necessidade de realização de visita domiciliar seja avaliada, inicialmente, pelo técnico do Serviço/CREAS em diálogo com a equipe e, se necessário, com o coordenador ou com operadores das outras políticas setoriais que atendem também o adolescente. É fundamental que a visita tenha objetivos claros e seja previamente planejada, de preferência com o estabelecimento de roteiro com perguntas e pontos a serem observados. Amaro (2003) recomenda que façamos três perguntas ao planejarmos uma visita:

Por que visitar? Com quem visitar? Quando visitar?



A visita técnica ou domiciliar é um dispositivo metodológico no qual são indispensáveis a ética profissional e o respeito à privacidade da família e do indivíduo. A interlocução com a família visitada e a postura durante o diálogo pressupõem profissionalismo, mas sempre com devida atenção para não deixar a conversa se transformar em uma enquete *fria* e *protocolar*. O exercício da empatia e a disponibilidade para ouvir o outro sem julgamentos de valor são fundamentais para o estabelecimento de uma relação horizontal e produtiva na visita domiciliar:

Ao passo que a visita vai se desenrolando, seu conteúdo vai ganhando detalhamento e profundidade. Exatamente por isso, a visita, gradualmente, passa a exigir maior habilidade e atenção do profissional que a realiza. Afinal, **tudo na visita fala**. A mobília da casa, assim como as *falas* e emoções manifestas ou veladas dizem mensagens que devem ser observadas e consideradas na interpretação e análise que se desenvolverá a partir da visita. Nesse sentido **requer que o visitador oriente seus sentidos para ouvir não apenas as palavras ditas, como as não-ditas**. Ver no movimento dos corpos, nos gestos realizados ou bloqueados, na tonalização ou silenciamento da voz, na queda das lágrimas, nas relações físicas de afago e repulsa, o que esses atos-mensagens *contam* de medos, ciúmes, afetos, proteções e maus-tratos. (AMARO, 2003, p.38, grifos nossos)



Bourdieu (2006), em texto sobre postura metodológica em pesquisas de campo, exemplifica como a atitude técnica adequada estabelece interlocução que tem grandes chances de desencadear relatos ricos e inesperados. Isso vai depender muito da postura do entrevistador, no nosso caso, do técnico que está realizando a visita domiciliar:

[...] certos pesquisados, sobretudo os mais carentes, parecem aproveitar essa situação como uma ocasião excepcional que lhes é oferecida para testemunhar, se fazer ouvir, levar sua experiência privada para a esfera pública; uma ocasião também de *se explicar*, no sentido mais completo do termo, isto é, de construir seu próprio ponto de vista sobre eles mesmos e sobre o mundo, e se tornam compreensíveis, justificados, e para eles mesmos em primeiro lugar. (BOURDIEU, 2006, p. 704)

Importante lembrar que em territórios onde há grande incidência de violência as visitas domiciliares requerem precauções durante o planejamento. Nessas situações, o apoio de profissionais dos CRAS, das Unidades Básicas de Saúde, das escolas e de organizações sociais locais pode colaborar para o planejamento, pois, geralmente, esses operadores possuem informações atualizadas sobre os conflitos que estão acontecendo ou prestes a acontecer no território. Isso é válido principalmente para os CREAS que não estão instalados no(s) território(s) que atendem.

As **visitas institucionais** são realizadas para o acompanhamento da efetivação encaminhamentos de acordo com objetivos acordados com o adolescente no PIA. Essas visitas fazem parte da articulação intersetorial e, no acompanhamento individual, têm como objetivo específico discutir o atendimento a determinado adolescente. As visitas são realizadas em unidades básicas de saúde, escolas, centros profissionalizantes e outros serviços e unidades das políticas setoriais e demais instituições da rede de atendimento.

São realizadas, ainda, nas unidades parceiras com vistas ao acompanhamento do cumprimento da medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade.

Enfim, se trata de importante mecanismo para o estabelecimento ou fortalecimento de ações conjuntas entre a equipe do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto/CREAS e as equipes das outras políticas setoriais e com as entidades parcerias que ofertam vagas para o cumprimento da medida de PSC.

O **estudo de caso** é ferramenta imprescindível para o acompanhamento individual. Consiste em técnica amplamente utilizada nas ciências humanas, assim como nas políticas públicas:

[...]os estudos de caso continuam a ser utilizados de forma extensiva em pesquisa em ciências sociais - incluindo as disciplinas tradicionais (psicologia, sociologia, ciência política, antropologia, história e economia) e as áreas voltadas à prática, como planejamento urbano, trabalho social e educação. (YIN, 2001, p. 81)

No estudo de caso, o técnico do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto/CREAS sistematizará todas as informações disponíveis sobre a história de vida do adolescente, a sua situação judicial, o contexto social em que vive, a dinâmica familiar, a sua trajetória institucional, entre outras.

Para isso, o técnico precisa recorrer a todas as fontes de informação a que tem acesso:

- (I) Guia de execução de medidas em meio aberto⁶;
- (II) relatórios por ventura existentes de centros socioeducativos de internação;
- (III) relatórios de outras políticas sociais;
- (IV) Prontuário SUAS ou cadastro específico do CREAS;
- (V) Plano Individual de Atendimento;
- (VI) Cadastro Único;
- (VII) relatórios encaminhados ao Sistema de Justiça;
- (VIII) relatórios de visitas domiciliares ou institucionais;
- (IX) registros do atendimento individual ao adolescente, entre outras informações.

O estudo, entretanto, não se restringe à compilação de informações, pois é um dispositivo metodológico que busca, em última instância, *produzir certa forma de conhecimento* sobre o adolescente: como estabelece suas relações sociais e como se posiciona frente às instituições e aos fatos que incidem sobre sua vida. É importante que o estudo de caso não seja apenas descritivo, mas analítico também. Compete ao técnico fazer as correlações e comparações a partir das informações disponíveis sobre a trajetória e sobre o acompanhamento ao adolescente.

⁶ Ver Resolução nº 165, de 16 de novembro de 2012 do Conselho Nacional de Justiça (Alterada pela Resolução CNJ nº 191/2014).

É indicado que o estudo de caso não seja realizado imediatamente após o início do acompanhamento, pois o estabelecimento de uma relação de confiança com o adolescente exige tempo. O adolescente apenas se posicionará com mais desenvoltura durante os atendimentos quando estiver seguro acerca da pessoa com quem conversa. É bastante pertinente lembrar que as percepções e relatos do adolescente são fundamentais para a construção do estudo de caso.



YIN (2001, p.81) considera, entre outras, as seguintes habilidades exigidas para um bom estudo de caso:

- (I) capacidade de fazer boas perguntas e interpretar as respostas;
- (II) ser um bom ouvinte e não ser enganado por suas próprias ideologias e preconceitos;
- (III) imparcialidade em relação a noções preconcebidas, incluindo as que se originam de teorias.

Caberá ao técnico, no estudo de caso, correlacionar as evidências coletadas sobre o adolescente e o seu contexto de vida, ou seja, estabelecer nexos de causalidade entre os comportamentos do adolescente e sua história de vida; entre acontecimentos marcantes de sua trajetória e reações inesperadas ou repetitivas. Sempre tendo em vista como o adolescente vê a si mesmo e se posiciona diante da vida, de como reage às situações vivenciadas e quais saídas busca frente aos problemas e desafios.

Lembramos que o estudo de caso tem que ser discutido com a equipe do PAEFI, PAIF, com equipes de outros serviços do SUAS, como também com as equipes técnicas das outras políticas setoriais.

O estudo de caso é um instrumento técnico, mas também serve como *elo* para a intersetorialidade, à medida que o técnico do Serviço discutirá com equipes das outras políticas setoriais como o adolescente está respondendo ao cumprimento da medida; que tipo de relação ele estabelece com as equipes e com os serviços; qual é a avaliação que ele faz dos atendimentos e das instituições/órgãos/serviços, enfim, o estudo de caso tem que possibilitar a avaliação tanto do cumprimento da media socioeducativa pelo adolescente como dos serviços e ações da rede de atendimento às quais ele teve contato ou foi inserido.

A escrita do estudo de caso é a síntese de todo o levantamento das informações disponibilizadas ao Serviço e relatos do adolescente e sua família. A escrita será fundamental para a *comunicação* do estudo. A escrita que permitirá ao técnico a articulação das evidências coletadas com a legislação, normativas, protocolos e teorias. De acordo com o antropólogo Roberto Cardoso de Oliveira (2006) o ato de escrever complementa o *olhar* e o *ouvir*, constituindo-se como parte inseparável do ato de pensar:

[...] sendo o ato de escrever um ato igualmente cognitivo, esse ato tende a ser repetido quantas vezes for necessário; portanto é ele escrito e reescrito repetidamente, não apenas para aperfeiçoar o texto do ponto de vista formal, quanto para melhorar a veracidade das descrições e da narrativa, aprofundar a análise e consolidar argumentos. (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2006, p. 32).

Lembramos, ainda, que o estudo de caso geralmente se encerra apenas com o desligamento do adolescente do Serviço. Até que isso aconteça, o estudo continua agregando os apontamentos feitos nas discussões técnicas e os novos fatos e relatos que surgem ao longo do acompanhamento ao adolescente.

3.2 Atividades em Grupo

As atividades coletivas podem ser importantes espaços para o debate e para a reflexão de questões e temas que interessam aos adolescentes em atendimento socioeducativo em meio aberto.

O *Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto* (MDSA, 2016) recomenda que as atividades coletivas realizadas pela equipe técnica do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto/ CREAS sejam pontuais e organizadas a partir de demanda e interesse comum dos adolescentes em atendimento socioeducativo.

Precisam ser pontuais porque não podem se transformar na atividade principal do Serviço, como também o cumprimento da medida socioeducativa em meio aberto não pode se resumir à participação em atividades coletivas.



A equipe técnica do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto tem a atribuição de inserir o adolescente em atividades coletivas ofertadas por outros serviços do SUAS e pelas outras políticas setoriais (cultura, esporte, lazer, saúde, inclusão digital, outras). Sempre é válido lembrar que a inserção e participação do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, da Proteção Social Básica, não são consideradas como cumprimento da medida socioeducativa, porém, são consideradas como indicadores da adesão ao cumprimento da medida e do compromisso e do interesse por novas convivências e novos caminhos.

Não podemos nos esquecer das possibilidades de estabelecimento de convênios e de acordos de cooperação técnica entre a gestão municipal de Assistência Social e Institutos de Ensino, como já discutimos nas aulas sobre intersetorialidade e sobre educação. As entidades da rede socioassistencial também podem ser parceiras na oferta de atividades coletivas para os adolescentes.

3.3 Relatórios do Acompanhamento

Os relatórios representam a formalização da interlocução entre o CREAS e o Sistema de Justiça no que se refere ao acompanhamento do cumprimento da medida socioeducativa pelo adolescente. Por isso, precisam ser escritos em papel timbrado (oficial), conter as informações básicas sobre o adolescente, sobre a modalidade medida socioeducativa e obedecer à correção gramatical, buscando sempre a clareza, a objetividade, a coesão e a concisão. Recomenda-se que se evite a linguagem coloquial, o excesso de jargão profissional e o uso de gírias, a não ser que devidamente citadas como fala do adolescente.

O gestor municipal de Assistência Social tem autonomia para definir com o Sistema de Justiça os modelos dos formulários e a periodicidade do envio dos relatórios, sempre observando os prazos legais do ECA⁷:

- (I) não excedente a 06 meses para a prestação de serviços à comunidade;
- (II) no mínimo, 06 meses para a liberdade assistida.

⁷ Ver arts. 117 e 118 do ECA.

Os relatórios elaborados pelos técnicos do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto têm que informar ao Judiciário, no mínimo:

- (I) o início do cumprimento da medida;
- (II) o acompanhamento, periodicidade que será acordada entre o gestor municipal de Assistência Social e o Sistema de Justiça;
- (III) intercorrências e urgências (mudança de município, internação para tratamento de saúde, ameaça, outros);
- (IV) avaliação final do cumprimento da medida socioeducativa.

Nem o ECA nem a Lei do SINASE estabelecem nomenclatura para os relatórios. As denominações mais comuns que encontramos em guias e manuais sobre medidas socioeducativas são: *Relatório Avaliativo; Relatório Circunstanciado; Relatório de Desligamento; Relatório Informativo.*

O PIA é o parâmetro para a elaboração dos relatórios, mas é preciso que o técnico não se restrinja aos objetivos estabelecidos como tópicos do relatório. O texto tem que ser contínuo de forma a abranger todos os avanços e retrocessos no processo do cumprimento da medida, inclusive as limitações do adolescente e das instituições da rede de atendimento socioeducativo.

Podemos dizer que é indispensável que o Relatório de Acompanhamento contemple informações sobre os serviços ofertados aos adolescentes e, se disponíveis, relatos dos operadores das outras políticas setoriais sobre atendimento ao adolescente. Imprescindível que as falas, apontamentos e críticas do adolescente sejam registrados no relatório, de forma a lhe dar voz perante o Sistema de Justiça e que favoreça o seu posicionamento em relação ao cumprimento da medida socioeducativa.

4. Sistemas de Informação do SUAS

Informações sistematizadas são cada vez mais vitais para a gestão de políticas públicas. Especialmente as políticas sociais, que têm exigido o aperfeiçoamento dos métodos, das técnicas e dos indicadores, porque lidam com dimensões da vida social não tão facilmente tangíveis como querem os especialistas em políticas econômicas e urbanas.



Figura – Indicadores

Confira!

Tá na norma!!

A NOB-SUAS/2012 estabelece, em seu art. 1º, a vigilância socioassistencial como um dos pilares da tríade da política de assistência social, juntamente com a proteção social e a defesa de direitos.

A mesma NOB-SUAS dedica um capítulo inteiro (Cap. VII) ao detalhamento da importância da vigilância socioassistencial para a estruturação e para aprimoramento dos serviços e da gestão do SUAS, estabelecendo parâmetros para o registro, sistematização, organização, compartilhamento e transparência na divulgação das informações.

A normativa também dispõe sobre as competências da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em relação à disponibilização de tecnologias, sistemas e apoio técnico para a organização e implementação da vigilância socioassistencial nos estados, distrito federal e municípios.

Trata-se de uma função, a vigilância socioassistencial, primordial para a consolidação da assistência social enquanto política pública capaz de produzir informações essenciais para o aprimoramento gradativo dos serviços ofertados aos usuários.



Os dados produzidos e registrados sobre o acompanhamento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto nos CREAS são de grande relevância para o diagnóstico do atendimento socioeducativo em meio aberto no Município com vistas ao aprimoramento do serviço e ao estabelecimento entre as políticas setoriais de estratégias de integração social dos adolescentes e famílias, como também de medidas de prevenção à conduta infracional.

Além disso, as informações produzidas e sistematizadas pelos CREAS são de extrema importância para a elaboração e monitoramento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, como também para os trabalhos da Comissão Intersetorial de Acompanhamento do SINASE no Município.

Discutiremos na sequência as principais ferramentas do SUAS para registro das informações do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

4.1 Sistema de Registro Mensal de Atendimento – RMA

O RMA foi instituído pela Resolução CIT nº 04 /2011 que foi, posteriormente, alterada pela Resolução CIT nº 20/2013. O RMA é um sistema de registro sistemático dos atendimentos e acompanhamentos realizados nos CRAS, nos CREAS e nos Centros POP.

Faz-se necessário que os registros dos atendimentos sejam parte da rotina e dos processos de trabalho no CREAS e que as informações sejam lançadas mensalmente no RMA pela Vigilância Socioassistencial ou pelo gestor municipal de Assistência Social, a quem compete o cuidado com a precisão e a fidedignidade dos dados, que garantirão a credibilidade dos diagnósticos e das avaliações realizadas a partir do Sistema Nacional de Informação do SUAS – Rede SUAS.

O RMA permite o levantamento sobre o quantitativo de adolescentes atendidos nos CREAS por tipo de medida socioeducativa em meio aberto e por gênero. De acordo com a Resolução nº18/2014, o quantitativo de adolescentes em cumprimento de medidas de LA ou de PSC atendidos nos CREAS foi um dos critérios para a elegibilidade do Município para a expansão do cofinanciamento do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

Trata-se de instrumento de informação que, se alimentado corretamente pelo gestor municipal, reflete com fidedignidade a demanda local do Sistema de Justiça em relação ao encaminhamento de adolescentes para o cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto no(s) CREAS.

4.2 Prontuário Eletrônico Simplificado

O Prontuário Eletrônico do SUAS consiste em instrumento que visa:

- (I) padronizar, organizar e sistematizar as informações sobre os serviços ofertados pelo SUAS;
- (II) registrar histórico do atendimento a famílias e a indivíduos;
- (III) melhorar a qualidade dos serviços ofertados.

De acordo com a Portaria MDS nº 143/2017, o Prontuário Eletrônico tem como diretrizes técnicas, entre outras: a utilização do Número de Identificação Social (NIS) como mecanismo de identificação do indivíduo atendido; e a interoperabilidade e integração com outras bases de informação do SUAS.

Cabe destacar, ainda, o que o art. 3º da referida normativa estabelece sobre a restrição do acesso e sobre o sigilo das informações registradas no Prontuário Eletrônico:

Art. 3º - As informações do Prontuário Eletrônico do Suas terão o acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo.

§ 1º - As informações de caráter pessoal serão classificadas como sigilosas quando:

I.- a exposição possa colocar em risco a integridade física, mental ou moral do usuário;

II.- protegidas por sigilo profissional; ou

III.- decorrem de anotações escritas do profissional e contemplarem o previsto nos incisos I ou II deste Parágrafo.

§ 2º - Quando classificadas como sigilosas as informações de caráter pessoal serão transmitidas e gravadas de forma criptografada.

§ 3º - As informações de caráter pessoal, na forma da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, são aquelas relacionadas à pessoa natural referentes a intimidade, vida privada, honra e imagem.

O Prontuário Eletrônico registra também o tipo de medida socioeducativa que o adolescente está cumprindo, datas de início e fim do cumprimento da medida e a unidade CREAS em que está sendo acompanhado.

4.3 Prontuário SUAS

O Prontuário SUAS é um instrumental físico cujo objetivo é contribuir para a qualificação do trabalho social com famílias realizado nos CRAS e nos CREAS. O Prontuário SUAS visa também o registro do histórico do acompanhamento familiar por meio de informações mais detalhadas. Os registros são essenciais ao planejamento e para a constituição de um histórico do acompanhamento, considerando as mudanças que, naturalmente, ocorrem nas equipes técnicas.

O propósito do Prontuário SUAS é oferecer às equipes dos CRAS e CREAS instrumento de padronização de registros de forma a uniformizar as informações relativas ao trabalho social com famílias.

Ressaltamos que o Prontuário SUAS não substitui os outros registros inerentes ao Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto: o Plano Individual de Atendimento – PIA e os relatórios que são destinados ao Judiciário. (MDSA, 2016, p. 41)

4.4 Censo SUAS

O Censo SUAS é um dos principais e o mais abrangente instrumento de registro e produção de informações para o monitoramento da oferta dos serviços pelos equipamentos públicos do SUAS e pela rede socioassistencial privada, além de registrar informações sobre o controle social.

As informações registradas sobre as medidas em meio aberto no Censo SUAS permitem análise sobre a relação do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto com os outros serviços do SUAS e com as outras políticas setoriais. As informações do Censo SUAS são utilizadas para publicações periódicas do SINASE, como o Levantamento Anual SINASE⁸

⁸Consultar levantamentos publicados em: <http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/sistema-nacional-de-medidas-socioeducativas/levantamentos-anuais>

Os instrumentos do Sistema de Informações da Rede SUAS são fundamentais para a gestão e para a qualificação do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, possibilitando o monitoramento e a avaliação acerca de seu alcance, de atuação complementar com os outros serviços do SUAS e conjunta com as outras políticas setoriais. Além de tudo, os instrumentos de informação tornam públicas e transparentes as informações sobre o cumprimento de medidas em meio aberto no âmbito do SUAS, facilitando o controle social e fomentando a transparência da gestão da Política de Assistência Social.



Figura – Sistema de Informações da Rede SUAS

5. Avaliação do Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto nos CREAS

A Política de Assistência Social é uma política pública e, enquanto tal, utiliza dos instrumentos e de ferramentas necessárias à gestão pública. Entre eles, o uso de informações sistematizadas para a realização de avaliação dos serviços prestados.

Avaliar os resultados do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto é tarefa complexa, pois os objetivos estabelecidos no parágrafo 2º do art. 1º Lei do SINASE (responsabilização, integração social e desaprovação da conduta infracional) são dimensões subjetivas que exigem o desenvolvimento de metodologias sofisticadas e integradas para a sua mensuração, até porque os resultados esperados das medidas dependem de uma série de fatores e não apenas do acompanhamento realizado pelo Serviço. Isso é importante ressaltar porque geralmente há uma cobrança muito grande do Sistema de Justiça em relação ao gestor municipal de Assistência Social no que se refere aos resultados do atendimento socioeducativo em meio aberto realizado pelos CREAS.

Ao gestor municipal de Assistência Social cumpre a realização de avaliação da oferta do Serviço de Medidas Socioeducativa em Meio Aberto nos CREAS. A Vigilância Socioassistencial desempenha papel essencial à gestão para a realização de avaliações, pois tem a incumbência de organizar e sistematizar as informações registradas pelos técnicos durante o acompanhamento ao adolescente em cumprimento de medidas em meio aberto.

A Vigilância Socioassistencial é a responsável no município pela sistematização e lançamento das informações requisitadas pelos sistemas do SUAS, já apresentados neste tópico.

Cabe destacar que não se trata de apenas *alimentar* sistemas. As informações devem ser analisadas e utilizadas para discussão da gestão municipal com coordenadores de CREAS e equipe técnica e demais profissionais do SUAS. Trata-se de refletir sobre os sentidos e desdobramentos das informações com vistas a ajustes e aperfeiçoamento da oferta do Serviço. Vale destacar que a oferta do serviço não se resume ao atendimento, por isso a necessidade de que todos os profissionais do CREAS participem dessa avaliação.

Importante também que a Vigilância Socioassistencial não se limite aos dados exigidos pelos sistemas do SUAS. Informações locais são cruciais para a realização da avaliação da oferta do Serviço de Medidas Socioeducativas. Cabe ao gestor municipal de Assistência Social promover a interlocução com o Conselho Tutelar, polícias (militar e civil), Sistema de Justiça, unidades de internação (se houver no Município) para a troca de informações e dados relativos a apreensões, atos infracionais, violação de direitos, determinações judiciais. As informações locais, não temos dúvidas, incrementam as análises e ampliam o escopo da avaliação.

Vale lembrar também que é atribuição da Comissão Intersectorial Municipal do SINASE a realização de avaliação do atendimento socioeducativo, incluindo as ofertas das outras políticas setoriais, não apenas da Assistência Social.

De acordo com a Lei do SINASE, os planos de atendimento socioeducativo devem ser avaliados a cada três anos com vistas ao estabelecimento de ajustes e de recomendações aos gestores e operadores do sistema socioeducativo.



Acompanhar, fiscalizar e avaliar a qualidade do atendimento socioeducativo em meio aberto nos CREAS são funções também dos conselhos tutelares, conselhos municipais de direitos da criança e do adolescente; do conselho municipal de assistência social e do Sistema de Justiça. Sendo que os conselhos de direitos e setoriais permitem a participação da sociedade civil, pois são instâncias de controle social.

Importante que os adolescentes e suas famílias sejam sensibilizados, mobilizados e motivados a participarem de instâncias de controle e avaliação de políticas públicas, como é o caso das conferências, audiências públicas e plenárias dos conselhos de direitos e setoriais. Promover o acesso a direitos também pressupõe despertar para o interesse das questões coletivas, das questões comunitárias, de interesse em comum, para a organização coletiva.

As opiniões dos adolescentes e suas famílias sobre a qualidade do atendimento socioeducativo em meio aberto também precisam ser contempladas nas avaliações realizadas pelo gestor municipal de Assistência Social.

Figura – Avaliadores externos



Avaliadores externos podem ser muito úteis para levantar aspectos ainda não observados!

Os resultados das avaliações, enfatizamos, devem ser utilizados pelo gestor municipal para a realização de ajustes e mudanças na organização e na oferta do atendimento socioeducativo em meio aberto, com vistas à estruturação de um processo de trabalho ágil, que não sobrecarregue a equipe nem determinados técnicos e, que, ao mesmo tempo, propicie ao adolescente e sua família atendimento qualificado e digno.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMARO, S. **Visita domiciliar: Guia para uma abordagem complexa**. AGE, Porto Alegre, 2003.

BRASIL. **Lei Orgânica da Assistência Social**. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Brasília, 1993.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social**. Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004. Brasília, 2005.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Resolução n.º 119, de 11 de dezembro de 2006. Brasília, 2006.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Brasília, 2009.

BRASIL. **Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social NOB/SUAS**. Brasília, 2012.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Expansão e qualificação do Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade**. Resolução nº 18, de 05 de junho de 2014. Brasília, 2014.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. Secretaria Nacional de Assistência Social. Portaria nº 143, de 08 de agosto de 2017. **Dispõe acerca do Prontuário Eletrônico do Sistema Único de Assistência Social e dá outras providências.** Brasília, 14 de agosto de 2017.

BOURDIEU, P. Compreender. Em **A Miséria do Mundo**. Vozes, Petrópolis, 2006.

MINAS GERAIS. Ministério Público; Prefeitura de Belo Horizonte; Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente. **Desafios da socioeducação: responsabilização e integração social de adolescentes autores de atos infracionais.** Fórum Permanente do Sistema de Atendimento Socioeducativo de Belo Horizonte. Belo Horizonte, CEAF, 2015.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Defesa Social. Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas. **Metodologia das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.** Belo Horizonte, 2012.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO. **Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.** Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, 2016.

RAIMUNDO, J.S.; CADETE, M.M.M. **Escuta qualificada e gestão social entre os profissionais de saúde.** Acta Paul Enferm. 25:61-7, 2012.

YIN, R.K. **Estudo de caso: planejamento e métodos.** Bookman, Porto Alegre, 2001.

FUCHS, A.M.L.; MEZÊNCIO, M.S.; TEIXEIRA, M.L.T. **O adolescente e a medida socioeducativa: da autoria do ato infracional à elaboração do PIA.** UnB/CEAG e SDH – Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, Brasília [2012?]. Não publicado.

Lista de Figuras:

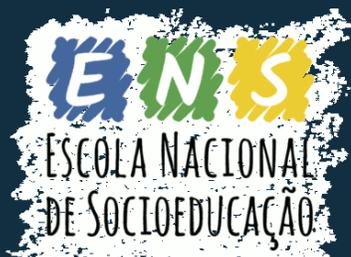
- Figura – Acolhimento
Fonte: <https://escoladainteligencia.com.br/como-promover-um-bom-acolhimento-que-favoreca-a-adaptacao-da-crianca-na-escola/>
- Figura – Comunicação no trabalho
Fonte: <http://www.rztcomunicacao.com.br/a-importancia-da-comunicacao-eficaz-nas-organizacoes/>
- Figura – Estilos
Fonte: <https://riocoaching.com.br/coaching-para-adolescentes-o-que-e-e-como-funciona/>
- Figura – Revitalização
Fonte: <http://www.sestsenat.org.br/imprensa/noticia/lei-garante-escuta-protetida-criancas-adolescentes-vitimas-violencia>
- Figura – Planejamento
Fonte: <http://www.katiaviola.com.br/category/atendimento-e-planejamento>
- Figura – Foto Golden Bridge - Vietnã
Fonte: <https://www.institutodeengenharia.org.br/site/2018/08/23/conheca-a-ponte-sustentada-por-maos-gigantes-no-vietna/>
- Figura – Visita domiciliar
Fonte: <https://www.semprefamilia.com.br/acolhimento-familiar-cresce-no-brasil-como-alternativa-a-abrigos-e-casas-lares/>
- Figura – Ouvir
Fonte: <http://fabricadementes.com/colunas/intelectual/como-lidar-com-o-impeto-de-falar-muito-e-ouvir-pouco/>
- Figura – Indicadores
Fonte: <https://www.madusaude.com.br/blog/indicadores-de-saude-entenda-como-obte-los-coma-ajuda-de-um-software/>
- Figura – Sistema de Informações da Rede SUAS
Fonte: <http://vigilanciasocialmt.blogspot.com/2018/02/002-sistemas-e-instrumentos-rede-suas.html>
- Figura – Avaliadores externos
Fonte: <https://hepr.uncisal.edu.br/?p=3126>

Eixo 2: Atores Responsáveis e Parâmetros de Execução

Parte 2: Orientações Gerais para o Atendimento e Pressupostos Básicos para o Serviço de MSE em Meio Aberto

Aula 3:

**Acompanhamento à Medida
Socioeducativa de
Liberdade Assistida - LA**



Francisco Coullanges Xavier

AULA 3:

Acompanhamento à Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA

O Processo de Liberdade Assistida (LA)

Potencialidades, os Padrões de Atendimento, Acompanhamento, Avaliação e os Desafios da LA

Olá cursista,

você chegou até aqui e teve a oportunidade de ver e conhecer alguns debates que se travam na arena das medidas socioeducativas no Brasil, a essa altura, esperamos que já tenha percebido que as medidas têm uma dupla dimensão: **sancionatória e protetiva**.

- 1) Sancionatória porque compulsória; e,
- 2) Protetiva pois exige do Estado e da sociedade como um todo um conjunto de garantias pedagógicas e sociais que permitam ao adolescente não só refletir e se responsabilizar pelo ato infracional como ter acesso a serviços públicos básicos (escola, saúde, serviços de convivência, aprendizagem, esporte e lazer, etc).



Você também viu que, com o ECA, existem dois conjuntos de medidas destinadas a adolescentes, as primeiras chamadas “protetivas”, que contemplam tanto crianças quanto adolescentes cujos direitos estão violados, quanto as “socioeducativas”, destinadas exclusivamente a adolescentes que cometeram ato infracional e se distinguem em seis modalidades de acordo com a gravidade do ato cometido, desde a internação até a restrição total da liberdade.

No conjunto desse debate, os conteudistas anteriores trataram da história das medidas, seu uso social e consequências, especialmente para os jovens pobres e negros; do próprio conceito de adolescência, construção cultural da sociedade capitalista; da importância da atuação das outras políticas, especialmente da saúde e da educação, etc.

Essas duas últimas aulas tratarão das medidas em meio aberto propriamente ditas, a Prestação de Serviços à Comunidade e a Liberdade Assistida.

Você deve estar se perguntando: “Mas e a advertência e a reparação de danos não são também medidas em meio aberto?”

São sim! Não temos números exatos da aplicação dessas medidas atualmente no Brasil, mas entendemos que podem ser importantes instrumentos de responsabilização dos jovens por atos infracionais leves, que, indevidamente, acabam por engrossar os quantitativos nos CREAS e mesmo nas unidades de internação.

A advertência e a reparação de danos são também grandes oportunidades para a Assistência Social avaliar riscos potenciais e/ou vulnerabilidades enfrentadas pelos adolescentes, como o desemprego, a dificuldade de vinculação familiar e comunitária, a situação de rua, entre outros. Isso demandaria uma boa vinculação com o sistema de justiça, o que, infelizmente, não reflete a realidade de muitos municípios.

Mas por hora vamos focar na chamada Liberdade Assistida ou somente “L.A”, como usaremos no restante da aula. Esperamos que ao final da leitura você entenda o que é a L.A, quais os seus objetivos, potencialidades e mitos que envolvem sua execução.

A Formação de uma L.A

Você deve notar, antes de qualquer coisa, que uma sanção judicial não é um ato natural da autoridade judiciária e não se esgota no instante da tomada da decisão. Toda medida socioeducativa é um processo, ela é constituída de uma rede complexa que tem início na construção do sujeito socioeducando, seu perfil, espaço de existência, até os diversos discursos que atravessam a formação de uma identidade sancionável. Explicando de outro modo: A medida socioeducativa tem início antes do ato da apreensão, na perspectiva político-ideológica do agente do Estado que realiza a abordagem do jovem, ou da sociedade que acionou a polícia antes, esteja ele infracionando ou não. O discurso social é o primeiro por meio do qual o adolescente constrói e é construído em uma possível trajetória infracional.



Pense na seguinte frase:

O ato infracional é uma construção social!

Se isso é verdade, será que as medidas também não são?

Outro aspecto central aqui é lembrar que as formas de responsabilização mudam de um determinado momento histórico para outro e que alguns atos podem assumir feições diferenciadas em cada sociedade. No Brasil de 1830, por exemplo, o código penal do Império colocava, em sua seção III, os seguintes artigos:

Art. 250. A mulher casada, que cometer adulterio, será punida com a pena de prisão com trabalho por um a tres anos. A mesma pena se imporá neste caso ao adúltero.

Art. 251. O homem casado, que tiver concubina, teúda, e manteúda, será punido com as penas do artigo antecedente.

Hoje o adultério não é mais considerado um crime, ou contravenção, portanto qualquer sanção sobre esse ato seria considerada ridícula ou desarrazoada (e não teríamos unidades prisionais o suficiente para esses “criminosos”). Devemos entender as formas de responsabilização dentro de contextos históricos e sociais muito específicos. As sanções penais ou educacionais (no caso dos adolescentes) são efeitos de relações de saber/poder, operadas por grupos específicos e que se tornam práticas nas relações entre os sujeitos, produzindo identidades, privilégios e subordinações.

Vamos pensar em um mesmo ato infracional: venda de drogas ilegais! A lei 11.343/2006 estabelece a relação com a venda, uso e produção de drogas ilegais no Brasil, definindo os crimes e dando outras providências. Em seu artigo 27, parágrafo 2º, determina que:

§ 2º Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.

Agora vamos pensar em uma grande metrópole brasileira. Sabemos que nossas cidades são unidades bastante heterogêneas entre si, muitas vezes com realidades discrepantes em um mesmo bairro, como é o caso de São Conrado, no Rio de Janeiro; Paraisópolis em São Paulo ou o aglomerado da Serra em Belo Horizonte, entre outros.

Vamos pensar juntos:

1. Você acha que faz diferença para a polícia um menino bem-vestido estar com 90 gramas de maconha e um menino sem camisa e com chinelos gastos estar com a mesma quantidade?

2. Qual a sensação que você tem quando é abordada por um adolescente negro a noite pedindo informação? Você tem a mesma sensação quando é abordada por um menino da mesma idade, todavia branco e com roupas bacanas?

3. Se esses dois meninos fossem apreendidos e levados à autoridade competente que fatores poderiam incidir na construção de uma “personalidade delinquente” ou “inocente”?



Será que uma medida socioeducativa já não começa no nosso olhar, no lugar que atribuímos aos sujeitos por conta de sua aparência, gênero ou classe social?

Queremos aqui dizer que a construção de uma medida socioeducativa não atende a fatores unicamente objetivos (fulano roubou/furtou/traficou), mas também subjetivos (quem é esse menino, qual a cor dele, que gírias ele usa, onde ele mora, como é a família dele?), o próprio ECA, em seu artigo 126, estabelece que:

Antes de iniciado o procedimento judicial para apuração de ato infracional, o representante do Ministério Público poderá conceder a remissão, como forma de exclusão do processo, atendendo às circunstâncias e conseqüências do fato, ao contexto social, bem como à personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional. (grifos meus).

Você se lembra?

Em 2014, um adolescente negro de 15 anos foi preso pelo pescoço a um poste no Rio de Janeiro, ele estava nu e havia sido espancado por diversos rapazes de classe média moradores do bairro. A alegação é que ele era um conhecido assaltante na região.

Pensando nesse caso, onde será que os processos de criminalização têm início?

Existem outras formas de mediação de conflitos ou restauração de relações rompidas?



Figura – Capa de revista

Assim, a legislação abrange o olhar da medida para outros fatores que não só os da materialidade do fato. O “adolescente em conflito com a lei” vai sendo construído por inúmeras narrativas e é atravessado por seu contexto social e lugar de pertença. Apenas reforçando: O ato infracional não é um dado natural, mas uma relação!

Mas espera lá! Então significa que o adolescente não infracionou e que ele é apenas uma vítima de um sistema capitalista perverso e racista? Não! Nossa perspectiva é que estamos diante de um sujeito que tem história, identidade, desejos, sonhos e potencialidades, mas também suas contradições. O ato infracional atende a requisitos que são objetivos e historicamente concretos. O fato de afirmarmos que o ato infracional é uma construção social não significa dizer que ele não tenha materialidade, mas que essa materialidade é sempre histórica e perpassada por relações de poder.

O adolescente deve ser responsabilizado por seus atos, todavia de forma crítica, em que ele entenda quais processos sociais operam para a criminalização de determinada conduta, como as questões raciais, de classe e gênero interferem nas relações dos indivíduos e quais as possibilidades de reparação do dano causado são possíveis. Qual é o lugar que ele ocupa na estrutura do tráfico de drogas? Como o consumismo afeta sua relação com o mundo e o “ter” se torna imperativo ao “ser”? Por que agredir a namorada ou outros adolescentes o faz sentir mais homem? Por que ser homem é um valor em detrimento de ser mulher?

A medida socioeducativa não é apenas para se refletir sobre o ato, mas sobre o mundo ao redor do adolescente e de como todas essas relações o afetam. Em muitos casos, o ato infracional é apenas a superfície de um processo mais profundo que tem bases materiais, sociais, históricas e subjetivas que são ocultadas pelo caráter estigmatizante da sanção. Parafraseando o grande Franco Basaglia¹, é preciso colocar o ato infracional entre parênteses e se debruçar sobre o adolescente, o humano diante de nós!

Do que você leu antes, parece que eu estou dizendo que todos os adolescentes que cometem atos infracionais são pobres e não-brancos e que a condição social é o fator determinante para a infração.

¹ Basaglia foi um psiquiatra italiano e tornou-se uma das maiores referências mundiais para os movimentos de desmanicomialização, de desconstrução das instituições psiquiátricas totais que desumanizavam as pessoas marcadas pelo signo psiquiátrico.

Vamos problematizar?

Na madrugada de 20 de abril de 1997, cinco jovens de classe média de Brasília atearam fogo no cacique do povo pataxó-hã-hã-hãe, que dormia no banco de uma parada de ônibus na capital, próxima à praça dos três poderes. Ao serem questionados, à época, do porquê incendiaram o indígena, os jovens afirmaram que pensavam se tratar de um mendigo e de que tudo não passava de uma brincadeira. O quinto e último acusado, adolescente à época, foi condenado a um ano de cumprimento de medida socioeducativa. Filho de um desembargador de justiça, o adolescente teve acesso a bons colégios, alimentação, segurança e habitação. O que explicaria o comportamento violento desses jovens, já que as condições socioeconômicas eram favoráveis?

Figura – Capa de jornal





Podemos refletir que a cultura brasileira é historicamente marcada pelo desprezo ao outro, especialmente ao pobre, ao negro, ao indígena, ao migrante, etc. Quem sabe isso possa nos ajudar a entender o horror de 1997, como nos alerta Jessé Souza (2017):

A classe média brasileira possui um ódio e um desprezo cevados secularmente pelo povo. Essa é talvez nossa maior herança intocada da escravidão nunca verdadeiramente compreendida e criticada entre nós. Para que se possa odiar o pobre e o humilhado, tem-se que construí-lo como culpado de sua própria (falta de) sorte e ainda torná-lo perigoso e ameaçador. Se possível, deve-se humilhá-lo, enganá-lo, desumanizá-lo, maltratá-lo e matá-lo cotidianamente. Era isso que se fazia com o escravo e é exatamente a mesma coisa que se faz com a ralé de novos escravos hoje em dia.



Talvez esses jovens tenham expressado um pensamento social que está na própria base da cultura do nosso país, todavia o que buscamos aqui é deixar claro que não existe um perfil de adolescentes infratores, pois qualquer um pode cometer um ato infracional, mas sim um perfil “criminalizável”², ou seja, grupos populacionais específicos que são alvos de processos seletivos de punição por conta de suas características físicas, de classe e culturais. Além disso, observa-se grande dificuldade de muitas dessas famílias no acesso à justiça, especialmente na constituição de profissional de defesa (advogado particular ou defensor público), diferentemente dos jovens que assassinaram o cacique Galdino.

As medidas em meio aberto, como a Liberdade Assistida, são instrumentos poderosos (quando bem aplicadas) para que o caráter pedagógico sobrevenha a qualquer outro. Independente da condição social, todo adolescente tem o direito e o dever de cumprir a medida de forma digna, responsável e que rompa com a dinâmica infracional, mas para que isso aconteça são necessárias condições reais e objetivas de acesso a direitos desses jovens.

² A criminologia positivista do século XIX foi fértil na proliferação do discurso do “criminoso nato”, ou seja, de que determinadas parcelas da sociedade detinham caracteres inatos de desvio e incidência para o crime. Via de regra, esses sujeitos pertenciam a classes sociais menos abastadas e não brancas.

Breve Histórico da Liberdade Assistida

A Liberdade Assistida é a sanção mais aplicada a adolescentes em conflito com a lei no Brasil. Em pesquisa realizada pelo Ministério do Desenvolvimento Social³ constatou-se que, em 2017, mais de 84.000 medidas de Liberdade Assistida foram encaminhadas aos municípios para execução pela rede de Assistência Social. O número é superior ao de P.S.C e das medidas de restrição de liberdade⁴.



Figura – Jovens em LA

³ Pesquisa Nacional de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. Ministério do Desenvolvimento Social. Brasília, 2018. Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/pesquisa-mse/>

⁴ O número de adolescentes em P.S.C também pode ser visualizado na mesma pesquisa e o levantamento nacional da coordenação do SINASE mostra o quantitativo de adolescentes em semiliberdade e internação, que tem se mantido nos últimos 05 anos na faixa dos 20 a 25.000 internos.

O ECA estabelece as providências da L.A em seu artigo 118:

Art. 118. A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

§ 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

§ 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.

Art. 119. Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros:

- I. - Promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;
- II. - Supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;
- III. - Diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;
- IV. - Apresentar relatório do caso.

O texto do Estatuto reforça a natureza pedagógica da medida e, em última análise, relacional. Por meio do fortalecimento das relações comunitárias e a inserção do jovem nos diversos serviços espera-se a ruptura com a dinâmica infracional. Desse modo, o espírito da medida está no “acompanhar”, no estar junto. Mas antes do modelo apresentado pelo ECA, é preciso perceber que essa medida teve um processo de maturação e experimentou mudanças de nomenclatura e aplicação.

A professora Liana de Paula (2011) descreve o desenvolvimento da medida de Liberdade Assistida com destaque para a experiência no Estado de São Paulo a partir do final dos anos 70 (quando ela ganha o nome atual no código de menores de 1979). Entre outros aspectos a autora destaca o envolvimento de inúmeros atores de movimentos sociais, como a Pastoral do menor (vinculada à Igreja Católica), o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, etc.

Para ela, o advento da L.A, enseja um novo momento da política voltada à adolescência, ainda que com diversos problemas e limites, para uma abertura diante da postura totalitária observada nos períodos anteriores. A L.A simboliza um novo momento da história das medidas destinadas a adolescentes em conflito com a lei no Brasil e, apesar dos diversos ataques e descréditos que sofre, continua sendo a medida mais aplicada no país.

Assistir X Vigiar

Relembrando as aulas anteriores você aprendeu que antes do ECA o Brasil teve dois códigos destinados aos “menores”. Nesses códigos havia a menção à figura da “liberdade vigiada” (código Mello Mattos) e da “liberdade assistida”. Ainda que no código de 1979 o termo tenha sido alterado, a literatura nos mostra que o contexto era de extrema vigilância e controle rígido dos comportamentos considerados inadequados ou anormais.

Figura – Acompanhamento em LA 1 e 2



Até a promulgação do ECA, vigia, do ponto de vista legal, a lógica da situação irregular. Entre outros aspectos, a situação irregular tratava os adolescentes, em especial os negros e filhos das classes trabalhadoras, como elementos suspeitáveis, pertencentes a grupos considerados perigosos e portanto, passíveis de constante vigilância.

Em “Vigiar e Punir” (1999), Michel Foucault descreve as mudanças nos processos de punição na era moderna. O autor esclarece que, menos que um ato de humanidade, as sanções buscavam “vigiar” comportamentos erráticos, com o propósito de prevenir a criminalidade. Assim um enorme aparato técnico-científico foi sendo montado com o fito de controlar, descrever e “prevenir” os males causados por sujeitos “antissociais”. O sentido da vigilância contido nos dois primeiros códigos residia no medo, na desconfiança, na perspectiva da periculosidade do outro, que precisava ser elucidada e suprimida, ainda que sobre a destruição do “eu” do infrator. Em 1927, o código Mello Mattos previa a liberdade vigiada como a guarda do menor pelos pais ou autoridade responsável, sob a vigilância do juiz.



Esse preceito manteve-se mesmo com o código de menores de 1979, apesar de ser mais econômico sobre o assunto, o documento estabelecia que cabia à autoridade judiciária fixar as regras de conduta do “menor” e seu encaminhamento para pessoa capacitada ou serviço especializado que procederia o acompanhamento.



Reflexão...

De que lugar a gente fala?

As relações de punição, proteção, sanção ou socioeducação são articulações entre saberes e poderes, que se materializam na vida prática dos adolescentes. Você tem consciência de qual saber orienta o seu fazer profissional?

Levando em consideração o contexto sócio-histórico de ambos os diplomas, podemos inferir que o caráter dessa medida atendia, majoritariamente, ao espírito disciplinador vigente no período. Liana de Paula (2015), em crítica à internação de adolescentes como forma de gerir a pobreza, destaca as experiências pré-ECA, especialmente no Estado de São Paulo, de liberdade assistida pela Pastoral do Menor, aliadas a movimentos de redemocratização e defesa dos direitos de crianças e adolescentes. Essas iniciativas foram importantes motores das transformações que assistiríamos ao final dos anos 1980 e já dialogavam com as experiências internacionais que ensejaram a Convenção dos Direitos da Criança de 1989 (Bandeira, 2006).



A concepção de liberdade assistida contida no ECA defende um olhar integral, de proteção e responsabilização, ainda que sancionatória, que se distancia do modelo anterior. Também é preciso afastar qualquer semelhança entre essa medida e a Liberdade condicional prevista aos adultos, que, entre outras coisas, estabelece restrições de locais de frequência e horário de chegada em casa.⁵

Assim sendo, o ECA prevê uma medida de caráter pedagógico, calcada na perspectiva de proteção integral ao adolescente e sua família, que o oriente no acesso a seus direitos e cujo trabalho técnico esteja voltado para o rompimento com a dinâmica infracional, para a responsabilização diante das consequências do ato infracional e o desenvolvimento de suas potencialidades.

⁵ Por vezes o adolescente pode receber do judiciário algumas sanções como restrição de frequência a lugares específicos (boates, bailes funk, *lan houses*, etc.), horário de chegada em casa ou proibição de uso de substâncias psicoativas. Essas decisões são tomadas pela falta de conhecimento da legislação ou pela confusão entre o que é previsto para adultos e para adolescentes. Sempre que possível, é interessante mobilizar o advogado do CREAS ou do órgão gestor para orientação adequada e retorno ao judiciário sobre esse fato. **A Liberdade Assistida não prevê essas restrições!**



Você viu em outras aulas, mas é importante relembrar:
Culpa é diferente de Responsabilidade.
É nesta última que temos que apostar!

Não cabe ao técnico que atende o adolescente em cumprimento de L.A perpetuar o modelo que aqui criticamos. Estabelecer horários de chegada a casa, lugares de frequência, obrigatoriedade de trabalhar, proibição de uso de substâncias psicoativas, etc. não são atribuições da Liberdade Assistida e não devem compor as orientações técnicas dos CREAS e, muito menos, as determinações judiciais, conforme estabelecem os artigos 118 e 119 do ECA. Resta claro, por este documento, que a **vigilância de comportamentos** não faz parte do processo pedagógico, portanto deve ser desconsiderada dentro da operacionalidade do serviço.

De forma resumida podemos elencar as principais diferenças entre os dois modelos:

Liberdade Viglada	Liberdade Assistida
Lógica calcada no medo e na periculosidade do “menor” infrator	Lógica calcada na perspectiva do Adolescente enquanto sujeito em condição peculiar de desenvolvimento
Doutrina da Situação Irregular	Doutrina da Proteção Integral
Vigilância dos comportamentos considerados anormais ou perigosos	Acompanhamento dos fatores de vulnerabilidade e iniciativas de sua superação
Estabelecimento de regras comportamentais pela autoridade judiciária	Pactuação entre a equipe técnica, o adolescente e a família sobre as regras de convivência na unidade; e entre o adolescente e sua família nas rotinas externas (horário de chegada em casa, círculos de amizade, etc.)
Tutela do adolescente pela autoridade judiciária	Promoção da autonomia e protagonismo do adolescente diante das consequências do ato infracional e das novas trajetórias de vida pactuadas no PIA.

Liana de Paula (2011) ainda acrescenta:

Além das discontinuidades e rupturas entre a liberdade vigiada e a liberdade assistida, é preciso destacar, também, as continuidades presentes na passagem de uma para outra. Em ambas, parte-se do pressuposto de que é possível transformar comportamentos individuais, evitando que o adolescente se torne um criminoso adulto por meio da intervenção precoce. Esse pressuposto está presente na economia das intervenções punitivas que têm como alvo os adolescentes autores de ato infracional desde o primeiro código de menores e relaciona-se a sua vinculação a uma concepção moderna de indivíduo. Pg. 79.



Figura – Direito a LA

Bases Legais da Liberdade Assistida

Existem 04 grandes documentos que nos orientam sobre a execução da medida de Liberdade Assistida:

1. O Estatuto da Criança e do Adolescente;
2. A Resolução nº 119/2006 do CONANDA;
3. A Resolução nº 109/2009 do CNAS - Tipificação dos Serviços Socioassistenciais
4. A lei 12.594/2012 – Lei do SINASE.⁶

É importante que você estude com muito afinco essas 04 normativas, pois elas dão o respaldo legal para o funcionamento dos Serviços tanto nos CREAS como nas demais políticas/programas em que o município pode executar a medida. O ECA estabelece as linhas gerais das 06 medidas socioeducativas, incluindo os objetivos, prazos e agentes responsáveis por sua execução.

⁶ Existem outros documentos importantes para você conhecer, como o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo e a Política de Atenção Integral a Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei (PNAISARI) que você viu na aula sobre a saúde e demais resoluções posteriores. O plano nacional está disponível em:

http://www.mpggo.mp.br/portal/arquivos/2017/03/03/17_49_45_295_Plano_NACIONAL_Socioeducativo.pdf



A resolução CONANDA nº 119/2006 estabelece a capacidade de atendimento e dá outras providências com relação à atribuição das diversas políticas, bem como a organização do SINASE e a gestão dos programas.

A tipificação dos Serviços Socioassistenciais define os parâmetros do Serviço de Proteção a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de L.A e P.S.C na Política de Assistência Social no âmbito dos CREAS. Esse documento estabelece as diretrizes para o acompanhamento da L.A e da P.S.C, valorizando o atendimento socioassistencial, fortalecimento dos vínculos comunitários e o rompimento com a dinâmica infracional.

A lei 12.594/2012 – Lei do SINASE – institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, define as atribuições dos entes federados, os programas de atendimento e regula a execução das medidas em todo território nacional. Todo esse arcabouço legal dá a base para o entendimento atual sobre a Liberdade Assistida.



Ainda existem diversos desafios legais e normativos a serem superados, especialmente no que tange a relação entre o SUAS e o SINASE, como, por exemplo, a equipe técnica de referência da unidade; o regimento interno; a execução em Organizações da Sociedade Civil e o próprio local de execução das medidas em meio aberto (a Lei não estabelece a Assistência Social como o *locus* de execução, mas atribui essa responsabilidade ao município, que pode designar formas heterogêneas de aplicação da medida). Ainda são necessários debates mais aprofundados no âmbito do CNAS e do próprio CONANDA que alinhem os diversos sistemas.

Independentemente das diferentes interpretações dadas por esses instrumentos legais e pela provisoriedade de alguns arranjos, todos trabalhamos em consonância no objetivo de prover proteção integral e trabalhar a responsabilização com os adolescentes em conflito com a lei. Os alinhamentos são parte do processo e devem ter na realidade a base para seu avanço.

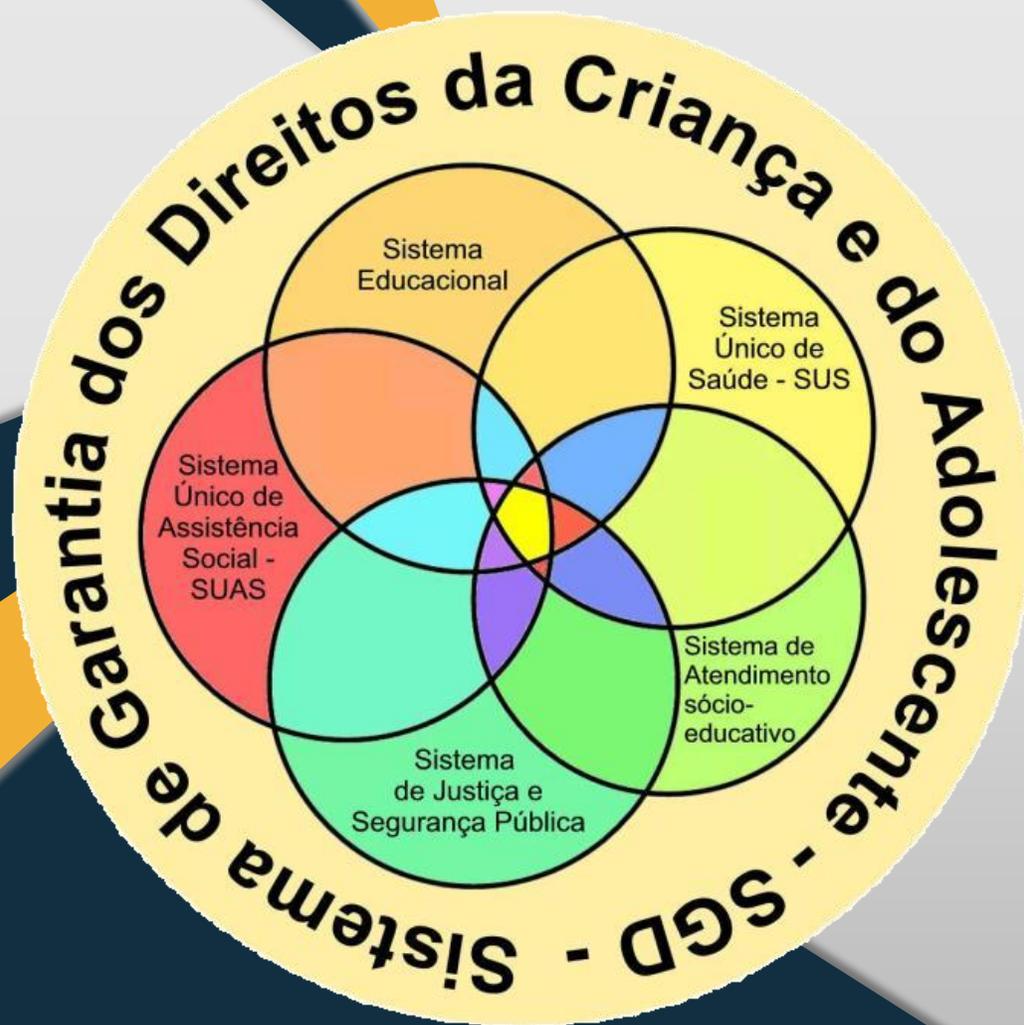
Condições de Execução da Liberdade Assistida

São inúmeros os usos e interpretações equivocadas da medida de Liberdade Assistida que observamos nos territórios, tentaremos dirimir aqui alguns deles.

A Liberdade Assistida é a que mais se aparenta às medidas protetivas cabíveis a adolescentes em situação de vulnerabilidade. Isso gera, em muitos operadores do direito, alguns mitos que se tornam lugar comum:

- “A Liberdade Assistida tem baixo carácter sancionatório”;
- “É mais difícil para o adolescente ser responsabilizado, pois a Liberdade Assistida não gera um sentimento de obrigatoriedade”
- “A liberdade Assistida é fraca, por isso deve sempre ser aplicada junto à P.S.C.
- “A L.A é uma tentativa de minimizar os danos causados pela medida de internação”!

Figura – Sistema de Garantia de Direitos



É importante que tanto o Sistema de Justiça, quanto os demais operadores do Sistema de Garantia de Direitos – SGD, tenham em foco que, para uma boa vinculação do adolescente ao Serviço são necessários requisitos concretos, em outras palavras, é preciso que o adolescente tenha condições reais e objetivas para o exercício de sua liberdade. As críticas à L.A se devem, muito em parte, ao discurso punitivo tão em voga na sociedade atual. A construção do adolescente pobre como o inimigo da sociedade e o uso dessa narrativa como forma de gerar capital e eclipsar problemas estruturais tem aumentado a sanha por mais encarceramento e homicídios dessa população.

Sobre as condições de cumprimento da L.A, devemos levar em consideração:

1. A família tem recursos para custear o transporte do adolescente até o CREAS? O adolescente tem acesso ao passe-livre?
2. A família e, em especial o adolescente, tem garantidos sua segurança alimentar e nutricional? Em outras palavras: o adolescente chega com fome ao CREAS? O lanche é satisfatório? O cardápio é construído com os usuários? A família pode ser encaminhada para espaços de dispensação de alimentos?
3. O adolescente tem que trabalhar para auxiliar no sustento da casa? A dupla jornada escola-trabalho permite que ele consiga vincular-se ao serviço? O adolescente tem que cuidar de idosos ou irmãos mais novos?

4. O território do CREAS é hostil àquele adolescente? Existem divisões/rixas entre grupos rivais que impedem o jovem de circular por ali?
5. Há relatos de abuso ou violações de direito que o adolescente tenha sofrido no âmbito familiar ou no bairro em que vive? Como isso o afetou?
6. O adolescente ou algum membro da família está ameaçado de morte?
7. As atividades pedagógicas propostas são infantilizadas? Elas atendem à realidade dinâmicas da vida juvenil, dialogam com novas tecnologias e falam a linguagem deles?

Por vezes o adolescente é acusado de falta de interesse pelas atividades, de irresponsabilidade para com a medida ou de ser “um caso perdido”. É claro que o adolescente pode não querer cumprir a medida, mas antes de chegar a essa conclusão e informar ao judiciário sobre a desistência do jovem é importante que você se faça os seguintes questionamentos:

- ✓ Você considera que o adolescente entendeu todas as orientações dadas pelo judiciário ou na entrevista inicial que ele teve no CREAS? Você já testou a linguagem que utiliza com outros jovens, está compreensível?
- ✓ Você já cogitou realizar uma visita domiciliar para tentar entender porque o adolescente não vem comparecendo antes de informar ao juiz?
- ✓ Você conversou com os familiares e com o próprio adolescente para tentar entender quais os motivos da não-vinculação?

- ✓ O CREAS tem realizado acompanhamento junto à unidade de saúde ou na escola em que o adolescente estuda para averiguar se ele também tem faltado às consultas ou às aulas? Se ele tem ido à escola pode ser um sintoma de que o atendimento no CREAS não esteja alcançando suas expectativas. Uma reunião na escola ou no posto de saúde pode sensibilizar o adolescente para a frequência ao CREAS;
- ✓ O atendimento deve ser sempre no CREAS? Entendemos que a rotina técnica é extenuante e você deve se sentir pressionada por inúmeras demandas, inclusive do Sistema de Justiça, mas se você sente que muitos adolescentes demandam um acompanhamento mais comunitário, será que a L.A pode ser pensada em articulação com outras instituições em que o adolescente se sente mais familiarizado? Sem embargo de tornar o CREAS um local atrativo para os adolescentes, mas será que o acompanhamento técnico só pode ocorrer ali?



Onde é o CREAS? É lá onde eu assino o papel?

Alguns adolescentes afirmam que vão ao CREAS uma vez por mês, conversam com a Assistente Social sobre como tem passado ou se estão na escola e assinam “o papel” para o juiz.

Será que a nossa prática profissional tem que se reduzir “ao papel” que o adolescente assina?



Para além das condições objetivas da vida do adolescente devemos ampliar o olhar sobre os usos que são feitos dessa medida. Em alguns estados, pela precariedade das unidades de internação, o Sistema de Justiça tem optado pela “progressão”⁷ da medida como forma de “proteger” o adolescente, minimizar os efeitos nocivos da institucionalização ou prolongar a vigilância sobre o jovem, mesmo com o tempo da internação ter chegado ao fim.

⁷ Alguns termos como “progressão”, “regressão”, “reincidência”, “preso”, etc. são utilizadas para descrever o universo penal, exclusivo para adultos. A despeito das condições serem, em muitos casos, similares ou piores que os das prisões e parte da literatura sobre a socioeducação reconhecer que são espaços de controle da juventude, a opção por outro vocabulário para os adolescentes nos reforça a ideia da abordagem pedagógica e não punitiva.

A transição de medida está prevista no ECA, o §4º do Artigo 121 estabelece que após o limite de três anos da medida de internação, esta pode ser declarada extinta ou substituída por uma de semiliberdade ou Liberdade Assistida. Esse processo deve se dar quando a autoridade judiciária considerar que o objetivo da medida ainda não foi alcançado, todavia o adolescente tem condições de concluí-lo por meio do programa em meio aberto. A ausência de uma política estruturada de acompanhamento de egressos (com exceção de alguns programas estaduais), tem configurado à medida de Liberdade Assistida um fim diverso ao postulado pelo Estatuto, ou seja, o adolescente é submetido a um prolongamento indevido do poder judiciário, uma vez que, se o adolescente não aderir à L.A pode receber uma nova sanção de internação.



O egresso cumpriu sua etapa socioeducativa e o atendimento dispensado a ele deve ser no sentido de fortalecer seu retorno ao território, mas jamais estender qualquer aspecto da sanção já cumprida. O egresso é considerado livre sem pendências com o sistema de justiça.



Figura – Egressos em LA

Estar Presente, Fazer-se Presente

Entendemos que essa medida tem um imenso potencial, pois o adolescente, independente da condição social, é um ser relacional e tanto o ato infracional quanto os estigmas que as medidas infelizmente trazem o vulnerabilizam diante da família, da comunidade e da sua relação consigo mesmo. O processo de institucionalização gera grandes impactos psíquicos sobre qualquer pessoa, especialmente entre adolescentes.



Figura – Ações com jovens em LA

Vemos o aumento/surgimento de transtornos mentais como depressão, ansiedade, pensamentos suicidas, sentimentos de desvalorização pessoal; além dos riscos de sofrer violências por parte de outros adolescentes e/ou as equipes de segurança (espancamentos, abusos sexuais, extorsões, homicídios)⁸. A Liberdade Assistida tornou-se a medida que mais traduz o espírito da Doutrina da Proteção Integral, pois a liberdade é um princípio básico que sustenta a lógica pedagógica do ECA. A liberdade, mais do que um óbice à aderência do adolescente, é a potência que o vincula a uma perspectiva de construção de caminhos alternativos.



Figura – Contratação de egressos em LA

⁸ Especialmente nos casos de transição do meio fechado para o aberto.

Ele pode chegar ao serviço cheio de sentimentos como culpa, raiva, vingança, medo e vergonha, isso implica que o técnico tenha a preocupação sobre como cada adolescente vivencia essa experiência.

Algumas perguntas podem servir como ponto de partida:

- ✓ O que o ato infracional significa para ele? O ato infracional está inscrito em redes de convivência, confiança mútua, status, vínculos afetivos ou sobrevivência?
- ✓ Como ele se vê diante da perspectiva da responsabilização? Ele sente que é proporcional ao ato que cometeu?
- ✓ Como ele avalia todo o processo desde a apreensão? Ele sente que foi ouvido pelo sistema de justiça, pela polícia, conselheiro tutelar ou outros atores?



Figura – Perguntas



Ouvir a opinião do adolescente sobre como ele enxerga o ato infracional é fundamental, isso permite entender o contexto cultural onde aquele ato infracional foi produzido, além de nos munir sobre as formas de como superar aquela situação. Lembre-se de que todo ato infracional está inscrito em uma relação social e, muitas das vezes, ele é a superfície de processos mais profundos que podem ser ressignificados de outras formas⁹.

Confira!



Você não atende sozinho o adolescente!

As dimensões interdisciplinares e intersetoriais nunca podem ser esquecidas! Lembre-se: Intersetorialidade é uma questão de gestão!



Outro aspecto importante é que o acompanhamento deve ser calcado na perspectiva do cuidado e da redução de danos. Isso vale para todos os aspectos da vida diária com o jovem: uso de substâncias psicoativas; vida sexual; exposição a situações de risco; envolvimento com atos infracionais; vinculação familiar, etc. Devemos partir da perspectiva de que cada jovem tem seu tempo de desenvolvimento e que o “adolescer” varia de indivíduo a indivíduo.

De modo geral, o cuidado pressupõe uma acolhida empática e ininterrupta, que valorize cada detalhe trazido pelo adolescente e seus familiares. Iniciativas de cunho “messiânico”, em que se espera que o atendimento faça o adolescente parar de usar drogas ou infracionar, voltar à escola ou parar de brigar com os pais pode frustrar tanto os profissionais como o próprio jovem. As pactuações devem ser feitas com base na realidade, na capacidade e desejo do adolescente.

O técnico deve acompanhar e munir o adolescente de ferramentas que o permitam refletir sobre seu uso de crack, a rejeição pelo uso do preservativo, a não aderência à escola ou outros problemas que surjam. É a partir dele e no tempo dele e que a ação vai sendo desenvolvida.



Você Sabia?

A etimologia da palavra “Assistir” vem do Latim: adsisto ou assisto, is, stīti, stītum, sistĕre - estar ou conservar-se de pé junto a, comparecer.

Se a liberdade é a capacidade autônoma de optar entre variáveis concretas, o objetivo da Liberdade Assistida é conservar-se de pé junto ao adolescente, de modo a ampliar essas variáveis e essa capacidade de escolha.

Estar presente, fazer-se verdadeiramente presente!

Referências Bibliográficas

BANDEIRA, Marcos Antonio Santos. Atos infracionais e medidas socioeducativas: uma leitura dogmática, crítica e constitucional. Editora: Editus. Ilhéus, 2006.

BRASIL. Código Mello Mattos. Decreto nº 17.943-A de 12 de outubro de 1927.

BRASIL. Lei de 16 de dezembro de 1830. Código Criminal do Império do Brasil. Rio de Janeiro, RJ.

BRASIL. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad. Brasília, DF.

BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo – Sinase. Brasília, DF.

BRASIL. Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. Código de Menores. Brasília, DF.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília, DF. 2009.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, Distrito Federal: 2016.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo: SINASE. Brasília: CONANDA, 2006.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir. Petrópolis: Vozes, 1999.

PAULA, Liana de. Da “questão do menor” à garantia de direitos: Discursos e práticas sobre o envolvimento de adolescentes com a criminalidade urbana. Dossiê: Políticas públicas de segurança e justiça. In: Revista Civitas. Porto Alegre, 2015.

PAULA, Liana de. *Liberdade assistida: punição e cidadania na cidade de São Paulo*. Tese (Doutorado) – Departamento de Sociologia – FFLCH/USP, São Paulo, 2011.

SOUZA, Jessé. *A elite do atraso: da escravidão à Lava Jato*. Editora: Leya. Rio de Janeiro, 2017.

Lista de Figuras:

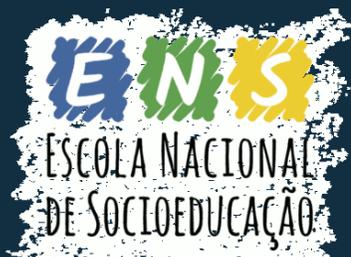
- Figura – Capa de revista
Fonte: <http://www.blogdealtaneira.com.br/2014/02/a-veja-e-barbarie-veja-se-pudesse.html>
- Figura – Capa de jornal
Fonte: <https://www.geledes.org.br/condenado-por-atear-fogo-em-indio-galdino-no-df-tem-posse-na-policia-civil-barrada/>
- Figura – Jovens em LA
Fonte: <https://jornalggn.com.br/direitos-humanos/convivencia-e-fundamental-para-jovens-em-liberdade-assistida/>
- Figura – Acompanhamento em LA 1
Fonte: <http://www.maceio.al.gov.br/2017/12/plano-de-atendimento-garante-direitos-em-medida-socioeducativa/>
- Figura – Acompanhamento em LA 2
Fonte: <http://ribeirao.usp.br/?p=4303>
- Figura – Direito a LA
Fonte: <http://radioculturadonordeste.com.br/socioeducandos-de-caruaru-ganham-direito-a-liberdade-assistida/>
- Figura – Contratação de egressos em LA
Fonte: <https://iases.es.gov.br/Egressos-do-lases-s%C3%A3o-contratados-em-Programa-de-Aprendizagem>
- Figura – Ações com jovens em LA
Fonte: <http://grupoparanacomunicacao.com.br/creas-pinhais-realiza-diversas-acoes-com-jovens-em-medida-socioeducativa/>
- Figura – Sistema de Garantia de Direitos
Fonte: <https://www.mpac.mp.br/mpac-realiza-curso-sobre-garantia-de-direitos-de-criancas-e-adolescentes/>
- Figura – Egressos em LA
Fonte: <http://www.fasepa.pa.gov.br/?q=node/1264>
- Figura – Perguntas
Fonte: <http://raphaelmestres.com/blog/as-11-perguntas-mais-frequentes-sobre-drogas-feitas-por-adolescentes/>

Eixo 2: Atores Responsáveis e Parâmetros de Execução

Parte 2: Orientações Gerais para o Atendimento e Pressupostos Básicos para o Serviço de MSE em Meio Aberto

Aula 4:

Acompanhamento à Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC



Francisco Coullanges Xavier

AULA 4: **Acompanhamento à Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC**

Orientações Básicas para a Prestação de Serviços à Comunidade para Adolescentes em Conflito com a Lei

Apresentação

Com o objetivo de qualificar o acompanhamento socioassistencial realizado pelo Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), apresentamos nesta aula orientações básicas para a Prestação do referido Serviço no âmbito de atuação da Rede Socioassistencial, executado nos CREAS e composta por Entidades Públicas e Privadas.

A Lei 12.594/2012, conhecida como Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, coloca, em seu artigo 5º, que os municípios são os responsáveis pela execução das medidas socioeducativas de meio aberto, tendo a autonomia para escolher o desenho para sua execução. Se o desenho elegido for aquele normatizado pelas regulações da Política Nacional de Assistência Social faz-se necessário estabelecer pactuações entre o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e as entidades/instituições que receberão o adolescente para a prestação do serviço comunitário.



Essas entidades/instituições não se constituem como meras receptoras dos serviços, possuindo papel importante para a efetivação de um novo projeto de vida que tem como foco o fortalecimento da convivência familiar e comunitária destes e destas adolescentes e o rompimento com a trajetória infracional pelas novas possibilidades e experiências vividas no cumprimento das medidas judiciais.

Esse documento prevê, de forma sucinta, informações sobre o desenvolvimento da medida socioeducativa de PSC, seus objetivos e natureza, bem como as possibilidades e considerações éticas que norteiam a atuação das entidades/instituições públicas e privadas.¹ Apresentaremos questões referentes às legislações pertinentes, ao objetivo da medida e considerações éticas importantes sobre esse processo.

¹ Conforme descrito no artigo 14 da lei 12.594/2012

Premissas

Todo ato infracional deve ser visto a partir de diferentes pontos de vista, em suas múltiplas dimensões.²

Acostumamo-nos a entender uma transgressão como um fato isolado, fruto da ação exclusiva do sujeito que infraciona, ou seja, o autor é visto como alguém disfuncional, perverso ou imoral. O ato infracional é lido como uma falha de caráter ou uma desestruturação no âmbito familiar. Responsabiliza-se exclusivamente o infrator produzindo assim, historicamente, respostas que procuram a mudança comportamental/psicológica do indivíduo.



Figura – Ato infracional

² ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Em busca das penas perdidas. 4. ed. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

Partimos da premissa de que a responsabilidade diante do ato infracional é coletiva e exige de todos os atores participantes medidas diferenciadas, porém integradas. Se ao autor cabe a reparação dos danos consequentes de seu ato, **ao Estado e à sociedade compete garantir condições materiais e objetivas para que quem infraciona possa restaurar essa relação social com dignidade.** Aí incluem-se um conjunto de Políticas Públicas garantidas constitucionalmente a todos os cidadãos e cidadãs, como segurança alimentar e de renda, trabalho, habitação, saúde, educação, esporte, lazer, assistência social, etc. É importante salientar que o adolescente autor de ato infracional não constitui um “tipo específico” de adolescente, não perde suas características próprias da idade, bem como seus direitos, capacidade de sonhar e construir trajetórias positivas para ele.

Todo ato infracional (análogo a crime) é uma construção social, ou seja, deve ser entendido dentro de um contexto socio-histórico específico³. Sabemos que muitos de nossos adolescentes são sancionados por portarem ou venderem drogas ilegais, isso nem sempre foi considerado uma ilicitude, todavia por diversos processos históricos, algumas relações sociais são criminalizadas, enquanto outras permitidas, pensemos na proibição ao casamento infantil, por exemplo, ou na descriminalização do adultério, por outro lado.

Mesmo sabendo que grande parte dos adolescentes que recebem medidas socioeducativas sofreram violações anteriores, tais como: trabalho infantil, pobreza, violência doméstica, racismo, etc⁴., é necessário trabalhar com o adolescente para que ele entenda em quais processos socio-históricos está inserido, como o cometimento de um ato infracional impacta na sua trajetória, o que significa ser parte de uma rede de entorpecentes ou de um grupo criminoso, quais perspectivas podem ser criadas a despeito das inúmeras vulnerabilidades que ele vivencia, etc. Responsabilizar é tornar o sujeito protagonista de sua própria vida, sendo capaz de compreender seus direitos e na mesma medida se ver como cidadão e portanto com deveres e obrigações sociais!

³ CHRISTIE, Nils. Uma quantidade razoável de crime. Rio de Janeiro: Revan, 2011

⁴ Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e Eixos Operativos para o SINASE. Brasília, 2013.

Dispositivos Legais e a Medida de Prestação de Serviços à Comunidade

A PSC é regulada por algumas normativas e, no âmbito do SUAS, é parte integrante das seguranças afiançadas pela Política Nacional de Assistência Social.

O Estatuto da Criança e Adolescente prevê seis tipos de medidas socioeducativas para adolescentes que cometem ato infracional:

1. Advertência;
2. Reparação de danos;
3. Prestação de Serviços à Comunidade;
4. Liberdade Assistida;
5. Semiliberdade;
6. Internação



Sobre a Prestação de Serviços à Comunidade o Estatuto da Criança e do Adolescente o texto esclarece o seguinte:

Seção IV

Da Prestação de Serviços à Comunidade

Art. 117. A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho.



Figura – PSC horta

Já a Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) estabelece aos municípios:

Art. 5º Compete aos Municípios

III - Criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

Art. 14º Incumbe ainda à direção do programa de medida de prestação de serviços à comunidade selecionar e credenciar entidades assistenciais, hospitais, escolas ou outros estabelecimentos congêneres, bem como os programas comunitários ou governamentais, de acordo com o perfil do socioeducando e o ambiente no qual a medida será cumprida.

Ainda segundo a resolução CONANDA nº 119 de 2006, sobre a medida de Prestação de Serviços à Comunidade: *“Deve ser considerado como prestação de serviços de relevância comunitária pelo adolescente, buscando uma ação pedagógica que privilegie a descoberta de novas potencialidades direcionando construtivamente seu futuro”.*

A Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, trata do Serviço de Proteção a Adolescentes em Cumprimento de L.A e P.S.C e estabelece as condições, critérios, diretrizes e objetivos do atendimento socioeducativo a esses adolescentes. O documento é claro sobre a dimensão da proteção social presente em ambas as medidas, desmistificando a ideia de que a P.S.C se resume à execução de tarefas externas, sem acompanhamento social.

Por sua vez, o Caderno de Orientações Técnicas do Serviço de Proteção a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de L.A e P.S.C do Ministério do Desenvolvimento Social (2016) esclarece sobre a medida de Prestação de Serviço à Comunidade reforçando o que está posto no ECA e na própria Lei do SINASE. Na orientação do MDS fica claro que a medida tem caráter pedagógico e não de trabalhos forçados e que o acompanhamento social é parte inerente do processo de responsabilização.

Figura – Jovens em PSC



Breve Referência Histórica

O Estatuto é sucinto sobre o teor da P.S.C, deixando para regulações posteriores o entendimento das condições necessárias para a efetivação de seus objetivos. O conteúdo de acompanhamento social, tão importante para esse acompanhamento só será discutido mais tarde. É importante notar que a P.S.C não existia formalmente antes do Estatuto, diferentemente da Liberdade Assistida, presente desde o código de 1979 (ainda que o código Mello Matos, de 1927, já fazia menção à liberdade vigiada). Isso pode ter gerado algumas confusões entre o que seria uma medida de P.S.C para adolescentes daquela destinada aos adultos.

Segundo Antônio Carlos Gomes da Costa⁵, em palestra proferida em 21 de novembro de 2007⁶, as medidas socioeducativas são inspiradas nas sanções previstas no código penal reservadas a adultos que cometem crimes, todavia divergem destas últimas em três grandes dimensões. Segundo ele:

1. **Duração/Tempo:** As medidas socioeducativas podem ter duração de, no máximo, três anos ou até o jovem completar 21 anos de idade;
2. **Local:** As unidades socioeducativas têm caráter próprio, unicamente pedagógico, jamais penal;
3. **Finalidade:** Segundo o autor, a finalidade da medida socioeducativa “é educar o adolescente para o convívio social”, diferente da lógica punitiva/retributiva prescrita aos adultos.

Portanto é fundamental que as medidas sejam compreendidas em sua natureza pedagógica, ainda que sancionatória.

⁵ Pedagogo, autor de diversos livros e artigos em prol da promoção e defesa dos direitos do público infante-juvenil, publicados no Brasil e no exterior, Antônio Carlos Gomes da Costa participou intensamente do grupo que redigiu o ECA e que também atuou junto ao Congresso Nacional para sua aprovação e, logo depois, sanção presidencial. É, ainda hoje, uma das maiores referências para o campo da infância e adolescência.

⁶ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=7S9Jv9v0deA>

Segundo Édio Raniere (2014), Antônio Carlos Gomes da Costa “cunhou” o termo “medidas socioeducativas” influenciado tanto por uma pedagogia liberal, quanto pelo poema épico de Makarenko, de cunho bolchevista:

Durante os debates que levaram à criação do ECA, Antônio Carlos expõe um conceito retirado do poema pedagógico de Makarenko: Socioeducação. Este conceito permite enfatizar o caráter pedagógico das novas políticas públicas direcionadas aos adolescentes em conflito com a lei e ao mesmo tempo realizar uma crítica aos códigos anteriores. Este novo conceito, ao lado da terminologia já disposta pelos Códigos de Mello Matos e Código de Menores – Medidas – estabelece a fusão: Medidas Socioeducativas. Pg. 102.

O ECA procura, assim, estabelecer medidas de responsabilização aos adolescentes diante do cometimento de atos infracionais rompendo com a lógica pré-estatuto calcada na situação irregular e na periculosidade do adolescente. Do mesmo modo, ainda que com nomes similares, as sanções previstas aos adolescentes não devem se assemelhar às destinadas aos adultos. No próximo tópico descreveremos com mais clareza sobre como essa diferenciação se opera.

Objetivos e Natureza da Prestação de Serviços à Comunidade

Desse modo observamos que a P.S.C faz parte do rol de medidas cabíveis a adolescentes em conflito com a lei e que sua natureza não é penal, mas sim pedagógica. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo XLVII veda qualquer tipo de sanção judicial que envolva Trabalhos Forçados, deste modo afasta-se definitivamente o caráter laboral da P.S.C. O ECA coloca a necessidade de observância das aptidões do adolescente e da limitação da jornada de atividades de modo a não prejudicar o socioeducando em suas tarefas escolares ou em trabalhos formais e protegidos (caso tenha mais de 14 anos).

Assim sendo devemos distinguir de maneira decisiva as tarefas possíveis de serem realizadas por adolescentes no cumprimento de P.S.C de uma sanção orientada pela lógica do Trabalho, calcada na execução, geralmente, de tarefas manuais, repetitivas, subalternas ou humilhantes.

É prática comum que o adolescente em cumprimento de P.S.C seja encaminhada/o para atividades laborais e, geralmente, manuais, como faxinas, preparação de refeições, serviços gerais ou de copa (servir café, lavar louças, limpar banheiros), arquivamento, almoxarife ou tarefas burocráticas que pouco contribuem com seu desenvolvimento psicossocial e acabam por vincular o trabalho como punição pela transgressão, perdendo totalmente o caráter pedagógico da medida.

Expressando de modo direto: a P.S.C não é uma medida de Trabalho obrigatório, mas uma medida que se fundamenta na perspectiva do fortalecimento da convivência familiar e comunitária como um caminho para a interrupção da trajetória infracional, visto que o estímulo da vinculação à comunidade por meio de participação em instituições de interesse social, como OSC's, Hospitais, Escolas, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), bombeiros, Detran, etc., contribui para a ampliação dos projetos de vida, valorização da identidade, construção de percursos autônomos, desenvolvimento de habilidades, entre outras questões que somadas podem ampliar as possibilidades e as escolhas das/os adolescentes.



Figura – PSC Pintura em rosto



Nesses espaços o adolescente pode exercer atividades que colaborem para o atendimento da missão institucional, seja a garantia de direitos da população geral ou de grupos específicos (como o caso de escolas ou unidades de acolhimento) ou no desenvolvimento de potencialidades comunitárias (como projetos de música, arte ou esportes existentes em comunidades).

Um aspecto importante para a equipe do CREAS e das entidades parceiras é elaborar, sempre que possível, a relação entre o ato infracional e o serviço que será prestado. Pensemos em um adolescente que recebeu uma medida por ter sido apreendido com drogas, nesse caso, fazer o adolescente varrer ruas ou realizar serviços administrativos em uma escola permite a ele refletir sobre o ato infracional? Como este tipo de tarefa colabora para o adolescente entender sobre as consequências do porte/uso de drogas? Como podemos fazer para que a P.S.C não se transforme em algo compulsório e sem relação com a dimensão socioeducativa da medida?

Por meio das potencialidades do jovem!!

É a partir desse princípio que podemos organizar as respostas para um cumprimento de P.S.C bem-sucedido.



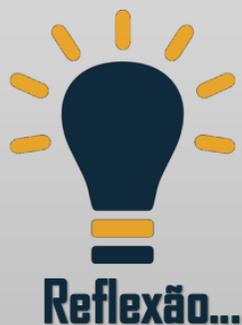
Todo adolescente tem inúmeros talentos e possibilidades. Entretanto, em alguns casos essas potencialidades são abafadas por um conjunto largo de estigmas ou de descrenças que ele sofre desde a infância. Seu bairro é desvalorizado pela mídia, sua cor de pele serve de chacota para os colegas da escola, sua forma de falar é ridicularizada, não recebe incentivo para estudar, são geralmente abordados de forma violenta por agentes do Estado, têm que trabalhar desde cedo, etc.

É importante lembrar que nem todo adolescente em cumprimento de medida socioeducativa é oriundo das classes menos abastadas ou sofre esses estigmas acima citados, o que não impede observar que ele também vivencie vulnerabilidades diversas.

Cabe à equipe técnica dos CREAS construir, junto aos usuários, as possibilidades de prestar serviços relevantes à comunidade e ao próprio adolescente. A P.S.C deve ser entendida como uma tentativa de restaurar uma relação fraturada entre o adolescente e seu grupo/comunidade, ou mesmo interromper uma trajetória vulnerável à criminalização⁷.

⁷ Para que isso seja possível é necessário o acesso a todas as políticas públicas, para que não coloquemos todo o peso da superação da vivência infracional nas costas do adolescente.

O olhar sensível do técnico às potencialidades do adolescente e do território é fundamental para a construção de uma P.S.C que seja satisfatória e tenha sentido para ele. É preciso colocar o ato infracional entre parênteses e olhar para o adolescente e não o contrário.



Lembre-se!

Não devemos confundir a medida de P.S.C com o atendimento executado pelos serviços já existentes.

Oficinas culturais, prática de capoeira, judô ou outros esportes, treino musical, teatro ou aprendizagem profissional são estratégias complementares, extremamente importantes e vinculantes do adolescente, porém não são a medida em si. O que demarca a execução da medida é o trabalho de reflexão e responsabilização sobre o ato infracional aliado à proteção social do jovem e de sua família. Se o atendimento se reduz a oficinas, então a execução da medida não está acontecendo de fato!



O adolescente deve estar no centro do planejamento da medida e não a tarefa a ser cumprida, o foco aqui deve ser o sujeito, com sua história e sonhos singulares. O serviço comunitário deve proporcionar o crescimento pessoal do adolescente e não ser marcado por uma ética do trabalho como fator ressocializador. Não devemos confundir os meios com os fins, o objetivo da medida é a responsabilização e o bem-estar do adolescente, a P.S.C deve ser um meio eficaz de atingir esse objetivo, não um fim em si mesma.

Partindo desse pressuposto, de que a P.S.C deve buscar restaurar ou refazer uma relação entre o sujeito e sua responsabilidade diante do mundo, a equipe do CREAS deve pensar a estratégia do serviço mediante o que o adolescente gosta de fazer, quais suas aptidões (música, artes, esportes) e a relação entre a atividade a ser realizada e a desconstrução do ato infracional.

Considerações Éticas sobre a Prestação de Serviços à Comunidade

Ao desvincularmos a P.S.C da noção de trabalho também refutamos o entendimento de que a inserção do socioeducando na aprendizagem profissional se configura como execução da medida. A aprendizagem profissional é um direito dos adolescentes previsto na lei 10.097 de 2000 para jovens de 14 a 24 anos, por um período máximo de 02 anos, com remuneração condizente com o trabalho e registro na CTPS. A aprendizagem é facultativa para qualquer jovem e não deve ser entendida como a única saída para adolescentes pobres.

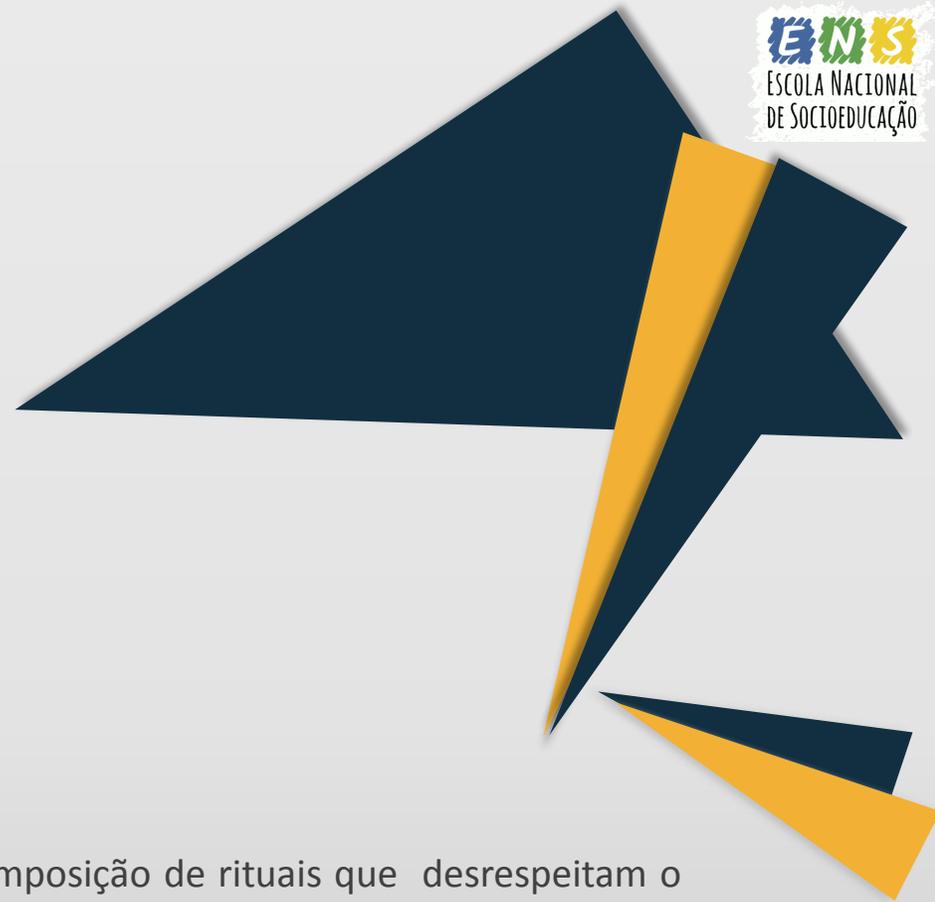
Aprendizagem é um direito e pode fazer parte do Plano Individual de Atendimento - PIA do socioeducando caso seja de seu interesse, mas de forma alguma pode ser confundida com a própria medida.

O uso de mão-de-obra adolescente via P.S.C configura exploração do Trabalho Infantil em suas piores formas, pois o mesmo não recebe qualquer remuneração e é, via de regra, colocado em atividades associadas a limpeza, pintura ou reparação em que entra em contato com produtos químicos ou instrumentos de trabalho que exigem destreza além de sua capacidade etária e expõem seu corpo a acidentes (como entorses, quebra de ossos, queimaduras, cortes, etc.) e doenças (intoxicações, Lesão por Esforço Repetitivo, danos ao sistema respiratório, entre outros).

Além do tratamento laborativo dado à P.S.C, algumas entidades/instituições parceiras incorrem em práticas antigas de “disciplinamento moral” dos adolescentes, vistos como potencialmente perigosos, de baixa formação ética e oriundos das chamadas “famílias desestruturadas” (termo pejorativo para se referir a grupos que não se adequam a lógicas previamente estabelecidas por um saber ou uma classe social sobre o comportamento “normal” das famílias).



Figura – Jovens



Entre essas práticas estão o inculcamento de valores religiosos, por meio de imposição de rituais que desrespeitam o caráter laico do ECA e do SINASE (como orações, batismos, missas, “descarregos”, ofertas de dízimo, exorcismos, etc.); igualmente o racismo e a discriminação de gênero presente na estrutura da sociedade e das entidades/instituições reaparecem como elementos expulsivos do adolescente nas unidades executoras e, conseqüentemente, da própria medida.

Portanto é dever das instituições parceiras de adolescentes em cumprimento de Prestação de Serviços à Comunidade acolher o socioeducando respeitando suas expressões identitárias de raça/etnia, religião, orientação sexual e de gênero, origem social ou quaisquer outras que se façam presentes.

As Atribuições do CREAS

As equipes do CREAS têm papel fundamental na construção de um processo de P.S.C que crie identificação para o adolescente (partindo de sua visão de mundo, seus sonhos), que faça uma ponte entre o significado do ato infracional e as consequências para si e para a comunidade, bem como as formas de reconstrução dessa relação fragilizada. A equipe do CREAS deve ser criativa e comprometida com o caráter pedagógico da medida, afastando qualquer traço punitivo de suas práticas. A P.S.C é uma sanção, sem dúvida, todavia estamos falando de adolescentes, assim sendo, o acompanhamento pressupõe uma dimensão lúdica/didática e não repressiva, o adolescente pode e deve vivenciar a P.S.C como uma oportunidade de vinculação à sua comunidade e a si mesmo.

Figura – Sonhos de adolescentes



Lembre-se!

A seleção e o credenciamento das entidades devem-se dar no nível da gestão, para que essa relação não seja marcada por personalismos e ou troca de favores. Mesmo que o CREAS inicie a relação, ela deve ser pactuada pela instância gestora da especial.



O CREAS deve articular-se com a entidade parceira onde a medida será prestada no sentido de construir coletivamente como as ações acontecerão. É importante a realização de reuniões contínuas entre ambos para o monitoramento do que foi planejado, o CREAS pode e deve sensibilizar o corpo institucional da entidade parceira sobre a natureza da P.S.C, a desconstrução do mito da periculosidade do adolescente, entre outras questões. As dificuldades enfrentadas pela entidade parceira devem ser levadas para a equipe do CREAS a fim de encontrarem soluções conjuntas, pois o adolescente é responsabilidade de todos.



Em alguns casos ocorre do CREAS já receber do judiciário a indicação de uma atividade específica como P.S.C (o juiz dizendo qual o local e qual atividade o adolescente deve executar). A lei 12.594/2012 estabelece em seus artigos nº 13 e 14 que cabe ao programa de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida realizar a seleção e credenciamento de entidades parceiras para o recebimento do adolescente.⁸

No artigo 53 do mesmo documento, fica claro que a atribuição de construção do PIA é exclusiva da equipe técnica (mediante participação dos adolescentes, suas famílias e das demais políticas) que atenderá o adolescente, é nesse momento em que o tipo de serviço de P.S.C será pactuado entre a equipe e o adolescente. Essa, portanto, é uma prerrogativa do executivo, todavia a própria lei do SINASE define que o PIA deve ser homologado pelo sistema de Justiça que pode solicitar alterações, conforme descreve o artigo 41.

⁸ O parágrafo único do artigo 14 prevê que o MP e o poder judiciário podem impugnar o credenciamento, informando à direção do programa de atendimento, mas a escolha das entidades é do executivo.

Por mais que o sistema de justiça possa alterar aquilo que foi pactuado no PIA é importante posicionar-se a favor dos desejos do adolescente e defender o ponto de vista técnico. Reforçamos que apenas a partir do conhecimento da história do jovem, de suas aptidões e habilidades é que o processo pode ser pactuado, isso exige conhecimento técnico de profissionais específicos.⁹



Figura – Jovens

⁹ Caso você vivencie alguns desses problemas é importante sensibilizar seu órgão gestor, para que ele estabeleça uma relação mais dialógica com o sistema de justiça. Sabemos que não é fácil, mas esse é o caminho institucional mais seguro.

É Atribuição dos CREAS	Não é Atribuição dos CREAS
Construir o PIA junto à entidade parceira, o adolescente e sua família	Construir PIA coletivo. Não consultar o adolescente, seus familiares e a entidade parceira
Respeitar a identidade específica de cada adolescente sem impor valores religiosos ou moralistas	Doutrinação (Imposição) de valores religiosos aos adolescentes
Permitir o livre acesso dos adolescentes à instituição	Segregação do adolescente dentro de um setor específico da unidade. Identificação do espaço de atendimento de modo a estigmatizá-lo
Incentivar as trocas entre o adolescente em cumprimento de P.S.C e os demais usuários da entidade	Proibição de contato do adolescente com o restante dos usuários da instituição. Atendimento em dias específicos para evitar o encontro do adolescente com outros públicos do CREAS
Propiciar a prática de tarefas lúdicas, didáticas e interessantes para o jovem, afastando a execução da P.S.C de seu caráter conservador/laboral	Imposição de tarefas humilhantes, perigosas ou degradantes como forma de P.S.C (lidar com produtos químicos, exposição da imagem do adolescente, realização de tarefas que exigem EPI)
Acompanhamento familiar	Culpabilização da família pelo ato infracional, imposição de valores morais
Monitoramento das atividades do jovem na entidade parceira	Falta de contato com a entidade parceira.
Realizar o acompanhamento psicossocial	Delegar à entidade parceira o acompanhamento psicossocial

As Atribuições das Entidades Parceiras

A entidade parceira tem por atribuição construir junto aos CREAS as estratégias didáticas e pedagógicas de atendimento ao adolescente, a entidade não oferta apenas o espaço físico para a execução da medida, mas também um espaço cultural e social de vivências e aprendizado.

É possível que o adolescente que cumpre a P.S.C mostre-se resistente em alguns momentos ou não tenha um comportamento de acordo com as regras da instituição, nesses casos não são indicadas posturas que se utilizem de ameaças para lidar com a violência ou o mau comportamento do adolescente, exemplos: “Vou contar ao juiz o que você está fazendo!” - “Você vai ser expulso daqui se continuar assim!” – “Vamos contar tudo à assistente social do CREAS!”. As indisciplinas podem fazer parte do acompanhamento de qualquer jovem, independentemente de estar respondendo a uma medida ou não, é importante não atribuir ao adolescente comportamentos típicos pelo fato dele ter cometido ato infracional.

Os casos que requeiram posicionamentos mais firmes ou que estejam dificultando o acompanhamento da medida devem ser tratados junto aos CREAS, aos familiares e os próprios adolescentes. Reuniões continuadas permitem avaliar a continuidade ou não do jovem na instituição e se as ações propostas estão alcançando seu objetivo¹⁰. A responsabilização do jovem é um processo continuado que envolve também a observância das regras institucionais por parte do jovem.



Reflexão...

Lembre-se!

O adolescente deve prestar serviços à comunidade e não à entidade!

¹⁰ A Resolução n.º 119/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelece contatos quinzenais entre o CREAS e a unidade executora.

É importante enfatizar o que cabe e o que não cabe à entidade parceira no trato com os adolescentes em cumprimento de P.S.C:

É Atribuição da Entidade Parceira	Não é Atribuição da Entidade Parceira
Construir o PIA junto ao CREAS	Vigiar o comportamento do adolescente
Respeitar a identidade específica de cada adolescente sem impor valores religiosos ou moralistas	Doutrinação (Imposição) de valores religiosos aos adolescentes
Designar um profissional de referência para o acompanhamento do adolescente durante o cumprimento da medida e que se reporte, pelo menos quinzenalmente, à equipe do CREAS	Delegar o acompanhamento a pessoa não capacitada, pouco participativa ou que se mostre resistente à presença do adolescente na entidade.
Permitir o livre acesso dos adolescentes à instituição	Segregação do adolescente dentro de um setor específico da unidade
Pactuar, desde o início, as regras da instituição e como as atividades serão executadas	Não informar as regras e/ou não planejar com o adolescente como as tarefas serão executadas.
Incentivar as trocas entre o adolescente em cumprimento de P.S.C e os demais usuários da entidade	Proibição de contato do adolescente com o restante dos usuários da instituição.
Propiciar a prática de tarefas lúdicas, didáticas e interessantes para o jovem, afastando a execução da P.S.C de seu caráter conservador/laboral.	Imposição de tarefas humilhantes, perigosas ou degradantes como forma de P.S.C (lidar com produtos químicos, exposição da imagem do adolescente, realização de tarefas que exigem EPI)
Reportar ao CREAS qualquer forma de exploração do Trabalho Infantil dos adolescentes.	Exploração do Trabalho Infantil
Vedar qualquer forma de revista corporal ou outras práticas vexatórias à dignidade do adolescente e sua família	Revistas corporais do adolescente para adentrar a unidade

Cabe à entidade/instituição onde o adolescente vai prestar o serviço comunitário estabelecer um planejamento ético-pedagógico entre ela, o adolescente e sua família e o CREAS que encaminhou o socioeducando. Desse modo, a P.S.C deve ser acompanhada e avaliada constantemente por todos esses participantes com o fim de atingir o objetivo previsto no ECA.



Figura – PSC COMEC

As atribuições do Poder Judiciário

O poder judiciário e o Sistema de Justiça, como um todo, são parceiros essenciais para que o adolescente possa exercer o direito de cumprir a medida de forma digna e pedagógica. Além disso, eles são os maiores guardiões dos sistemas de atendimento à população, como o SUAS e o SUS. Conhecer as atribuições de cada poder nos dá ferramentas importantes para dirimir atritos e compreensões errôneas de atribuições institucionais, além de permitir a construção de fluxos de atendimento mais eficazes.

Sempre devemos lembrar que o relacionamento com o Sistema de Justiça, no caso das medidas em meio aberto, deve se dar pelo órgão gestor da Assistência Social e não diretamente pelos técnicos que atendem os adolescentes, isso evita que os técnicos fiquem vulneráveis a demandas equivocadas do judiciário, pois esta é uma relação assimétrica de poder. O órgão gestor representa o executivo no município, o que permite uma relação mais horizontal entre os dois poderes, diminuindo o personalismo. Lembrem-se de que o adolescente tem direito de ter acesso à Política Pública e não ao agente “X” do CREAS ou à Juíza “Y” da vara da infância.

Também não é incomum os profissionais da Assistência Social relatarem sofrer pressões para executar ações que são do âmbito dos técnicos do judiciário. Esse problema não é novo e ainda constitui um grande desafio para os dois poderes. Na tentativa de diminuir essa tensão, o MDS lançou, em 2016, a nota técnica nº 02¹¹. Esse documento traz elementos importantes que devem ser trabalhados pelos órgãos Gestores junto ao Sistema de Justiça das comarcas para alinhamento e equalização das atribuições de cada instituição.

Sabemos que essa discussão ainda precisa ser mais detalhada em instâncias federais, para que os demais entes possam se respaldar diante de possíveis negativas do Sistema de Justiça. Nesses casos, os Órgãos Gestores devem ter bastante tato e reconhecer a fragilidade de seus servidores diante da autoridade judiciária, a sensibilização do judiciário e a tentativa de articulação respeitosa devem fazer parte das práticas cotidianas da gestão.

¹¹ Nota Técnica sobre a relação entre o Sistema Único de Assistência Social- SUAS e os órgãos do Sistema de Justiça. Disponível em : https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/nota_tecnica_120520016.pdf

De forma resumida e que não esgota a discussão aqui realizada, podemos elencar algumas atribuições institucionais quando tratamos da medida de Prestação de Serviços à Comunidade, que também servem para a Liberdade Assistida, que vocês verão na outra aula do curso:

Atribuições do Judiciário	Atribuições do Executivo
Julgar e sancionar adolescente acusado de ato infracional	Atender e acompanhar adolescente sancionado por ato infracional
Fiscalizar o executivo para a boa consecução de suas atribuições institucionais.	Cumprir com suas funções institucionais segundo os parâmetros legais
Instaurar incidente de impugnação, com a aplicação subsidiária do procedimento de apuração de irregularidade em entidade de atendimento caso considere o credenciamento inadequado.	Selecionar e credenciar entidades de acordo com o perfil do socioeducando e o ambiente no qual a medida será cumprida.
Encaminhar o adolescente para a equipe do programa/serviço do executivo que realizará o PIA	Construir, junto ao adolescente e sua família, o Plano Individual de Atendimento
Ater-se a suas funções institucionais, não procedendo de forma a criar programas de atendimento/acompanhamento em seu âmbito.	Criar programas de atendimento/acompanhamento em seu âmbito.
Utilizar-se de seu próprio corpo técnico para apuração e ou realização de oitivas que subsidiem a tomada da decisão judicial.	Ter preservado suas atribuições institucionais que restringem-se ao acompanhamento, responsabilização e proteção dos adolescentes em cumprimento de P.S.C.
Encaminhar o adolescente para o executivo estabelecer, mediante consulta ao jovem e seus familiares, os serviços a serem prestados.	Estabelecer, mediante consulta ao jovem e seus familiares, os serviços a serem prestados na P.S.C.
Não interferir nos acordos que o adolescente estabelece com sua família acerca de horários de chegada em casa, frequência a determinados lugares e comportamentos.	Fortalecer a capacidade protetiva das famílias para que elas possam ter autonomia em suas decisões.

Possibilidades de Práticas para os CREAS e as Instituições/Entidades que Recebem Adolescentes em Cumprimento de Prestação de Serviços à Comunidade

Agora trataremos de alguns exemplos de como as instituições em que o adolescente vai prestar o serviço podem colaborar no cumprimento da medida socioeducativa na perspectiva da garantia e acesso a direitos. Alguns casos também discutem sobre possibilidade de execução nos próprios CREAS.

Exemplo 1

Tomemos a seguinte situação: Wesley recebeu uma medida de P.S.C por agressão e foi encaminhado pelo CREAS para uma escola municipal em que realizará tarefas de interesse coletivo. Se a escola entender o acompanhamento do adolescente como um fardo, como se ele fosse um ente estranho à instituição, alguém que invade o corpo escolar por uma decisão judicial e que traz consigo uma profunda carga de estigmas de perigo e marginalidade, acabará por tratá-lo como um indesejável, e com isso, dificilmente ele permanecerá cumprindo a medida.

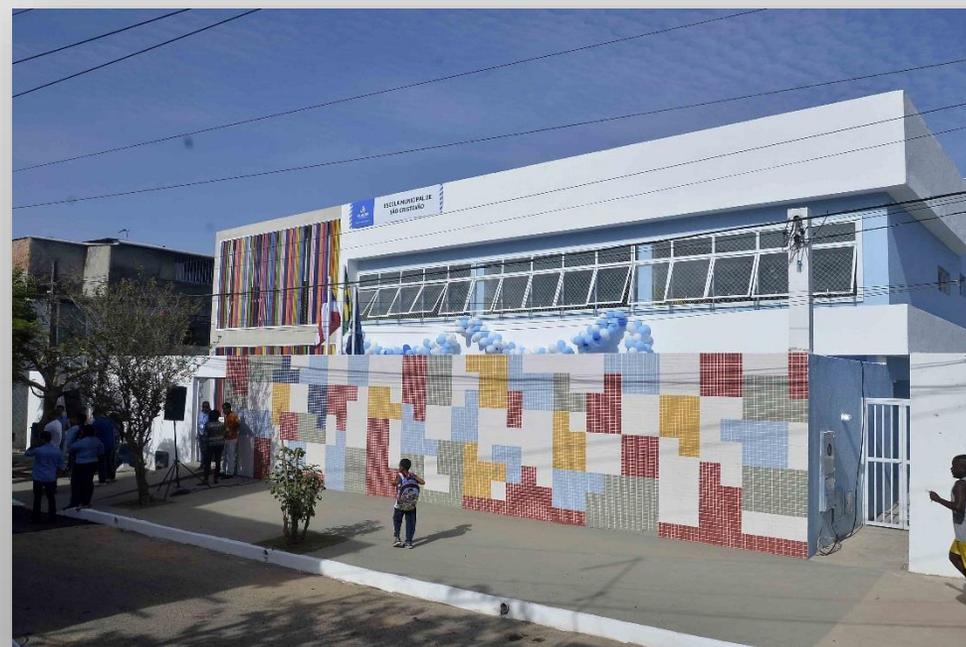


Figura – Escola Municipal

Em muitos casos esse adolescente é colocado para auxiliar na limpeza, na manutenção dos banheiros ou outra atividade que nada tem a ver com o ato infracional. A diretoria ainda pode isolá-lo do convívio com os demais, proibir o contato com os alunos ou expor a sua imagem para fins “pedagógicos”¹². Essas posturas equivocadas resultam de uma falta de conhecimento sobre a natureza da medida de P.S.C, além de preconceitos e revanchismo social.

O adolescente é submetido a práticas punitivas, discriminatórias e que não propiciam sua reflexão e crescimento pessoal. Nesse caso, a subjetividade de Wesley não foi levada em consideração, nem mesmo houve a relação entre o ato infracional e a tarefa executada por ele. Esse processo produz no adolescente a sensação que a P.S.C é uma forma de trabalho forçado por uma falta cometida. Nesse caso, o risco de evasão da medida cresce gradativamente, prejudicando a situação de Wesley junto ao Sistema de Justiça.

Qual caminho alternativo poderia ser tomado?

¹² Como um exemplo a não ser seguido para os demais alunos. Estereótipos do tipo: “O crime não compensa”, ou “Quem estuda não pega em vassoura”, etc.

De modo contrário pode a escola acolher o adolescente em P.S.C de modo empático, não o entendendo como um fardo ou um perigo, mas sim como parte da instituição (ainda que temporariamente). A escola deve, a partir das habilidades do jovem, inseri-lo em ações que de fato contribuam com o progresso da instituição, como, por exemplo, a participação de Wesley na construção de projetos pedagógicos orientados para os alunos ou mesmo para a comunidade mais ampla ou ainda o socioeducando atuando como interlocutor entre alunos e professores, mediando conflitos que poderiam terminar em violência.

Já que ele recebeu uma medida por agressão, pode, por meio da mediação de conflitos na escola, refletir sobre as formas de prevenção à violência e resolução pacífica de conflitos. A participação de adolescentes na gestão da escola torna a instituição mais democrática e permite conhecer melhor o público que se atende. O socioeducando pode, assim, sentir-se parte da instituição e perceber que sua atuação tem um impacto positivo para a escola e sua comunidade, sente-se útil e capaz de participar, contribuir e vincular-se a novos grupos de pessoas, percebendo como suas ações têm consequências sobre o coletivo; em suma, a participação ativa e cidadã na P.S.C permite ao adolescente responsabilizar-se pelo espaço em que vive e frequenta alcançando, assim, o objetivo da medida.

Exemplo 2

O CREAS de um determinado município recebe casos muito diversos de adolescentes que cometeram atos infracionais, como roubos de carro, furto em supermercado, tráfico de drogas, etc. Ao avaliar que as instituições locais não ofereciam a parceria adequada, realizaram articulação com a escola de cinema da universidade mais próxima. Esta desenvolveu uma oficina de cinema em que cada adolescente produz um curta metragem, ou mini-filme abordando um tema, como a guerra às drogas, a violência de gênero, as relações interfamiliares, a discriminação racial e de origem, o significado do ato infracional, entre outros.

Durante o acompanhamento da P.S.C esses temas são intensamente trabalhados nos encontros semanais do CREAS e os adolescentes são levados a refletir sobre eles. Os temas eram escolhidos de acordo com a história de cada adolescente, de suas necessidades e avaliados conforme tinham a capacidade de produzir um efeito positivo na vida de cada um.

Figura – Oficina de cinema

Ao final do processo os curtas são exibidos em escolas, em festivais culturais e outros espaços de integração com a comunidade e são feitas rodas de conversa sobre a experiência de falar sobre essas questões e como isso afeta a vida dos adolescentes e suas famílias. Por meio dos curtas os adolescentes conseguiam “se ver”, expor seus sentimentos sobre a situação que enfrentam e refletir sobre aquele assunto.



É possível ver que, nesse caso, não houve encaminhamento para prestação de uma tarefa em outra instituição. Temos que desconstruir a ideia de que um serviço de interesse comunitário tem que resultar em produção de um trabalho, ou objeto, em algo palpável/material. A reflexão sobre um preconceito pode ser mais importante para uma comunidade do que a pintura de um muro ou uma rua bem varrida.

Exemplo 3

Mariana recebeu uma medida de P.S.C por envolvimento com o tráfico de drogas. A adolescente pouco frequentava a escola, pois sofria bullying pelo fato de ser gorda, enfrentava dificuldades de relacionamentos com os pais e tinha baixa autoestima. Ela encontrou no varejo de drogas a oportunidade de reconhecimento social, uma renda considerável que permitia a ela adquirir bens antes inacessíveis, acesso a armas (o que fazia os colegas não rirem mais dela por causa do peso) e o amor de seu companheiro, também participante do mesmo varejo de drogas.

O desafio para a equipe do CREAS era, além de ofertar os serviços das diversas políticas públicas, descobrir quais as potencialidades da adolescente poderiam ser exploradas por meio da P.S.C. Mariana mencionou que gostava muito de assistir desfiles de moda, todavia achava que aquele não era seu universo, pelo fato das modelos serem sempre magras. Também tinha um grande carisma e conseguia mobilizar as pessoas por meio de sua oratória, mas nunca tinha visto nisso uma qualidade, pois o pai sempre dizia que ela era tagarela e que meninas que falavam demais terminavam sozinhas.

Durante os primeiros atendimentos a assistente social do CREAS percebeu que a adolescente era muito marcada pela discriminação que sofria pelo fato de ser gorda e que esse assunto a mobilizava muito, usava roupas muito mais largas que o necessário, evitava frequentar a praia ou piscinas e constantemente usava palavras negativas para se auto referenciar como: baleia, balofa, bola, gorducha. Além do encaminhamento para um acompanhamento psicoterápico no ambulatório da comunidade, a equipe do CREAS percebeu que a adolescente, junto a outras com a mesma questão, poderia desenvolver um trabalho de ganho de autoestima na própria escola em que estuda contra a gordofobia e o bullying.



Figura – Obesidade e Bullying

Dessa forma, os seis meses da medida foram marcados pela construção de um projeto escolar de discussão sobre as imposições de padrões de beleza sobre as mulheres. As meninas, em grupo, realizaram um desfile de moda que respeitava a diversidade corporal e criticava os modelos impostos pela mídia. Além da atividade junto à escola, a adolescente foi inserida em um programa de aprendizagem e a família passou a ser acompanhada pelo PAIF, para fortalecer os vínculos, fragilizados pela situação de grande dificuldade vivenciada por todos.

A participação da escola foi fundamental para a construção desse projeto pedagógico da P.S.C, o ganho de autoestima da adolescente foi paulatinamente conquistado e ela voltou a frequentar mais as aulas, pois encontrava em outros espaços a visibilidade e o reconhecimento que antes pensava ter encontrado no tráfico.



Figura – Bullying

Exemplo 4

Beto foi apreendido por roubo, recebeu a P.S.C e foi encaminhado ao CREAS pelo judiciário. Já tinha 16 anos e essa não era a primeira vez que havia sido apreendido. Ao entrevista-lo, a psicóloga do CREAS identificou que a inserção do jovem nesse tipo de atividade era muito marcada por um discurso de afirmação de gênero, segundo ele, as garotas “davam mais em cima” ao saber que ele tinha uma arma e poderia conseguir bens de consumo. Da mesma forma, ser considerado um fora da lei gerava um relativo status no local onde residia e era, do ponto de vista cultural, um rito de passagem da vida de menino para a vida de homem.

A despeito dessa construção social, a psicóloga percebeu que, por meio do ato infracional, Beto perseguia conquistar reconhecimento social, respeito da comunidade e sentimento de pertença. Durante as entrevistas ele também relatou que adorava futebol e de como admirava um jogador de futebol, ao ser perguntado sobre o que gostaria de ser, ele respondeu que queria ser como esse jogador, pois ele é querido pela torcida, tem várias garotas e pode dar uma vida confortável à família, coisa que ele não podia, mesmo tendo roubado um carro. A equipe do CREAS sabia que havia um projeto social vinculado ao esporte no município que atendia crianças em situação de vulnerabilidade social. O adolescente foi convidado a participar como monitor do treinador para descobrir novos talentos.



Figura – Futebol

Beto resistiu em um primeiro momento, mas aos poucos foi percebendo que o treinador confiava nele e as crianças passaram a vê-lo como uma pessoa de referência. Ele também passou a praticar mais esportes e descobriu outras aptidões como uma capacidade de liderança e organização que desconhecia. Percebeu que tinha uma nata habilidade de planejar estratégias de jogo e mobilizar pessoas em prol de um objetivo, logo era figura permanente das atividades e já se via querendo estudar para o curso de Educação Física.



Figura – Treinador

Exemplo 5

Isabelle é uma adolescente travesti de 15 anos que estava em situação de rua desde os 08 anos de idade, fora para as ruas fugindo da violência em casa, da transfobia do padrasto e dos irmãos, não tinha documentos e há muitos anos não tinha contato com a família. Passou por diversas unidades de acolhimento desde essa época, por inúmeras questões ela acabava por evadir e retornar às ruas com frequência. Realizou diversas atividades de sobrevivência como lavar carros, pedir dinheiro em sinais, etc. Ao passo em que se tornava maior, as pessoas passaram a auxiliá-la menos e começou a realizar pequenos furtos como tentativa de permanecer viva.

A adolescente foi apreendida ao tentar roubar a bolsa de uma idosa e foi quase linchada pela população local. A juíza do caso entendeu que a medida de PSC deveria vir acompanhada por uma protetiva provisória de acolhimento institucional, já que a família dela não foi encontrada pelo conselho tutelar.

A adolescente é extremamente resistente ao cumprimento da medida e tem dificuldades em se adaptar à rotina da unidade de acolhimento. Não aceita nenhuma proposta feita pela equipe do CREAS para o cumprimento da PSC e acusa a idosa que ela tentou roubar por estar nessa situação.

A equipe do CREAS, ao perceber os desafios que a adolescente traz, articulou-se com a equipe técnica do acolhimento em que ela estava para pensar uma estratégia de adesão da jovem. Pela constante presença da Isabelle nas ruas (mesmo estando acolhida ela ia e voltava da/para rua), as equipes apostaram em uma triangulação do acompanhamento: O CREAS, o Serviço Especializado de Abordagem Social e a unidade de acolhimento.



Figura – Jovem travesti

Nas entrevistas com Isabelle, a assistente social do acolhimento percebeu uma lembrança positiva com a avó, Dona Dagmar, que cuidou dela na primeira infância, mas que morreu logo depois que ela fugiu de casa. Essa relação a fazia ter contato com sentimentos diferentes daqueles que vivia nas ruas. Nas discussões de caso, as equipes dos três serviços pensaram em utilizar esse recurso emocional como uma forma de Isabelle sensibilizar-se para situações novas e diferentes.

Sugeriram a ela a participação como monitora em um projeto de acompanhamento de pessoas idosas chamado “adote um idoso”, que consistia na integração de idosos com pouca referência familiar em famílias acolhedoras, redes de lazer, convivência e inclusão digital no município, etc. Isabelle ficou como referência de uma senhora, Dona Dulce, de 71 anos, que atravessava um período difícil de depressão, sem querer sair de casa. A idosa foi consultada sobre a possibilidade de ser acompanhada por Isabelle, a princípio ficou receosa, mas elas sempre teriam uma referência técnica caso surgisse algum problema.

Figura – Convivência jovem e idosa



Ficou combinado de a adolescente auxiliar Dona Dulce em atividades que ela não conhecia (e que a própria jovem ainda estava descobrindo), como montar um perfil no facebook, usar o celular para fazer contato com a família, mandar e-mails, etc. Além do mais, a presença de Isabelle dava forças à idosa para sair de casa, realizar pequenas atividades e ir até o ambulatório de saúde mental em que recebia tratamento.

Isabelle **não era** cuidadora de Dona Dulce, mas uma facilitadora do contato da idosa com a comunidade. Ao mesmo tempo Dona Dulce trazia à adolescente um sentimento de responsabilidade, de que fazia algo positivo para alguém, a idosa foi orientada sobre a importância do respeito à diversidade de gênero e de qual deveria ser o tratamento adequado para com Isabelle. Nesse período Isabelle evadia do acolhimento e era frequentemente vista nas ruas.

As equipes dos três serviços sustentaram a saída gradativa da adolescente dessa situação por meio de uma abordagem mais aberta e sensível. O acolhimento mantinha as portas sempre abertas para ela, flexibilizando horários de entrada e saída e mantendo espaço reservado para suas coisas, a equipe de abordagem fazia trabalhos pedagógicos e de acompanhamento na rua mesmo, oferecendo escuta, alimentação e transporte quando necessário e o CREAS fez diversos encaminhamentos para Isabelle, como acompanhamento médico e psicológico, hormonioterapia, retificação documental do nome social, entre outros.



A responsabilidade com Dona Dulce serviu também como uma ponte entre a adolescente e os serviços, pois dava a Isabelle um sentimento de vinculação e responsabilidade. O foco aqui era o bem-estar da menina e não o cumprimento imediato da medida. A P.S.C era parte de um plano social maior, que incluía proteção, respeito à alteridade, criação de perspectivas e responsabilização.

A presença na unidade de acolhimento foi se tornando mais frequente e ela aceitou ser matriculada no EJA, pois estava fora da escola a alguns anos. Mesmo após o término do tempo da P.S.C, a adolescente permaneceu vinculada ao PAEFI, pois a equipe ainda tentava restabelecer laços familiares e acompanhava a menina no processo de saída das ruas.



Figura – Convivência

Finalizando:

Outras experiências existentes em municípios brasileiros:

- ✓ Em parceria com a secretaria de cultura: inserção dos adolescentes em cineclubes nos bairros (adolescentes levam cinema para as comunidades, seguidos de debates);
- ✓ Em parceria com a secretaria de saúde: participação de adolescentes em projeto de sensibilização de jovens sobre saúde sexual e reprodutiva, com ênfase na prevenção de IST'S e de gravidez na adolescência (pode ser na escola ou nos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos);
- ✓ Em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Adolescentes porta-vozes em campanhas contra o trabalho infantil e mobilizadores da juventude para participação das reuniões do Conselho;

São inúmeras as possibilidades de P.S.C, sempre importando que elas promovam a reflexão e vinculem o adolescente à comunidade, ampliando seu universo pessoal e social.

Referências:

BRASIL, Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 13 jul. 1990.

_____. Conselho Nacional de Assistência Social. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília: CNAS, 2009.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Política Nacional de Assistência Social. Brasília: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2004.

_____. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Brasília: CONANDA, 2006.

_____. Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), Diário Oficial da União, Brasília, 18 jan. 2012.

CHRISTIE, Nils. Uma quantidade razoável de crime. Rio de Janeiro: Revan, 2011

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Em busca das penas perdidas. 4. ed. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

Lista de Figuras:

- Figura – Ato infracional
Fonte: <http://correiosulgoiano.com.br/site/moca-pres-a-por-ato-infracional/>
- Figura – PSC horta
Fonte: <http://jornalismodireito.blogspot.com/2011/06/adolescentes-em-cumprimento-de-medida.html>
- Figura – Jovens em PSC
Fonte: <http://coisasdeagorabr.blogspot.com/2015/10/volkswagen-na-comunidade-2015.html>
- Figura – PSC Pintura em rosto
Fonte: <https://jus.com.br/artigos/58583/medida-socioeducativa-uma-analise-a-partir-da-prestacao-de-servico>
- Figura – Jovens
Fonte: <https://www.infojovem.org.br/blog/2009/12/18/estudo-da-oit-revela-que-desemprego-aumenta-entre-jovens/>
- Figura – Sonhos de adolescentes
Fonte: <https://estranhabeleza.wordpress.com/2011/03/13/sonho-adolescente/>
- Figura – Jovens
Fonte: <https://www.spiritfanfiction.com/historia/sonho-adolescente-3480269>
- Figura – PSC COMEC
Fonte: <http://www.comec.org.br/>
- Figura – Escola Municipal
Fonte: <http://visaocidade.com.br/2017/12/escola-municipal-de-sao-cristovao-e-entregue-apos-completa-reconstrucao.html>
- Figura – Oficina de cinema
Fonte: https://twitter.com/Gov_DF/status/1004725918051414017

Lista de Figuras:

- Figura – Obesidade e Bullying
Fonte: <http://www.obesidadeinfantilnao.com.br/publicacoes/artigos/saiba-como-o-professor-pode-ajudar-a-evitar-o-bullying-em-alunos-acima-do-peso/>
- Figura – Bullying
Fonte: <http://saudenoti.blogspot.com/2017/>
- Figura – Futebol
Fonte: <http://intervalodanoticias.blogspot.com/2012/03/projeto-pia-bom-de-bola-sera-reativado.html>
- Figura – Treinador
Fonte: <https://omirante.pt/semanario/2017-12-14/desporto/2017-12-13-Um-treinador-de-futebol-que-gosta-de-paragens-exoticas>
- Figura – Jovem travesti
Fonte: <https://br.depositphotos.com/213480662/stock-video-concept-of-travesty-make-up.html>
- Figura – Convivência jovem e idosa
Fonte: http://www2.uol.com.br/vivermente/artigos/convivio_com_jovens_ajuda_a_viver_mais_e_melhor.html
- Figura – Convivência
Fonte: <http://www.equilibrioemvida.com/2018/02/5-coisas-que-quem-for-jovem-idoso-ira-se-identificar/>